I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 768/88 DO CONSELHO

de 2 de Fevereiro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 4136/86 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 4135/86 (1), o Conselho submeteu a um regime comum até 1991 as importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros;

Considerando que os acordos negociados pela Comunidade com vários países fornecedores relativos ao comércio dos produtos têxteis prevêem que, a partir da entrada em vigor da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação das Mercadorias, a classificação dos produtos têxteis utilize aquele sistema e as nomenclaturas comunitárias nele baseadas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (2), institui, a partir de 1 de Janeiro de 1988, uma nomenclatura das mercadorias, denominada «Nomenclatura Combinada» (NC), detinada a satisfazer, entre outras, as exigências das estatísticas do comércio externo da Comunidade; que, por esse facto, a classificação dos produtos têxteis abrangidos pelos acordos se baseia na Nomenclatura Combinada; que é conveniente prever disposições relativas à importação e à introdução em livre prática na Comunidade, a partir de 1 de Janeiro de 1988, de certos produtos têxteis expedidos pelos países fornecedores antes dessa data e cuja classificação será alterada pela entrada em vigor da Nomenclatura Combinada;

Considerando que é necessário proceder à repartição entre os Estados-membros dos limites quantitativos para os anos de 1988 a 1991;

Considerando que é conveniente, por conseguinte, alterar o Regulamento (CEE) nº 4136/86 e, por razões de clareza e eficácia administrativa, incluir num Anexo IV A os limites quantitativos estabelecidos nos termos do artigo 11º do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 4136/86 é alterado da seguinte forma:

1. O nº 2 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   «2. A classificação dos produtos constantes do Anexo I assenta na Nomenclatura Combinada (NC), sem prejuízo do nº 7 do artigo 3º As modalidades de aplicação deste número são definidas no Anexo VI.»

2. Ao nº 2 do artigo 3º é aditado o seguinte parágrafo:

   «2. A repartição entre os Estados-membros desses limites quantitativos para os anos de 1988 a 1991 é estabelecida no Anexo IV A.»

3. O nº 7 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

   «7. A definição dos limites quantitativos fixados no Anexo III e das categorias de produtos a que se aplicam será adaptada de acordo com o procedimento previsto no artigo 15º, quando tal se revelar necessário para evitar uma redução dos referidos limites quantitativos, na sequência de uma modificação posterior da Nomenclatura Combinada (NC) ou de uma decisão que altera a classificação de tais mercadorias.»

4. Ao artigo 3º são aditados os dois números seguintes:

   «8. Os limites quantitativos fixados no presente artigo não se aplicam a produtos cuja importação não

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1986, p. 42.
(2) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

esteja sujeita a um limite quantitativo antes de 1 de Janeiro de 1988 e que, na sequência da entrada em vigor da Nomenclatura Combinada (NC), sejam classificados a partir desta data em uma ou várias das categorias de produtos referidos no Anexo III. Esta disposição aplica-se apenas aos produtos que tenham sido expedidos pelos países fornecedores de que são originários para a Comunidade antes de 1 de Janeiro de 1988.

9. A introdução em livre prática dos produtos abrangidos por uma ou várias categorias de produtos, cuja importação estava submetida a um limite quantitativo antes de 1 de Janeiro de 1988, continua a ser efectuada nas mesmas condições de importação existentes antes dessa data, ainda que, na sequência da entrada em vigor da Nomenclatura Combinada (NC), esses produtos sejam classificados numa categoria diferente.

Esta disposição aplica-se apenas aos produtos que tenham sido expedidos pelos países fornecedores de que são originários para a Comunidade antes de 1 de Janeiro de 1988.»

5. O nº 2 do artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Em relação aos produtos referidos no Anexo I, os Estados-membros notificarão todos os meses à Comissão, nos trinta dias seguintes ao final de cada mês, o total das quantidades importadas durante esse mês, com indicação do código da Nomenclatura Combinada e das unidades, incluindo as eventuais unidades suplementares do código em questão. As importações serão discriminadas nos termos dos processos estatísticos em vigor.»

6. O Anexo I é substituído pelo Anexo I do presente regulamento.

7. É acrescentado o Anexo IV A que figura no Anexo II do presente regulamento.

8. O Anexo VI é substituído pelo Anexo III do presente regulamento.

9. No Anexo VII A, o nº 6 passa a ter a seguinte redacção:

«6. Os artigos 7º e 8º do regulamento aplicam-se às quantidades indicadas nos quadros B e C do presente anexo, à excepção das transferências entre esses limites quantitativos e os previstos no Anexo IV.»

10. O quadro C que figura no Anexo IV do presente regulamento é acrescentado ao Anexo VII A.

11. Relativamente aos anos de 1988 a 1991, os códigos da Nomenclatura Combinada que figuram na coluna 2 do novo Anexo I substituem os números da Pauta Aduaneira Comum e os códigos Nimexe que figuram nas colunas 2 e 3 do Anexo III.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

M. BANGEMANN

ANEXO I

«ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º

1. Na falta de exactidão quanto à matéria constitutiva dos produtos das categorias 1 a 114, considera-se que esses produtos são exclusivamente de lã ou pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais.

2. O vestuário que não for reconhecido como de homem ou de rapaz, ou de senhora ou de rapariga será classificado com os segundos.

3. A expressão «Vestuário para bebés» inclui igualmente o vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive.

GRUPO I A

Categoria	Código NC	Designação das mercadorias	Quadro das equivalências	
			peças/kg	g/peça
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1	5204 11 00 5204 19 00	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho		
	5205 11 00 5205 12 00 5205 13 00 5205 14 00 5205 15 10 5205 15 90 5205 21 00 5205 22 00 5205 23 00 5205 24 00 5205 25 10 5205 25 30 5205 25 90 5205 31 00 5205 32 00 5205 33 00 5205 34 00 5205 35 10 5205 35 90 5205 41 00 5205 42 00 5205 43 00 5205 44 00 5205 45 10 5205 45 30 5205 45 90			
	5206 11 00 5206 12 00 5206 13 00 5206 14 00 5206 15 10 5206 15 90 5206 21 00 5206 22 00 5206 23 00 5206 24 00 5206 25 10 5206 25 90 5206 31 00 5206 32 00 5206 33 00			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1 *(cont.)*	5206 34 00 5206 35 10 5206 35 90 5206 41 00 5206 42 00 5206 43 00 5206 44 00 5206 45 10 5206 45 90 ex 5604 90 00			
2	5208 11 10 5208 11 90 5208 12 11 5208 12 13 5208 12 15 5208 12 19 5208 12 91 5208 12 93 5208 12 95 5208 12 99 5208 13 00 5208 19 00 5208 21 10 5208 21 90 5208 22 11 5208 22 13 5208 22 15 5208 22 19 5208 22 91 5208 22 93 5208 22 95 5208 22 99 5208 23 00 5208 29 00 5208 31 00 5208 32 11 5208 32 13 5208 32 15 5208 32 19 5208 32 91 5208 32 93 5208 32 95 5208 32 99 5208 33 00 5208 39 00 5208 41 00 5208 42 00 5208 43 00 5208 49 00 5208 51 00 5208 52 10 5208 52 90 5208 53 00 5208 59 00 5209 11 00 5209 12 00 5209 19 00 5209 21 00 5209 22 00 5209 29 00 5209 31 00 5209 32 00 5209 39 00 5209 41 00 5209 42 00 5209 43 00	Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó:		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
2 *(cont.)*	5209 49 10 5209 49 90 5209 51 00 5209 52 00 5209 59 00 5210 11 10 5210 11 90 5210 12 00 5210 19 00 5210 21 10 5210 21 90 5210 22 00 5210 29 00 5210 31 10 5210 31 90 5210 32 00 5210 39 00 5210 41 00 5210 42 00 5210 49 00 5210 51 00 5210 52 00 5210 59 00 5211 11 00 5211 12 00 5211 19 00 5211 21 00 5211 22 00 5211 29 00 5211 31 00 5211 32 00 5211 39 00 5211 41 00 5211 42 00 5211 43 00 5211 49 11 5211 49 19 5211 49 90 5211 51 00 5211 52 00 5211 59 00 5212 11 10 5212 11 90 5212 12 10 5212 12 90 5212 13 10 5212 13 90 5212 14 10 5212 14 90 5212 15 10 5212 15 90 5212 21 10 5212 21 90 5212 22 10 5212 22 90 5212 23 10 5212 23 90 5212 24 10 5212 24 90 5212 25 10 5212 25 90 ex 5811 00 00 ex 6308 00 00			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
2 a)	5208 31 00 5208 32 11 5208 32 13 5208 32 15 5208 32 19 5208 32 91 5208 32 93 5208 32 95 5208 32 99 5208 33 00 5208 39 00 5208 41 00 5208 42 00 5208 43 00 5208 49 00 5208 51 00 5208 52 10 5208 52 90 5208 53 00 5208 59 00 5209 31 00 5209 32 00 5209 39 00 5209 41 00 5209 42 00 5209 43 00 5209 49 10 5209 49 90 5209 51 00 5209 52 00 5209 59 00 5210 31 10 5210 31 90 5210 32 00 5210 39 00 5210 41 00 5210 42 00 5210 49 00 5210 51 00 5210 52 00 5210 59 00 5211 31 00 5211 32 00 5211 39 00 5211 41 00 5211 42 00 5211 43 00 5211 49 11 5211 49 19 5211 49 90 5211 51 00 5211 52 00 5211 59 00 5212 13 10 5212 13 90 5212 14 10 5212 14 90 5212 15 10 5212 15 90 5212 23 10 5212 23 90 5212 24 10 5212 24 90 5212 25 10 5212 25 90 ex 5811 00 00 ex 6308 00 00	a) Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
3	5512 11 00 5512 19 10 5512 19 90 5512 21 00 5512 29 10 5512 29 90 5512 91 00 5512 99 10 5512 99 90	Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, compreendendo os tecidos com argolas (tecidos turcos) e tecidos de froco:		
	5513 11 10 5513 11 30 5513 11 90 5513 12 00 5513 13 00 5513 19 00 5513 21 10 5513 21 30 5513 21 90 5513 22 00 5513 23 00 5513 29 00 5513 31 00 5513 32 00 5513 33 00 5513 39 00 5513 41 00 5513 42 00 5513 43 00 5513 49 00			
	5514 11 00 5514 12 00 5514 13 00 5514 19 00 5514 21 00 5514 22 00 5514 23 00 5514 29 00 5514 31 00 5514 32 00 5514 33 00 5514 39 00 5514 41 00 5514 42 00 5514 43 00 5514 49 00			
	5515 11 10 5515 11 30 5515 11 90 5515 12 10 5515 12 30 5515 12 90 5515 13 11 5515 13 19 5515 13 91 5515 13 99 5515 19 10 5515 19 30 5515 19 90 5515 21 10 5515 21 30 5515 21 90 5515 22 11 5515 22 19 5515 22 91 5515 22 99 5515 29 10 5515 29 30			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
3 *(cont.)*	5515 29 90			
	5515 91 10			
	5515 91 30			
	5515 91 90			
	5515 92 11			
	5515 92 19			
	5515 92 91			
	5515 92 99			
	5515 99 10			
	5515 99 30			
	5515 99 90			
	5803 90 30			
	ex 5905 00 70			
	ex 6308 00 00			
3 a)	5512 19 10	a) Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados		
	5512 19 90			
	5512 29 10			
	5512 29 90			
	5512 99 10			
	5512 99 90			
	5513 21 10			
	5513 21 30			
	5513 21 90			
	5513 22 00			
	5513 23 00			
	5513 29 00			
	5513 31 00			
	5513 32 00			
	5513 33 00			
	5513 39 00			
	5513 41 00			
	5513 42 00			
	5513 43 00			
	5513 49 00			
	5514 21 00			
	5514 22 00			
	5514 23 00			
	5514 29 00			
	5514 31 00			
	5514 32 00			
	5514 33 00			
	5514 39 00			
	5514 41 00			
	5514 42 00			
	5514 43 00			
	5514 49 00			
	5515 11 30			
	5515 11 90			
	5515 12 30			
	5515 12 90			
	5515 13 19			
	5515 13 99			
	5515 19 30			
	5515 19 90			
	5515 21 30			
	5515 21 90			
	5515 22 19			
	5515 22 99			
	5515 29 30			
	5515 29 90			
	5515 91 30			
	5515 91 90			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
3 a) *(cont.)*	5515 92 19 5515 92 99 5515 99 30 5515 99 90 5803 90 30 ex 5905 00 70 ex 6308 00 00			

GRUPO I B

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
4	6105 10 00 6105 20 10 6105 20 90 6105 90 10 6109 10 00 6109 90 10 6109 90 30 6110 20 10 6110 30 10	Camisas, *T-shirts, sous-pulls* (com excepção dos de lã ou pelos finos), *pullovers* e camisetes e artigos semelhantes, de malha	6,48	154
5	6101 10 90 6101 20 90 6101 30 90 6102 10 90 6102 20 90 6102 30 90 6110 10 10 6110 10 31 6110 10 39 6110 10 91 6110 10 99 6110 20 91 6110 20 99 6110 30 91 6110 30 99	Camisolas, *pullovers* (com ou sem mangas), *twinsets*, coletes e casacos (com excepção dos cortados-cosidos); *anoraks*, blusões e semelhantes, de malha	4,53	221
6	6203 41 10 6203 41 90 6203 42 31 6203 42 33 6203 42 35 6203 42 90 6203 43 19 6203 43 90 6203 49 19 6203 49 50 6204 61 10 6204 62 31 6204 62 33 6204 62 35 6204 63 19 6204 69 19	Calções, *shorts* (com excepção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1,76	568
7	6106 10 00 6106 20 00 6106 90 10 6206 20 00 6206 30 00 6206 40 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros e camisas de malha, para senhoras e raparigas e outros, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	5,55	180
8	6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00	Camisas, com exclusão das de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	4,60	217

GRUPO II A

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
9	5802 11 00 5802 19 00 6302 60 00	Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão		
20	6302 21 00 6302 22 90 6302 29 90 6302 31 10 6302 31 90 6302 32 90 6302 39 90	Roupa de cama, com exclusão da de malha		
22	5508 10 11 5508 10 19 5509 11 00 5509 12 00 5509 21 10 5509 21 90 5509 22 10 5509 22 90 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10 5509 32 90 5509 41 10 5509 41 90 5509 42 10 5509 42 90 5509 51 00 5509 52 10 5509 52 90 5509 53 00 5509 59 00 5509 61 10 5509 61 90 5509 62 00 5509 69 00 5509 91 10 5509 91 90 5509 92 00 5509 99 00	Fios de fibras sintéticas descontínuas, não acondicionados para venda a retalho:		
22 a)	5508 10 19 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10 5509 32 90 5509 61 10 5509 61 90 5509 62 00 5509 69 00	a) Entre os quais, acrílicos		
23	5508 20 10 5510 11 00 5510 12 00 5510 20 00 5510 30 00 5510 90 00	Fios de fibras artificiais descontínuas, não acondicionados para venda a retalho		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
32	5801 10 00 5801 21 00 5801 22 00 5801 23 00 5801 24 00 5801 25 00 5801 26 00 5801 31 00 5801 32 00 5801 33 00 5801 34 00 5801 35 00 5801 36 00 5802 20 00 5802 30 00	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão (tecidos turcos) e têxteis *tufted*, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais:		
32 a)	5801 22 00	a) Entre os quais, veludos de algodão *côtelés*		
39	6302 51 10 6302 51 90 6302 53 90 ex 6302 59 00 6302 91 10 6302 91 90 6302 93 90 ex 6302 99 00	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha e da de algodão, com argolas (tecidos turcos)		

GRUPO II B

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
12	6115 12 00 6115 19 10 6115 19 90 6115 20 11 6115 20 90 6115 91 00 6115 92 00 6115 93 10 6115 93 30 6115 93 99 6115 99 00	Meias, meias-calças (*collants*), meias-peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70	24,3 pares	41
13	6107 11 00 6107 12 00 6107 19 00 6108 21 00 6108 22 00 6108 29 00	*Slips* e cuecas para homens e rapazes, *slips* e cuecas para senhoras e raparigas, de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	17	59
14	6201 11 00 ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6210 20 00	Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das *parkas)* (da categoria 21)	0,72	1 389
15	6202 11 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6204 31 00 6204 32 90 6204 33 90 6204 39 19 6210 30 00	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com esclusão das *parkas)* (da categoria 21)	0,84	1 190
16	6203 11 00 6203 12 00 6203 19 10 6203 19 30 6203 21 00 6203 22 90 6203 23 90 6203 29 19	Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui	0,80	1 250
17	6203 31 00 6203 32 90 6203 33 90 6203 39 19	Casacos e jaquetões (*blazers),* com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1,43	700
18	6207 11 00 6207 19 00 6207 21 00 6207 22 00 6207 29 00 6207 91 00	Camisolas interiores sem mangas, *slips* e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
18 *(cont.)*	6207 92 00 6207 99 00 6208 11 00 6208 19 10 6208 19 90 6208 21 00 6208 22 00 6208 29 00 6208 91 10 6208 91 90 6208 92 10 6208 92 90 6208 99 00	Camisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saiotes, *slips*, camisas de noite, pijamas, *deshabillés*, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha		
19	6213 20 00 6213 90 00	Lenços de assoar e de bolso, com exclusão dos de malha	59	17
21	ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6201 91 00 6201 92 00 6201 93 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6202 91 00 6202 92 00 6202 93 00	*Parkas; anoraks*, blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	2,3	435
24	6107 21 00 6107 22 00 6107 29 00 6107 91 00 6107 92 00 ex 6107 99 00 6108 31 10 6108 31 90 6108 32 11 6108 32 19 6108 32 90 6108 39 00 6108 91 00 6108 92 00 6108 99 10	Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para homens e rapazes Camisas de noite, pijamas, *déshabillés*, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para senhoras e raparigas	3,9	257
26	6104 41 00 6104 42 00 6104 43 00 6104 44 00 6204 41 00 6204 42 00 6204 43 00 6204 44 00	Vestidos para senhoras e raparigas, de lã, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais	3,1	323
27	6104 51 00 6104 52 00 6104 53 00 6104 59 00	Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras e raparigas	2,6	385

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
27 *(cont.)*	6204 51 00 6204 52 00 6204 53 00 6204 59 10			
28	6103 41 10 6103 41 90 6103 42 10 6103 42 90 6103 43 10 6103 43 90 6103 49 10 6103 49 91 6104 61 10 6104 61 90 6104 62 10 6104 62 90 6104 63 10 6104 63 90 6104 69 10 6104 69 91	Calças, fatos-macaco, *shorts* (com exclusão dos de banho), de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1,61	620
29	6204 11 00 6204 12 00 6204 13 00 6204 19 10 6204 21 00 6204 22 90 6204 23 90 6204 29 19	Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	1,37	730
31	6212 10 00	Suspensórios para seios, tecidos ou de malha	18,2	55
68	6111 10 90 6111 20 90 6111 30 90 ex 6111 90 00 ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00	Vestuário para bebés e acessórios de vestuário, excluindo as luvas para bebés das categorias 10 e 87 e as meias e peúgas tecidas para bebés, com exclusão das de malha da categoria 88		
73	6112 11 00 6112 12 00 6112 19 00	Fatos de treino para desporto (*trainings*) de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1,67	600
76	6203 22 10 6203 23 10 6203 29 11 6203 32 10 6203 33 10 6203 39 11 6203 42 11 6203 42 51 6203 43 11 6203 43 31 6203 49 11 6203 49 31 6204 22 10 6204 23 10 6204 29 11	Vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para homens e rapazes Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para senhoras e raparigas		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
76 *(cont.)*	6204 32 10 6204 33 10 6204 39 11 6204 62 11 6204 62 51 6204 63 11 6204 63 31 6204 69 11 6204 69 31 6211 32 10 6211 33 10 6211 42 10 6211 43 10			
77	ex 6211 20 00	Fatos e conjuntos para a prática de esqui, com exclusão dos de malha		
78	6203 41 30 6203 42 59 6203 43 39 6203 49 39 6204 61 80 6204 61 90 6204 62 59 6204 62 90 6204 63 39 6204 63 90 6204 69 39 6204 69 50 6210 40 00 6210 50 00 6211 31 00 6211 32 90 6211 33 90 6211 41 00 6211 42 90 6211 43 90	Vestuário, com exclusão do de malha, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 68, 72, 76 e 77		
83	6101 10 10 6101 20 10 6101 30 10 6102 10 10 6102 20 10 6102 30 10 6103 31 00 6103 32 00 6103 33 00 ex 6103 39 00 6104 31 00 6104 32 00 6104 33 00 ex 6104 39 00 ex 6112 20 00 6113 00 90 6114 10 00 6114 20 00 6114 30 00	Casacos compridos, casacos, jaquetões e outro vestuário, incluindo os fatos e conjuntos para a prática de esqui, de malha, com exclusão do vestuário das categorias 4, 5, 7, 13, 24, 26, 27, 28, 68, 69, 72, 73, 74 e 75		

GRUPO III A

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
33	5407 20 11 6305 31 91 6305 31 99	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno até 3 m de largura; sacos e similares de embalagem, com exclusão dos de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes		
34	5407 20 19	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno de largura superior a 3 m, inclusive		
35	5407 10 00 5407 20 90 5407 30 00 5407 41 00 5407 42 10 5407 42 90 5407 43 00 5407 44 10 5407 44 90 5407 51 00 5407 52 00 5407 53 10 5407 53 90 5407 54 00 5407 60 10 5407 60 30 5407 60 51 5407 60 59 5407 60 90 5407 71 00 5407 72 00 5407 73 10 5407 73 91 5407 73 99 5407 74 00 5407 81 00 5407 82 00 5407 83 10 5407 83 90 5407 84 00 5407 91 00 5407 92 00 5407 93 10 5407 93 90 5407 94 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70	Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114:		
35 a)	5407 42 10 5407 42 90 5407 43 00 5407 44 10 5407 44 90 5407 52 00 5407 53 10 5407 53 90 5407 54 00 5407 60 30 5407 60 51 5407 60 59 5407 60 90	a) Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
35 a) *(cont.)*	5407 72 00 5407 73 10 5407 73 91 5407 73 99 5407 74 00 5407 82 00 5407 83 10 5407 83 90 5407 84 00 5407 92 00 5407 93 10 5407 93 90 5407 94 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70			
36	5408 10 00 5408 21 00 5408 22 10 5408 22 90 5408 23 10 5408 23 90 5408 24 00 5408 31 00 5408 32 00 5408 33 00 5408 34 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70	Tecidos de fibras artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos, da categoria 114:		
36 a)	5408 10 00 5408 22 10 5408 22 90 5408 23 10 5408 23 90 5408 24 00 5408 32 00 5408 33 00 5408 34 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70	a) Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados		
37	5516 11 00 5516 12 00 5516 13 00 5516 14 00 5516 21 00 5516 22 00 5516 23 10 5516 23 90 5516 24 00 5516 31 00 5516 32 00 5516 33 00 5516 34 00 5516 41 00 5516 42 00 5516 43 00 5516 44 00 5516 91 00	Tecidos de fibras artificiais descontínuas:		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
37 *(cont.)*	5516 92 00 5516 93 00 5516 94 00 5803 90 50 ex 5905 00 70			
37 a)	5516 12 00 5516 13 00 5516 14 00 5516 22 00 5516 23 10 5516 23 90 5516 24 00 5516 32 00 5516 33 00 5516 34 00 5516 42 00 5516 43 00 5516 44 00 5516 92 00 5516 93 00 5516 94 00 5803 90 50 ex 5905 00 70	a) Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados		
38 A	6002 43 11 6002 93 10	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas		
38 B	ex 6303 91 00 ex 6303 92 90 ex 6303 99 90	Cortinas, com exclusão das de malha		
40	ex 6303 91 00 ex 6303 92 90 ex 6303 99 90 6304 19 10 ex 6304 19 90 6304 92 00 ex 6304 93 00 ex 6304 99 00	Cortinados, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama, e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
41	5401 10 11 5401 10 19 5402 10 10 5402 10 90 5402 20 00 5402 31 10 5402 31 30 5402 31 90 5402 32 00 5402 33 10 5402 33 90 5402 39 10 5402 39 90 5402 49 10 5402 49 91 5402 49 99 5402 51 10 5402 51 30	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por metro de torção		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
41 *(cont.)*	5402 51 90 5402 52 10 5402 52 90 5402 59 10 5402 59 90 5402 61 10 5402 61 30 5402 61 90 5402 62 10 5402 62 90 5402 69 10 5402 69 90 ex 5604 20 00 ex 5604 90 00			
42	5401 20 10 5403 10 00 5403 20 10 5403 20 90 ex 5403 32 00 5403 33 90 5403 39 00 5403 41 00 5403 42 00 5403 49 00 ex 5604 20 00	Fios de fibras sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho: Fios de fibras artificiais: Fios de filamentos artificiais, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios simples de *rayonne viscose* sem torção ou até 250 voltas por metro de torção e fios simples não texturizados de acetato de celulose		
43	5204 20 00 5207 10 00 5207 90 00 5401 10 90 5401 20 90 5406 10 00 5406 20 00 5508 20 90 5511 30 00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais, fios de fibras artificiais descontínuas, fios de algodão, acondicionados para venda a retalho		
46	5105 10 00 5105 21 00 5105 29 00 5105 30 10 5105 30 90	Lã e pelos finos, cardados ou penteados		
47	5106 10 10 5106 10 90 5106 20 11 5106 20 19 5106 20 91 5106 20 99 5108 10 10 5108 10 90	Fios de lã ou de pelos finos, cardados, não acondicionados para venda a retalho		
48	5107 10 10 5107 10 90 5107 20 10 5107 20 30	Fios de lã ou de pelos finos, penteados, não acondicionados para venda a retalho		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
48 *(cont.)*	5107 20 51 5107 20 59 5107 20 91 5107 20 99 5108 20 10 5108 20 90			
49	5109 10 10 5109 10 90 5109 90 10 5109 90 90	Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho		
50	5111 11 00 5111 19 10 5111 19 90 5111 20 00 5111 30 10 5111 30 30 5111 30 90 5111 90 10 5111 90 91 5111 90 93 5111 90 99 5112 11 00 5112 19 10 5112 19 90 5112 20 00 5112 30 10 5112 30 30 5112 30 90 5112 90 10 5112 90 91 5112 90 93 5112 90 99	Tecidos de lã ou de pelos finos		
51	5203 00 00	Algodão cardado ou penteado		
53	5803 10 00	Tecidos de algodão em ponto de gaze		
54	5507 00 00	Fibras artificiais, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas, penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação		
55	5506 10 00 5506 20 00 5506 30 00 5506 90 10 5506 90 91 5506 90 99	Fibras sintéticas descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação		
56	5508 10 90 5511 10 00 5511 20 00	Fios de fibras sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para a venda a retalho		
58	5701 10 10 5701 10 91 5701 10 93 5701 10 99 5701 90 10 5701 90 90	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
59	5702 10 00 5702 31 10 5702 31 30 5702 31 90 5702 32 10 5702 32 90 5702 39 10 5702 41 10 5702 41 90 5702 42 10 5702 42 90 5702 49 10 5702 51 00 5702 52 00 ex 5702 59 00 5702 91 00 5702 92 00 ex 5702 99 00 5703 10 10 5703 10 90 5703 20 11 5703 20 19 5703 20 91 5703 20 99 5703 30 11 5703 30 19 5703 30 51 5703 30 59 5703 30 91 5703 30 99 5703 90 10 5703 90 90 5704 10 00 5704 90 00 5705 00 10 5705 00 31 5705 00 39 ex 5705 00 90	Tapetes e outros revestimentos de pavimentos de matérias têxteis, com exclusão dos tapetes da categoria 58		
60	5805 00 00	Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas		
61	ex 5806 10 00 5806 20 00 5806 31 10 5806 31 90 5806 32 10 5806 32 90 5806 39 00 5806 40 00	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama *(bolducs)*, com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62 Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos, constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha		
62	5606 00 91 5606 00 99 5804 10 11 5804 10 19 5804 10 90 5804 21 10 5804 21 90 5804 29 10 5804 29 90 5804 30 00	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos fios de crina revestidos) Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (com exclusão dos tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
62 *(cont.)*	5807 10 10 5807 10 90	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidas		
	5808 10 00 5808 90 00	Entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes		
	5810 10 10 5810 10 90 5810 91 10 5810 91 90 5810 92 10 5810 92 90 5810 99 10 5810 99 90	Bordados em peça, tiras ou em aplicações		
63	5906 91 00	Tecidos de malha de fibras sintéticas contendo em peso 5 % ou mais de fio de elastómeros e tecidos de malha contendo em peso 5 % ou mais de fio de borracha		
	ex 6002 10 10 6002 10 90 ex 6002 30 10 6002 30 90	Rendas Raschel e tecidos de pêlos compridos de fibras sintéticas		
	ex 6001 10 00			
	6002 20 31 6002 43 19			
65	5606 00 10	Tecidos de malha, com exclusão dos das categorias 38 A e 63, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
	ex 6001 10 00 6001 21 00 6001 22 00 6001 29 10 6001 91 10 6001 91 30 6001 91 50 6001 91 90 6001 92 10 6001 92 30 6001 92 50 6001 92 90 6001 99 10			
	ex 6002 10 10 6002 20 10 6002 20 39 6002 20 50 6002 20 70 ex 6002 30 10 6002 41 00 6002 42 10 6002 42 30 6002 42 50 6002 42 90 6002 43 31 6002 43 33 6002 43 35 6002 43 39 6002 43 50 6002 43 91 6002 43 93 6002 43 95 6002 43 99 6002 91 00 6002 92 10 6002 92 30 6002 92 50			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
65 *(cont.)*	6002 92 90 6002 93 31 6002 93 33 6002 93 35 6002 93 39 6002 93 91 6002 93 99			
66	6301 10 00 6301 20 91 6301 20 99 6301 30 90 ex 6301 40 90 ex 6301 90 90	Coberturas e mantas, com exclusão das de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		

GRUPO III B

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
10	6111 10 10 6111 20 10 6111 30 10 ex 6111 90 00 6116 10 10 6116 10 90 6116 91 00 6116 92 00 6116 93 00 6116 99 00	Luvas e semelhantes de malha	17 pares	59
67	5807 90 90 6113 00 10 6117 10 00 6117 20 00 6117 80 10 6117 80 90 6117 90 00 6301 20 10 6301 30 10 6301 40 10 6301 90 10 6302 10 10 6302 10 90 6302 40 00 6303 11 00 6303 12 00 6303 19 00 6304 11 00 6304 91 00 ex 6305 20 00 ex 6305 39 00 ex 6305 90 00 6305 31 10 6307 10 10 6307 90 10	Vestuário e respectivos acessórios, com exclusão do de bebé, de malha; roupa de todos os géneros, de malha; cortinados, cortinas, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, de malha; coberturas e mantas de malha, outros artefactos de malha, incluindo as peças de vestuário ou de acessórios de vestuário:		
67 a)	6305 31 10	a) Dos quais sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno		
69	6108 11 10 6108 11 90 6108 19 10 6108 19 90	Combinações e saiotes, de malha, para senhoras e raparigas	7,8	128
70	6115 11 00 6115 20 19 6115 93 91	Meias-calças *(collants)*, de fibras sintéticas, de fios simples com um teor de 67 decitex (6,7 tex) Meias para senhoras, de fibras sintéticas	30,4 pares	33

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
72	6112 31 10 6112 31 90 6112 39 10 6112 39 90 6112 41 10 6112 41 90 6112 49 10 6112 49 90 6211 11 00 6211 12 00	Fatos de banho, calções e *slips* de banho, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	9,7	103
74	6104 11 00 6104 12 00 6104 13 00 ex 6104 19 00 6104 21 00 6104 22 00 6104 23 00 ex 6104 29 00	Saias-casacos e conjuntos, de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática do esqui	1,54	650
75	6103 11 00 6103 12 00 6103 19 00 6103 21 00 6103 22 00 6103 23 00 6103 29 00	Fatos e conjuntos completos, de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	0,80	1 250
84	6214 20 00 6214 30 00 6214 40 00 6214 90 10	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de algodão, de lã, de fibras sintéticas ou artificiais		
85	6215 20 00 6215 90 00	Gravatas, laços e lenços para o pescoço, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	17,9	56
86	6212 20 00 6212 30 00 6212 90 00	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes e respectivas peças, mesmo de malha	8,8	114
87	6216 00 00 ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00	Luvas, com exclusão das de malha		
88	6217 10 00 6217 90 00 ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00	Meias e peúgas, excepto as de malha; outros acessórios de vestuário, peças de vestuário ou de acessórios de vestuário, que não para bebés, excepto os de malha		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
90	5607 41 00 5607 49 11 5607 49 19 5607 49 90 5607 50 11 5607 50 19 5607 50 30 5607 50 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas		
91	6306 21 00 6306 22 00 6306 29 00	Tendas		
93	ex 6305 20 00 ex 6305 39 00	Sacos e similares de embalagem de tecido, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno		
94	5601 10 10 5601 10 90 5601 21 10 5601 21 90 5601 22 10 5601 22 91 5601 22 99 5601 29 00 5601 30 00	Pastas *(ouates)* de matérias têxteis e respectivas obras; fibras têxteis com a largura máxima de 5 mm (poeiras-*tontisses*) nós e borbotos de matérias têxteis		
95	5602 10 19 5602 10 31 5602 10 39 5602 10 90 5602 21 00 5602 29 90 5602 90 00 ex 5807 90 10 ex 5905 00 70 6210 10 10 6307 90 91	Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos, com exlusão dos revestimentos de pavimentos		
96	5603 00 10 5603 00 91 5603 00 93 5603 00 95 5603 00 99 ex 5807 90 10 ex 5905 00 70 6210 10 91 6210 10 99 ex 6301 40 90 ex 6301 90 90 6302 22 10 6302 32 10 6302 53 10 6302 93 10 6303 92 10 6303 99 10	Tecidos não tecidos, mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
96 *(cont.)*	ex 6304 19 90 ex 6304 93 00 ex 6304 99 00 ex 6305 39 00 6307 10 30 ex 6307 90 99			
97	5608 11 11 5608 11 19 5608 11 91 5608 11 99 5608 19 11 5608 19 19 5608 19 31 5608 19 39 5608 19 91 5608 19 99 5608 90 00	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas		
98	5609 00 00 5905 00 10	Artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecidos e dos artefactos da categoria 97		
99	5901 10 00 5901 90 00 5904 10 00 5904 91 10 5904 91 90 5904 92 00 5906 10 10 5906 10 90 5906 99 10 5906 99 90 5907 00 00	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos, destinados a acondicionamento ou usos semelhantes; telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria Linóleos, cortados ou não; revestimentos de pavimento que consistam num produto ou revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não Tecidos com borracha, excluindo os de malha, com excepção dos para pneumáticos Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes, com exclusão dos da categoria 100		
100	5903 10 10 5903 10 90 5903 20 10 5903 20 90 5903 90 10 5903 90 91 5903 90 99	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias		
101	ex 5607 90 00	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, com excepção dos de fibras sintéticas		
109	6306 11 00 6306 12 00 6306 19 00 6306 31 00 6306 39 00	Encerados, velas para embarcações e estores interiores		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
110	6306 41 00 6306 49 00	Colchões pneumáticos, tecidos		
111	6306 91 00 6306 99 00	Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas		
112	6307 20 00 6307 90 99	Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114		
113	6307 10 90	Serapilheiras, esfregões e semelhantes, com excepção dos de malha		
114	5902 10 10 5902 10 90 5902 20 10 5902 20 90 5902 90 10 5902 90 90 5908 00 00 5909 00 10 5909 00 90 5910 00 00 5911 10 00 ex 5911 20 00 5911 31 11 5911 31 19 5911 31 90 5911 32 10 5911 32 90 5911 40 00 5911 90 10 5911 90 90	Tecidos e artefactos para uso técnico		

GRUPO IV

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
115	5306 10 11 5306 10 19 5306 10 31 5306 10 39 5306 10 50 5306 10 90 5306 20 11 5306 20 19 5306 20 90 5308 90 10	Fios de linho ou de rami		
117	5309 11 11 5309 11 19 5309 11 90 5309 19 10 5309 19 90 5309 21 10 5309 21 90 5309 29 10 5309 29 90 5311 00 10 5803 90 90 5905 00 31 5905 00 39	Tecidos de linho ou de rami		
118	6302 29 10 6302 39 10 6302 29 30 6302 52 00 ex 6302 59 00 6302 92 00 ex 6302 99 00	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha		
120	ex 6303 99 90 6304 19 30 ex 6304 99 00	Cortinas, cortinados e estores interiores; cantoneiras e guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de linho ou de rami		
121	ex 5607 90 00	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami		
122	ex 6305 90 00	Sacos e similares para embalagem, usados, de linho, com exclusão dos de malha		
123	5801 90 10 6214 90 90	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com exclusão dos de malha		

ANEXO II

«ANEXO IV A (1)

GRUPO I A

Categoria	Código NC	Designação de mercadorias	Países terceiros	Unidades	Estados membros	Limites quantitativos anuais			
						1988	1989	1990	1991
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1	5204 11 00	Fios de algodão acondicionados para venda a retalho	Argentina	Toneladas	D	1 194	1 208	1 221	1 234
	5204 19 00				F	611	638	666	689
					I	464	470	476	483
	5205 11 00				BNL	595	600	604	608
	5205 12 00				UK	184	192	203	220
	5205 13 00				IRL	61	61	61	61
	5205 14 00				DK	86	89	92	95
	5205 15 10				GR	25	26	27	28
	5205 15 90				ES	134	143	152	161
	5205 21 00				PT	318	318	318	318
	5205 22 00								
	5205 23 00				CEE	3 672	3 745	3 820	3 897
	5205 24 00								
	5205 25 10								
	5205 25 30		Brasil	Toneladas	D	12 045	12 146	12 243	12 345
	5205 25 90				F	3 684	3 892	4 108	4 272
	5205 31 00				I	3 527	3 574	3 619	3 666
	5205 32 00				BNL	6 441	6 475	6 507	6 540
	5205 33 00				UK	791	855	928	1 057
	5205 34 00				IRL	1 434	1 435	1 436	1 437
	5205 35 10				DK	532	557	580	602
	5205 35 90				GR	219	227	234	241
	5205 41 00				ES	537	604	674	744
	5205 42 00				PT	3 502	3 503	3 504	3 505
	5205 43 00								
	5205 44 00				CEE	32 712	33 268	33 833	34 409
	5205 45 10								
	5205 45 30								
	5205 45 90		Bulgária	Toneladas	D	9	9	9	9
					F	28	29	30	31
	5206 11 00				I	26	26	26	26
	5206 12 00				BNL	6	6	6	6
	5206 13 00				UK	10	10	10	10
	5206 14 00				IRL	5	5	5	5
	5206 15 10				DK	3	3	3	3
	5206 15 90				GR	7	7	7	7
	5206 21 00				ES	11	11	11	11
	5206 22 00				PT	3	3	3	3
	5206 23 00								
	5206 24 00				CEE	108	109	111	113
	5206 25 10								
	5206 25 90								
	5206 31 00								
	5206 32 00		Coreia do Sul	Toneladas	D	296	296	296	297
	5206 33 00				F	48	48	49	49
	5206 34 00				I	17	18	18	18
	5206 35 10				BNL	61	61	61	61
	5206 35 90				UK	6	6	6	6
	5206 41 00				IRL	4	4	4	4
	5206 42 00				DK	2	2	2	2
	5206 43 00				GR	343	343	343	343
	5206 44 00				ES	34	34	34	34
	5206 45 10				PT	7	7	7	7
	5206 45 90								
					CEE	818	819	820	821
	ex 5604 90 00								

(1) O presente anexo inclui os limites quantitativos estabelecidos em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 4136/86.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1 *(cont.)*			Checos-lováquia	Toneladas	D	62	63	64	65
					F	12	14	15	16
					I	172	172	172	173
					BNL	26	26	27	27
					UK	17	18	18	19
					IRL	5	5	5	5
					DK	11	11	11	11
					GR	20	20	20	20
					ES	11	11	11	11
					PT	7	7	7	7
					CEE	343	347	350	354
			Hungria	Toneladas	I	266	272	277	283
					BNL	251	256	261	266
			Índia	Toneladas	D	5 000	5 110	5 216	5 325
					F	1 020	1 244	1 478	1 656
					I	9 270	9 321	9 369	9 420
					BNL	4 350	4 386	4 420	4 456
					UK	7 000	7 070	7 150	7 290
					IRL	1 030	1 031	1 032	1 033
					DK	780	807	832	856
					GR	200	208	216	224
					ES	900	972	1 047	1 123
					PT	450	451	452	453
					CEE	30 000	30 600	31 212	31 836
			Paquis-tão (1)	Toneladas	D	1 585	1 622	1 656	1 692
					F	1 363	1 436	1 511	1 569
					I	2 021	2 037	2 054	2 070
					BNL	1 239	1 251	1 262	1 274
					UK	708	729	755	801
					IRL	402	402	402	402
					DK	242	251	259	267
					GR	63	66	69	72
					ES	126	149	174	199
					PT	23	23	23	23
					CEE	7 772	7 966	8 165	8 369
			Peru (1)	Toneladas	D	1 795	1 849	1 903	1 962
					F	554	665	785	880
					I	1 660	1 686	1 710	1 738
					BNL	394	413	430	449
					UK	229	264	306	380
					IRL	203	203	203	203
					DK	332	346	360	372
					GR	28	32	36	40
					ES	657	693	733	772
					PT	134	134	134	134
					CEE	5 986	6 285	6 600	6 930
			Roménia	Toneladas	D	679	682	684	685
					F	271	275	279	283
					I	14	15	17	17
					BNL	22	23	24	25
					UK	18	19	20	23
					IRL	21	21	21	21
					DK	11	11	11	11
					GR	8	8	8	8
					ES	7	8	9	10
					PT	5	5	5	5
					CEE	1 056	1 067	1 078	1 088
			Tailândia	Toneladas	I	5 150	5 305	5 464	5 628

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2	5208 11 10	Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a	Argentina(1)	Toneladas	D	877	913	951	982
	5208 11 90	ponto gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas,			F	99	111	125	152
	5208 12 11	veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos			I	3 181	3 195	3 207	3 220
	5208 12 13	de froco, tules e tecidos da rede com nó:			BNL	1 241	1 251	1 259	1 267
	5208 12 15				UK	55	68	80	87
	5208 12 19				IRL	—	—	—	—
	5208 12 91				DK	1	2	3	4
	5208 12 93				GR	12	14	16	18
	5208 12 95				ES	104	109	116	125
	5208 12 99				PT	24	26	28	29
	5208 13 00								
	5208 19 00				CEE	5 594	5 689	5 785	5 884
	5208 21 10								
	5208 21 90								
	5208 22 11		Brasil	Toneladas	D	6 638	6 709	6 781	6 839
	5208 22 13				F	2 046	2 072	2 098	2 152
	5208 22 15				I	3 837	3 862	3 886	3 908
	5208 22 19				BNL	1 965	1 982	1 999	2 015
	5208 22 91				UK	2 536	2 560	2 583	2 596
	5208 22 93				IRL	586	586	586	586
	5208 22 95				DK	281	282	283	284
	5208 22 99				GR	60	64	68	71
	5208 23 00				ES	140	150	163	179
	5208 29 00				PT	62	65	69	71
	5208 31 00								
	5208 32 11				CEE	18 151	18 332	18 516	18 701
	5208 32 13								
	5208 32 15								
	5208 32 19		Bulgária	Toneladas	D	344	354	366	375
	5208 32 91				F	159	163	167	175
	5208 32 93				I	308	312	315	319
	5208 32 95				BNL	63	66	67	70
	5208 32 99				UK	73	77	80	82
	5208 33 00				IRL	9	9	9	9
	5208 39 00				DK	151	151	151	151
	5208 41 00				GR	204	205	206	207
	5208 42 00				ES	38	39	41	43
	5208 43 00				PT	8	8	9	9
	5208 49 00								
	5208 51 00				CEE	1 357	1 384	1 411	1 440
	5208 52 10								
	5208 52 90								
	5208 53 00		Coreia	Toneladas	D	1 108	1 110	1 113	1 114
	5208 59 00		do Sul		F	496	497	499	499
					I	569	570	571	573
	5209 11 00				BNL	1 076	1 076	1 076	1 077
	5209 12 00				UK	1 192	1 194	1 194	1 195
	5209 19 00				IRL	22	22	22	22
	5209 21 00				DK	974	974	974	975
	5209 22 00				GR	32	32	32	32
	5209 29 00				ES	25	25	25	25
	5209 31 00				PT	7	7	7	7
	5209 32 00								
	5209 39 00				CEE	5 501	5 507	5 513	5 519
	5209 41 00								
	5209 42 00								
	5209 43 00		Checos-	Toneladas	D	2 740	2 778	2 817	2 848
	5209 49 10		lováquia		F	934	948	962	991
	5209 49 90				I	384	397	410	422
	5209 51 00				BNL	290	299	308	316
	5209 52 00				UK	329	342	354	362
	5209 59 00				IRL	475	475	475	475
	5210 11 10				DK	981	982	983	984
	5210 11 90				GR	301	303	305	307
	5210 12 00				ES	51	56	63	72
	5210 19 00				PT	11	13	15	16
	5210 21 10								
	5210 21 90				CEE	6 496	6 593	6 692	6 793

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2	5210 22 00		Hong Kong	Toneladas	D	776	786	797	805
(cont.)	5210 29 00				F	609	613	617	624
	5210 31 10				I	735	739	742	746
	5210 31 90				BNL	413	415	417	420
	5210 32 00				UK	10 168	10 172	10 175	10 178
	5210 39 00				IRL	450	450	450	450
	5210 41 00				DK	82	82	82	82
	5210 42 00				GR	43	44	45	45
	5210 49 00				ES	32	33	35	37
	5210 51 00				PT	6	6	7	7
	5210 52 00								
	5210 59 00				CEE	13 314	13 340	13 367	13 394
	5211 11 00								
	5211 12 00		Hungria	Toneladas	D	654	662	671	679
	5211 19 00				F	354	358	360	367
	5211 21 00				I	98	101	105	107
	5211 22 00				BNL	80	82	85	86
	5211 29 00				UK	420	424	427	429
	5211 31 00				IRL	39	39	39	39
	5211 32 00				DK	340	340	340	341
	5211 39 00				GR	255	255	256	256
	5211 41 00				ES	38	39	41	43
	5211 42 00				PT	7	7	7	7
	5211 43 00								
	5211 49 11				CEE	2 285	2 307	2 331	2 354
	5211 49 19								
	5211 49 90								
	5211 51 00								
	5211 52 00		Índia	Toneladas	D	5 710	6 004	6 305	6 552
	5211 59 00				F	5 342	5 449	5 556	5 779
					I	2 891	2 996	3 099	3 194
	5212 11 10				BNL	1 907	1 978	2 047	2 111
	5212 11 90				UK	26 016	26 117	26 214	26 271
	5212 12 10				IRL	394	395	396	397
	5212 12 90				DK	566	572	577	582
	5212 13 10				GR	155	172	189	203
	5212 13 90				ES	138	179	233	302
	5212 14 10				PT	94	107	123	131
	5212 14 90								
	5212 15 10				CEE	43 213	43 969	44 739	45 522
	5212 15 90								
	5212 21 10								
	5212 21 90		Indonésia	Toneladas	D	1 667	1 894	2 130	2 316
	5212 22 10				F	2 401	2 483	2 566	2 738
	5212 22 90				I	5 301	5 382	5 462	5 530
	5212 23 10				BNL	2 245	2 299	2 353	2 400
	5212 23 90				UK	1 924	2 001	2 081	2 164
	5212 24 10				IRL	24	25	26	27
	5212 24 90				DK	602	609	610	613
	5212 25 10				GR	58	70	84	95
	5212 25 90				ES	240	272	315	368
					PT	98	108	121	127
	ex 5811 00 00								
					CEE	14 560	15 142	15 748	16 378
	ex 6308 00 00								
			Malásia	Toneladas	D	1 742	1 792	1 844	1 887
					F	239	257	275	313
					I	558	576	593	609
					BNL	520	532	544	555
					UK	848	865	881	892
					IRL	10	10	10	10
					DK	179	179	180	181
					GR	20	23	26	28
					ES	98	105	114	126
					PT	22	24	27	28
					CEE	4 236	4 363	4 494	4 629

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2 *(cont.)*			Paquistão	Toneladas	D	3 504	3 727	3 953	4 142
					F	2 032	2 112	2 193	2 363
					I	2 889	2 968	3 046	3 119
					BNL	1 754	1 807	1 861	1 909
					UK	10 937	11 012	11 085	11 128
					IRL	789	790	791	792
					DK	538	542	546	550
					GR	79	92	105	116
					ES	118	219	260	313
					PT	45	55	67	73
					CEE	22 755	23 324	23 907	24 505
			Peru	Toneladas	D	887	981	1 079	1 166
					F	366	401	436	515
					I	1 185	1 218	1 253	1 286
					BNL	378	400	424	445
					UK	245	276	309	328
					IRL	69	69	69	69
					DK	118	120	122	124
					GR	30	35	41	46
					ES	108	121	139	163
					PT	26	30	35	38
					CEE	3 412	3 651	3 907	4 180
			Polónia	Toneladas	D	474	485	496	505
					F	411	415	419	427
					I	160	164	168	171
					BNL	197	200	202	204
					UK	160	163	167	169
					IRL	101	101	101	101
					DK	55	55	55	55
					GR	220	221	222	223
					ES	38	39	41	43
					PT	7	7	8	8
					CEE	1 823	1 850	1 878	1 906
			Roménia	Toneladas	D	1 604	1 636	1 668	1 695
					F	1 028	1 040	1 052	1 077
					I	333	344	356	365
					BNL	741	749	757	764
					UK	126	138	147	154
					IRL	40	40	40	40
					DK	190	191	193	193
					GR	52	54	56	58
					ES	41	45	51	59
					PT	9	10	12	13
					CEE	4 164	4 247	4 332	4 418
			Singapura	Toneladas	D	667	701	737	765
					F	306	318	330	357
					I	602	614	626	638
					BNL	365	373	381	388
					UK	774	784	795	801
					IRL	22	22	22	22
					DK	14	15	16	17
					GR	18	20	22	24
					ES	95	100	106	114
					PT	21	23	25	26
					CEE	2 884	2 970	3 060	3 152

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2 *(cont.)*			Tailândia	Toneladas	D	3 618	3 729	3 844	3 940
					F	472	513	554	641
					I	2 283	2 323	2 363	2 399
					BNL	804	831	858	883
					UK	1 010	1 048	1 085	1 108
					IRL	55	55	55	55
					DK	1 168	1 170	1 172	1 174
					GR	37	44	51	57
					ES	107	123	144	171
					PT	25	30	36	39
					CEE	9 579	9 866	10 162	10 467
2 a)	5208 31 00	a) Dos quais outras, com excepção dos crus ou branqueados	Brasil	Toneladas	D	821	840	861	881
	5208 32 11				F	320	330	340	353
	5208 32 13				I	619	623	627	631
	5208 32 15				BNL	666	667	668	669
	5208 32 19				UK	514	533	553	574
	5208 32 91				IRL	595	596	597	598
	5208 32 93				DK	104	105	107	108
	5208 32 95				GR	15	16	17	18
	5208 32 99				ES	40	46	49	52
	5208 33 00				PT	18	19	20	21
	5208 39 00								
	5208 41 00				CEE	3 712	3 775	3 839	3 905
	5208 42 00								
	5208 43 00		Bulgária	Toneladas	D	115	119	121	124
	5208 49 00				F	66	68	71	72
	5208 51 00				I	77	78	79	81
	5208 52 10				BNL	22	23	24	26
	5208 52 90				UK	23	25	27	29
	5208 53 00				IRL	9	9	9	9
	5208 59 00				DK	37	37	37	37
					GR	147	147	147	147
	5209 31 00				ES	20	21	22	23
	5209 32 00				PT	4	4	4	4
	5209 39 00								
	5209 41 00				CEE	520	531	541	552
	5209 42 00								
	5209 43 00		Coreia	Toneladas	D	135	136	136	136
	5209 49 10		do Sul		F	59	59	59	60
	5209 49 90				I	69	69	69	69
	5209 51 00				BNL	132	132	133	133
	5209 52 00				UK	145	145	145	145
	5209 59 00				IRL	4	4	4	4
					DK	121	121	121	121
	5210 31 10				GR	6	6	6	6
	5210 31 90				ES	7	7	7	7
	5210 32 00				PT	2	2	2	2
	5210 39 00								
	5210 41 00				CEE	680	681	682	683
	5210 42 00								
	5210 49 00		Checos-	Toneladas	D	1 967	1 997	2 027	2 057
	5210 51 00		lováquia		F	343	348	353	359
	5210 52 00				BNL	151	154	156	158
	5210 59 00				UK	254	258	261	265
					DK	655	664	674	685
	5211 31 00								
	5211 32 00		Hong Kong	Toneladas	D	657	666	674	681
	5211 39 00				F	519	523	525	532
	5211 41 00				I	630	634	636	639
	5211 42 00				BNL	355	357	360	361
	5211 43 00				UK	8 797	8 800	8 804	8 805
	5211 49 11				IRL	390	390	391	391
	5211 49 19				DK	71	71	71	72
	5211 49 90				GR	39	39	40	41
	5211 51 00				ES	28	29	31	33
	5211 52 00				PT	5	5	5	5
	5211 59 00								
					CEE	11 491	11 514	11 537	11 560

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2 a) *(cont.)*	5212 13 10 5212 13 90 5212 14 10 5212 14 90 5212 15 10 5212 15 90 5212 23 10 5212 23 90 5212 24 10 5212 24 90 5212 25 10 5212 25 90 ex 5811 00 00 ex 6308 00 00		Hungria	Toneladas	D	461	466	472	477
					F	245	248	253	257
					I	38	41	42	45
					BNL	40	42	44	46
					UK	412	416	419	422
					IRL	30	30	30	30
					DK	296	296	296	296
					GR	241	241	241	241
					ES	21	22	23	24
					PT	4	4	4	4
					CEE	1 788	1 806	1 824	1 842
			Índia	Toneladas	D	1 212	1 387	1 581	1 796
					F	951	1 090	1 211	1 328
					I	638	729	831	944
					BNL	923	948	977	1 004
					UK	3 533	3 550	3 569	3 586
					IRL	154	155	156	157
					DK	425	427	429	432
					GR	54	63	74	84
					ES	24	36	54	81
					PT	21	27	34	39
					CEE	7 935	8 411	8 916	9 451
			Indonésia	Toneladas	D	648	739	832	933
					F	843	901	951	1001
					I	2 156	2 172	2 189	2206
					BNL	973	980	996	1012
					UK	289	301	313	326
					IRL	11	12	15	17
					DK	303	306	309	313
					GR	20	25	29	34
					ES	104	121	142	164
					PT	75	81	88	92
					CEE	5 422	5 638	5 864	6 098
			Malásia	Toneladas	D	850	851	852	853
					F	67	76	84	92
					I	171	182	193	205
					BNL	93	101	108	118
					UK	268	284	302	319
					IRL	12	13	14	14
					DK	180	180	180	180
					GR	7	8	9	10
					ES	33	36	40	44
					PT	6	7	8	9
					CEE	1 687	1 737	1 790	1 844
			Paquistão	Toneladas	D	277	326	377	437
					F	247	283	321	362
					I	210	241	274	310
					BNL	141	162	184	207
					UK	978	994	1 007	1 019
					IRL	746	750	754	758
					DK	220	221	222	223
					GR	22	25	28	32
					ES	18	27	41	51
					PT	3	5	8	10
					CEE	2 862	3 034	3 216	3 409

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2 a) *(cont.)*			Polónia	Toneladas	D	116	121	124	130
					F	196	197	198	199
					I	25	26	27	28
					BNL	39	40	41	42
					UK	64	66	70	72
					IRL	81	81	81	81
					DK	24	24	24	24
					GR	171	171	171	171
					ES	19	20	21	22
					PT	4	4	4	4
					CEE	739	750	761	773
			Roménia	Toneladas	D	1 249	1 250	1 251	1 259
					F	539	546	552	557
					I	223	236	249	262
					BNL	155	164	174	182
					UK	92	105	118	132
					IRL	40	40	40	40
					DK	190	190	190	190
					GR	42	43	44	45
					ES	22	28	35	39
					PT	5	6	7	8
					CEE	2 557	2 608	2 660	2 714
			Singapura	Toneladas	D	383	396	408	420
					F	90	98	106	117
					I	147	156	166	174
					BNL	240	241	244	245
					UK	482	487	491	497
					IRL	24	24	24	24
					DK	11	12	13	14
					GR	7	8	9	10
					ES	48	52	57	62
					PT	10	11	12	13
					CEE	1 442	1 485	1 530	1 576
			Tailândia	Toneladas	D	923	933	945	956
					F	58	76	88	104
					I	322	331	344	356
					BNL	290	296	302	306
					UK	250	273	295	320
					IRL	3	3	4	5
					DK	585	586	587	588
					GR	7	8	9	10
					ES	36	42	49	56
					PT	7	8	9	10
					CEE	2 481	2 556	2 632	2 711
3	5512 11 00 5512 19 10 5512 19 90 5512 21 00 5512 29 10 5512 29 90 5512 91 00 5512 99 10 5512 99 90 5513 11 10 5513 11 30	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, com excepção de fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os tecidos com argolas (tecidos turcos) a tecidos de froco:	Brasil	Toneladas	D	195	217	238	265
					F	419	444	471	482
					I	399	402	406	413
					BNL	153	155	158	161
					UK	462	471	483	496
					IRL	3	3	3	3
					DK	17	19	21	24
					GR	10	11	12	13
					ES	35	39	40	48
					PT	28	29	30	31
					CEE	1 721	1 790	1 862	1 936

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3	5513 11 90		Coreia	Toneladas	D	521	529	535	544
(cont.)	5513 12 00		do Sul		F	687	694	704	706
	5513 13 00				I	1 654	1 655	1 656	1 659
	5513 19 00				BNL	788	789	790	791
	5513 21 10				UK	397	400	403	407
	5513 21 30				IRL	33	33	33	33
	5513 21 90				DK	59	60	61	62
	5513 22 00				GR	201	201	201	201
	5513 23 00				ES	11	12	12	14
	5513 29 00				PT	2	2	2	2
	5513 31 00								
	5513 32 00				CEE	4 353	4 375	4 397	4 419
	5513 33 00								
	5513 39 00		Checos-	Toneladas	D	1 192	1 208	1 225	1 244
	5513 41 00		lováquia		F	205	224	245	252
	5513 42 00				I	44	46	49	54
	5513 43 00				BNL	113	115	118	120
	5513 49 00				UK	64	72	79	91
					IRL	17	17	17	17
	5514 11 00				DK	68	70	72	75
	5514 12 00				GR	56	56	56	57
	5514 13 00				ES	12	15	16	22
	5514 19 00				PT	3	4	5	6
	5514 21 00								
	5514 22 00				CEE	1 774	1 827	1 882	1 938
	5514 23 00								
	5514 29 00								
	5514 31 00		Hong Kong	Toneladas	D	1 740	1 747	1 754	1 762
	5514 32 00				F	1 354	1 362	1 370	1 374
	5514 33 00				I	418	419	421	422
	5514 39 00				BNL	647	648	649	651
	5514 41 00				UK	6 591	6 594	6 598	6 602
	5514 42 00				IRL	135	135	135	135
	5514 43 00				DK	169	170	171	172
	5514 49 00				GR	17	17	17	17
					ES	10	11	11	13
	5515 11 10				PT	4	4	4	4
	5515 11 30								
	5515 11 90				CEE	11 085	11 107	11 130	11 152
	5515 12 10								
	5515 12 30		Hungria	Toneladas	D	123	126	131	136
	5515 12 90				F	187	192	197	199
	5515 13 11				I	26	26	28	29
	5515 13 19				BNL	43	44	44	45
	5515 13 91				UK	180	182	184	187
	5515 13 99				IRL	4	4	4	4
	5515 19 10				DK	16	16	16	16
	5515 19 30				GR	52	52	52	52
	5515 19 90				ES	10	11	11	12
	5515 21 10				PT	2	2	2	2
	5515 21 30								
	5515 21 90				CEE	643	655	669	682
	5515 22 11								
	5515 22 19		Indochina	Toneladas	F	757	795	835	877
	5515 22 91				I	420	441	463	486
	5515 22 99				UK	889	934	981	1 030
	5515 29 10								
	5515 29 30		Malásia (1)	Toneladas	D	3 088	3 175	3 259	3 363
	5515 29 90				F	888	989	1 096	1 137
	5515 91 10				I	1 886	1 898	1 915	1 938
	5515 91 30				BNL	872	881	891	909
	5515 91 90				UK	1 755	1 791	1 834	1 889
	5515 92 11				IRL	170	171	172	173
	5515 92 19				DK	317	325	334	345
	5515 92 91				GR	30	32	35	39
	5515 92 99				ES	126	141	147	178
	5515 99 10				PT	43	47	51	55
	5515 99 30								
	5515 99 90				CEE	9 175	9 450	9 734	10 026

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3 (cont.)	5803 90 30		Paquistão	Toneladas	F	985	1 019	1 055	1 092
					I	3 374	3 492	3 614	3 740
	ex 5905 00 70								
			Polónia	Toneladas	D	176	184	194	205
	ex 6308 00 00				F	154	164	176	180
					I	43	44	46	49
					BNL	52	54	54	56
					UK	326	331	335	342
					IRL	85	85	85	85
					DK	13	14	15	16
					GR	118	118	118	118
					ES	10	12	13	16
					PT	2	2	2	2
					CEE	979	1 008	1 038	1 069
			Roménia	Toneladas	D	392	403	414	428
					F	593	607	620	626
					I	48	50	53	56
					BNL	46	47	49	51
					UK	80	86	91	99
					IRL	8	8	8	8
					DK	20	21	22	23
					GR	9	9	9	9
					ES	16	18	19	24
					PT	3	3	4	4
					CEE	1 215	1 252	1 289	1 328
			Singapura	Toneladas	D	96	107	116	129
					F	93	104	117	122
					I	32	33	36	39
					BNL	22	23	25	27
					UK	288	293	297	304
					IRL	30	30	30	30
					DK	36	37	38	39
					GR	5	5	5	5
					ES	23	25	26	30
					PT	5	5	5	5
					CEE	630	662	695	730
			Tailândia (1)	Toneladas	D	5 808	5 975	6 133	6 335
					F	1 478	1 670	1 876	1 953
					I	4 914	4 937	4 970	5 014
					BNL	1 523	1 541	1 560	1 593
					UK	1 968	2 037	2 120	2 226
					IRL	142	144	146	148
					DK	1 444	1 459	1 475	1 495
					GR	53	57	62	69
					ES	144	172	183	242
					PT	36	43	51	58
					CEE	17 510	18 035	18 576	19 133
3 a)	5512 19 10	a) Dos quais outros, com excepção dos crus e branqueados	Coreia do Sul	Toneladas	D	50	53	54	57
	5512 19 90				F	72	74	76	78
	5512 29 10				I	216	216	216	216
	5512 29 90				BNL	99	99	99	99
	5512 99 10				UK	54	56	59	60
	5512 99 90				IRL	3	3	3	3
					DK	3	3	3	3
	5513 21 10				GR	127	127	127	127
	5513 21 30				ES	4	4	4	4
	5513 21 90				PT	1	1	1	1
	5513 22 00								
	5513 23 00				CEE	629	636	642	648

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3 a)	5513 29 00		Checos-	Toneladas	F	113	117	120	124
(cont.)	5513 31 00		lováquia		BNL	79	82	84	87
	5513 32 00								
	5513 33 00								
	5513 39 00		Hong Kong	Toneladas	D	1 207	1 211	1 215	1 219
	5513 41 00				F	942	947	952	955
	5513 42 00				I	291	293	294	295
	5513 43 00				BNL	426	426	426	427
	5513 49 00				UK	4 325	4 327	4 329	4 332
					IRL	94	94	95	95
	5514 21 00				DK	120	121	122	123
	5514 22 00				GR	13	13	13	13
	5512 23 00				ES	8	9	10	11
	5514 29 00				PT	4	4	4	4
	5514 31 00								
	5514 32 00				CEE	7 430	7 445	7 460	7 474
	5514 33 00								
	5514 39 00								
	5514 41 00		Indonésia	Toneladas	F	151	159	167	175
	5514 42 00				I	84	88	93	98
	5514 43 00				UK	178	187	196	206
	5514 49 00								
	5515 11 30		Malásia (1)	Toneladas	D	1 924	1 926	1 928	1 930
	5515 11 90				F	214	234	254	280
	5515 12 30				I	353	380	408	435
	5515 12 90				BNL	102	111	122	134
	5515 13 19				UK	585	622	659	597
	5515 13 99				IRL	170	170	170	170
	5515 19 30				DK	243	243	243	243
	5515 19 90				GR	8	11	13	15
	5515 21 30				ES	61	71	82	90
	5515 21 90				PT	10	12	14	16
	5515 22 19								
	5515 22 99				CEE	3 670	3 780	3 893	4 010
	5515 29 30								
	5515 29 90								
	5515 91 30		Polónia	Toneladas	D	136	146	157	165
	5515 91 90				F	123	126	129	134
	5515 92 19				I	32	36	38	42
	5515 92 99				BNL	28	30	33	35
	5515 99 30				UK	272	273	274	277
	5515 99 90				IRL	68	68	68	68
					DK	12	13	14	15
	5803 90 30				GR	79	79	79	79
					ES	6	8	10	11
	ex 5905 00 70				PT	1	1	1	1
	ex 6308 00 00				CEE	757	780	803	827
			Tailândia (1)	Toneladas	D	1 493	1 516	1 539	1 565
					F	154	181	210	233
					I	783	796	810	823
					BNL	507	518	528	542
					UK	773	820	867	916
					IRL	65	66	67	68
					DK	741	742	743	744
					GR	7	9	12	14
					ES	62	73	85	99
					PT	11	13	15	18
					CEE	4 596	4 734	4 876	5 022

(1) Ver àpêndice.

GRUPO I B

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
4	6105 10 00 6105 20 10 6105 20 90 6105 90 10 6109 10 00 6109 90 10 6109 90 30 6110 20 10 6110 30 10	Camisas, *T-shirts, sous-pulls* (com excepção dos de lã ou pelos finos), *pullovers* e camisetas e artigos semelhantes, de malha	Brasil	1 000 peças	F	395	411	427	445
					I	4 368	4 543	4 724	4 913
					UK	2 808	2 920	3 037	3 159
			Bulgária	1 000 peças	D	575	581	586	593
					F	155	160	164	169
					I	157	164	170	178
					BNL	78	81	85	87
					UK	150	156	163	168
					IRL	9	9	10	10
					DK	23	24	25	26
					GR	18	18	19	20
					ES	53	55	56	59
					PT	12	13	14	15
					CEE	1 230	1 261	1 292	1 325
			Coreia do Sul (1)	1 000 peças	D	2 360	2 381	2 403	2 433
					F	4 572	4 595	4 619	4 637
					I	980	1 008	1 038	1 066
					BNL	1 215	1 228	1 244	1 256
					UK	2 061	2 088	2 115	2 140
					IRL	137	139	141	143
					DK	373	376	380	383
					GR	27	29	31	33
					ES	37	44	46	57
					PT	12	15	17	19
					CEE	11 774	11 903	12 034	12 167
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	894	906	917	933
					F	761	773	786	794
					I	88	102	117	131
					BNL	417	423	431	437
					UK	132	145	159	172
					IRL	9	10	11	12
					DK	237	239	241	243
					GR	18	19	20	21
					ES	32	35	36	42
					PT	9	10	11	12
					CEE	2 597	2 662	2 729	2 797
			Hong Kong (1)	1 000 peças	D	9 198	9 227	9 256	9 298
					F	867	898	929	950
					I	841	880	921	959
					BNL	2 236	2 253	2 275	2 291
					UK	11 069	11 106	11 143	11 177
					IRL	154	157	160	162
					DK	633	637	642	646
					GR	99	102	105	108
					ES	36	45	48	63
					PT	11	15	18	21
					CEE	25 144	25 320	25 497	25 675
			Hungria	1 000 peças	D	587	596	607	621
					F	1 047	1 058	1 067	1 074
					I	213	226	240	254
					BNL	430	436	444	449
					UK	445	457	469	482
					IRL	6	7	8	9
					DK	172	173	175	176
					GR	15	16	17	18
					ES	17	20	21	26
					PT	8	9	10	11
					CEE	2 940	2 998	3 058	3 120

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
4 *(cont.)*			Índia (1)	1 000 peças	D	2 771	2 848	2 929	3 049
					F	1 875	1 960	2 047	2 110
					I	1 381	1 486	1 601	1 712
					BNL	1 117	1 164	1 226	1 272
					UK	3 040	3 141	3 247	3 346
					IRL	85	92	100	107
					DK	349	360	374	387
					GR	78	86	95	104
					ES	112	138	147	191
					PT	57	68	76	85
					CEE	10 865	11 343	11 842	12 363
			Macau (1)	1 000 peças	D	3 203	3 221	3 239	3 266
					F	3 853	3 873	3 893	3 907
					I	340	365	391	415
					BNL	1 070	1 081	1 095	1 106
					UK	2 612	2 635	2 661	2 682
					IRL	28	30	32	33
					DK	131	134	137	140
					GR	22	24	26	28
					ES	48	54	56	66
					PT	14	17	19	21
					CEE	11 321	11 434	11 549	11 664
			Malásia (1)	1 000 peças	D	1 506	1 557	1 611	1 691
					F	1 290	1 346	1 406	1 447
					I	517	587	664	739
					BNL	1 556	1 588	1 629	1 662
					UK	1 098	1 165	1 237	1 303
					IRL	42	47	52	57
					DK	193	201	210	219
					GR	41	46	52	58
					ES	98	115	121	151
					PT	25	32	37	43
					CEE	6 366	6 684	7 019	7 370
			Paquistão (1)	1 000 peças	D	2 478	2 573	2 671	2 816
					F	2 395	2 497	2 603	2 681
					I	1 042	1 169	1 310	1 445
					BNL	1 487	1 544	1 619	1 677
					UK	3 075	3 196	3 325	3 446
					IRL	62	71	81	89
					DK	695	709	725	741
					GR	81	90	100	111
					ES	187	218	229	283
					PT	48	61	71	82
					CEE	11 550	12 128	12 734	13 371
			Filipinas (1)	1 000 peças	D	2 911	2 997	3 086	3 218
					F	3 515	3 607	3 704	3 773
					I	796	913	1 040	1 162
					BNL	1 255	1 307	1 374	1 426
					UK	2 364	2 476	2 592	2 701
					IRL	53	61	70	77
					DK	591	603	618	632
					GR	60	68	78	89
					ES	124	152	163	211
					PT	35	47	56	66
					CEE	11 704	12 231	12 781	13 356

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
4 *(cont.)*			Polónia (1)	1 000 peças	D	4 457	4 509	4 563	4 643
					F	3 376	3 434	3 492	3 535
					I	464	537	615	688
					BNL	287	319	360	392
					UK	1 826	1 894	1 966	2 031
					IRL	39	44	50	54
					DK	296	304	313	321
					GR	41	46	52	58
					ES	44	61	67	96
					PT	16	23	28	34
					CEE	10 846	11 171	11 506	11 852
			Roménia (1)	1 000 peças	D	9 454	9 530	9 605	9 714
					F	1 802	1 882	1 964	2 022
					I	1 390	1 490	1 598	1 699
					BNL	1 277	1 322	1 379	1 422
					UK	3 552	3 647	3 745	3 837
					IRL	65	72	80	86
					DK	502	513	526	538
					GR	59	66	74	82
					ES	62	86	95	135
					PT	17	27	35	43
					CEE	18 180	18 635	19 101	19 578
			Singapura (1)	1 000 peças	D	5 716	5 810	5 909	6 054
					F	3 054	3 156	3 264	3 339
					I	763	892	1 032	1 166
					BNL	1 747	1 806	1 879	1 937
					UK	2 335	2 457	2 586	2 706
					IRL	127	136	146	154
					DK	575	589	605	620
					GR	68	77	87	98
					ES	133	164	175	228
					PT	42	55	65	76
					CEE	14 560	15 142	15 748	16 378
			Tailândia (1)	1 000 peças	D	2 513	2 604	2 699	2 842
					F	3 034	3 132	3 237	3 310
					I	891	1 014	1 150	1 281
					BNL	922	977	1 049	1 105
					UK	3 137	3 255	3 378	3 496
					IRL	53	62	72	80
					DK	439	452	468	483
					GR	55	64	74	84
					ES	100	130	141	193
					PT	32	45	54	64
					CEE	11 176	11 735	12 322	12 938
5	6101 10 90 6101 20 90 6101 30 90 6102 10 90 6102 20 90 6102 30 90 6110 10 10 6110 10 31 6110 10 39 6110 10 91	Camisolas, *pullovers* (com ou sem mangas), *twinsets*, coletes e casacos (com excepção dos cortados-cosidos); *anoraks*, blusões e semelhantes, de malha	Bulgária	1 000 peças	D	391	397	400	405
					F	198	206	216	224
					I	106	112	116	122
					BNL	78	79	81	82
					UK	167	170	174	177
					IRL	12	12	12	12
					DK	22	23	24	25
					GR	13	13	13	13
					ES	30	31	33	36
					PT	8	8	8	8
					CEE	1 025	1 051	1 077	1 104

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
5 *(cont.)*	6110 10 99 6110 20 91 6110 20 99 6110 30 91 6110 30 99		Coreia do Sul	1 000 peças	D	5 218	5 246	5 271	5 299
					F	1 526	1 580	1 636	1 687
					I	980	1 014	1 048	1 083
					BNL	6 955	6 964	6 973	6 982
					UK	11 803	11 823	11 843	11 860
					IRL	239	241	243	245
					DK	445	450	455	460
					GR	25	27	29	31
					ES	38	45	55	69
					PT	13	15	17	19
					CEE	27 242	27 405	27 570	27 735
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	702	708	713	719
					F	208	219	231	242
					I	278	286	293	299
					BNL	189	191	194	196
					UK	102	106	111	115
					IRL	5	5	5	5
					DK	104	105	106	107
					GR	25	25	25	25
					ES	23	24	26	29
					PT	6	6	6	6
					CEE	1 642	1 675	1 709	1 743
			Hong Kong	1 000 peças	D	11 091	11 119	11 144	11 173
					F	873	927	983	1 034
					I	746	780	815	849
					BNL	2 237	2 246	2 255	2 263
					UK	11 476	11 497	11 515	11 534
					IRL	60	62	64	66
					DK	757	762	767	772
					GR	107	109	111	113
					ES	31	38	49	63
					PT	11	13	15	17
					CEE	27 389	27 553	27 718	27 884
			Hungria	1 000 peças	D	618	630	643	657
					F	895	921	947	973
					I	316	332	350	367
					BNL	250	255	258	262
					UK	339	349	359	368
					IRL	22	23	24	25
					DK	94	96	98	100
					GR	19	20	21	22
					ES	14	17	22	29
					PT	8	9	10	11
					CEE	2 575	2 652	2 732	2 814
			Macau	1 000 peças	D	4 105	4 123	4 138	4 157
					F	2 220	2 255	2 289	2 323
					I	425	445	467	490
					BNL	752	759	763	769
					UK	2 097	2 111	2 122	2 134
					IRL	25	26	27	28
					DK	448	451	454	457
					GR	16	17	19	22
					ES	28	32	39	48
					PT	277	278	279	280
					CEE	10 393	10 497	10 602	10 708

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
5 (cont.)			Malásia	1 000 peças	D	660	686	709	737
					F	809	858	911	963
					I	259	289	322	356
					BNL	333	342	349	358
					UK	711	729	748	764
					IRL	18	20	22	24
					DK	77	82	87	92
					GR	22	24	26	28
					ES	71	77	87	101
					PT	17	19	21	23
					CEE	2 977	3 126	3 282	3 446
			Paquistão	1 000 peças	D	1 352	1 385	1 417	1 455
					F	483	548	618	688
					I	468	509	554	599
					BNL	231	242	253	264
					UK	469	493	517	541
					IRL	27	30	32	35
					DK	106	112	118	124
					GR	43	46	49	52
					ES	84	92	105	124
					PT	23	26	29	32
					CEE	3 286	3 483	3 692	3 914
			Filipinas	1 000 peças	D	1 841	1 882	1 921	1 967
					F	731	810	895	977
					I	417	467	520	575
					BNL	419	433	446	459
					UK	847	877	906	934
					IRL	42	45	48	51
					DK	401	409	417	425
					GR	28	31	35	39
					ES	84	94	110	133
					PT	20	23	27	31
					CEE	4 830	5 071	5 325	5 591
			Polónia	1 000 peças	D	397	411	425	439
					F	590	616	644	670
					I	180	196	213	232
					BNL	361	366	370	375
					UK	613	623	632	642
					IRL	15	16	17	18
					DK	92	95	98	100
					GR	14	15	16	17
					ES	25	28	33	40
					PT	8	9	10	11
					CEE	2 295	2 375	2 458	2 544
			Roménia	1 000 peças	D	5 561	5 601	5 637	5 679
					F	1 621	1 701	1 781	1 857
					I	1 882	1 931	1 982	2 032
					BNL	769	782	796	806
					UK	1 620	1 649	1 677	1 701
					IRL	53	56	59	62
					DK	185	192	199	206
					GR	42	45	48	52
					ES	53	63	78	99
					PT	19	22	25	28
					CEE	11 805	12 042	12 282	12 528

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
5 (cont.)			Singapura	1 000 peças	D	2 924	2 981	3 035	3 097
					F	1 082	1 192	1 311	1 423
					I	650	718	792	867
					BNL	1 134	1 153	1 170	1 189
					UK	2 210	2 252	2 291	2 330
					IRL	69	74	78	83
					DK	179	190	201	212
					GR	39	44	49	54
					ES	105	120	142	173
					PT	32	37	42	47
					CEE	8 424	8 761	9 111	9 475
			Tailândia	1 000 peças	D	2 594	2 668	2 739	2 823
					F	1 048	1 193	1 349	1 500
					I	806	897	994	1 095
					BNL	904	929	954	977
					UK	2 702	2 757	2 810	2 861
					IRL	109	115	120	126
					DK	524	538	552	566
					GR	44	50	57	64
					ES	69	88	117	159
					PT	20	26	32	39
					CEE	8 820	9 261	9 724	10 210
6	6203 41 10 6203 41 90 6203 42 31 6203 42 33 6203 42 35 6203 42 90 6203 43 19 6203 43 90 6203 49 19 6203 49 50 6204 61 10 6204 62 31 6204 62 33 6204 62 35 6204 63 19 6204 69 19	Calções, *shorts* (com excepção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Brasil (1)	1 000 peças	D	955	974	994	1 009
					F	139	164	189	221
					I	462	485	511	535
					BNL	209	216	222	229
					UK	385	400	414	429
					IRL	15	16	17	18
					DK	146	147	149	151
					GR	14	16	18	20
					ES	76	79	82	88
					PT	43	45	47	49
					CEE	2 444	2 542	2 643	2 749
			Bulgária	1 000 peças	D	201	203	206	208
					F	59	63	66	70
					I	63	67	70	73
					BNL	25	26	28	29
					UK	42	44	47	49
					IRL	2	2	2	2
					DK	10	10	10	11
					GR	8	8	8	8
					ES	28	28	28	29
					PT	5	5	5	5
					CEE	443	456	470	484
			Coreia do Sul (1)	1 000 peças	D	1 437	1 447	1 460	1 468
					F	216	232	246	265
					I	389	404	419	433
					BNL	998	1 002	1 007	1 010
					UK	1 403	1 412	1 420	1 429
					IRL	62	63	64	66
					DK	256	257	258	259
					GR	18	19	20	21
					ES	29	31	33	37
					PT	9	10	11	12
					CEE	4 817	4 877	4 938	5 000

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
6 *(cont.)*			Checos-lováquia (1)	1 000 peças	D	305	308	312	315
					F	67	72	77	83
					I	58	62	66	71
					BNL	66	68	69	70
					UK	43	47	49	51
					IRL	6	6	6	6
					DK	23	23	24	24
					GR	13	13	13	13
					ES	30	31	32	34
					PT	7	7	7	7
					CEE	618	637	656	675
			Hong Kong (1)	1 000 peças	D	20 826	20 876	20 930	20 968
					F	1 332	1 398	1 465	1 545
					I	1 175	1 238	1 302	1 366
					BNL	3 241	3 260	3 277	3 293
					UK	23 221	23 263	23 301	23 336
					IRL	104	107	110	113
					DK	2 503	2 507	2 511	2 515
					GR	196	201	206	211
					ES	83	91	99	115
					PT	28	32	37	42
					CEE	52 709	52 973	53 238	53 504
			Hungria (1)	1 000 peças	D	72	76	79	81
					F	37	42	46	51
					I	30	35	39	43
					BNL	155	155	156	158
					UK	34	36	39	41
					IRL	2	2	2	2
					DK	33	33	33	34
					GR	10	10	10	10
					ES	15	15	16	18
					PT	7	7	7	7
					CEE	395	411	427	445
			Índia (1)	1 000 peças	D	1 231	1 268	1 311	1 341
					F	674	723	775	841
					I	661	708	758	810
					BNL	386	400	413	426
					UK	621	652	681	710
					IRL	46	49	52	55
					DK	147	150	153	156
					GR	64	68	72	76
					ES	86	92	98	111
					PT	20	23	27	31
					CEE	3 936	4 133	4 340	4 557
			Indonésia (1)	1 000 peças	D	1 362	1 421	1 488	1 539
					F	914	992	1 076	1 182
					I	590	665	745	829
					BNL	843	865	886	906
					UK	1 066	1 115	1 161	1 206
					IRL	39	43	47	51
					DK	161	166	171	176
					GR	79	85	92	99
					ES	114	123	133	154
					PT	26	31	37	44
					CEE	5 194	5 506	5 836	6 186

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
6 *(cont.)*			Macau (1)	1 000 peças	D	5 176	5 196	5 219	5 235
					F	2 705	2 731	2 758	2 791
					I	1 005	1 032	1 057	1 084
					BNL	1 223	1 231	1 239	1 244
					UK	468	485	500	515
					IRL	27	28	29	30
					DK	46	48	50	52
					GR	14	16	18	20
					ES	40	43	46	52
					PT	32	34	36	38
					CEE	10 736	10 844	10 952	11 061
			Malásia (1)	1 000 peças	D	1 481	1 519	1 561	1 593
					F	611	662	717	783
					I	348	397	449	503
					BNL	876	889	902	916
					UK	387	419	448	477
					IRL	18	21	24	27
					DK	184	187	190	193
					GR	25	29	33	38
					ES	91	97	104	117
					PT	22	25	29	33
					CEE	4 043	4 245	4 457	4 680
			Filipinas (1)	1 000 peças	D	2 126	2 173	2 226	2 267
					F	392	454	521	604
					I	246	306	371	437
					BNL	879	898	913	929
					UK	599	638	676	712
					IRL	20	23	26	30
					DK	116	120	124	128
					GR	43	48	53	59
					ES	93	100	108	125
					PT	22	26	31	36
					CEE	4 536	4 786	5 049	5 327
			Polónia (1)	1 000 peças	D	155	159	165	168
					F	72	78	84	91
					I	82	87	92	98
					BNL	172	174	175	176
					UK	76	79	82	85
					IRL	1	1	1	1
					DK	12	12	12	12
					GR	8	8	8	8
					ES	28	29	30	31
					PT	5	5	5	5
					CEE	611	632	654	675
			Roménia	1 000 peças	D	609	631	653	671
					F	1 045	1 072	1 101	1 137
					I	1 976	2 003	2 032	2 060
					BNL	397	405	413	419
					UK	360	378	394	410
					IRL	19	20	21	22
					DK	27	29	31	33
					GR	15	17	19	21
					ES	32	35	39	46
					PT	10	12	14	16
					CEE	4 490	4 602	4 717	4 835

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
6 *(cont.)*			Singapura (1)	1 000 peças	D	2 766	2 836	2 914	2 973
					F	1 382	1 475	1 573	1 696
					I	681	770	865	961
					BNL	1 797	1 824	1 847	1 871
					UK	1 115	1 173	1 228	1 279
					IRL	40	45	50	55
					DK	261	266	272	278
					GR	40	47	55	63
					ES	116	127	139	163
					PT	31	37	44	52
					CEE	8 229	8 600	8 987	9 391
			Sri Lanka (1)	1 000 peças	D	1 150	1 190	1 237	1 274
					F	339	394	453	529
					I	422	475	530	590
					BNL	302	317	333	346
					UK	616	650	683	714
					IRL	29	32	35	38
					DK	91	94	98	102
					GR	29	33	38	43
					ES	103	109	116	131
					PT	22	26	30	35
					CEE	3 103	3 320	3 553	3 802
			Tailândia	1 000 peças	D	698	718	741	758
					F	273	300	329	365
					I	230	256	283	312
					BNL	288	296	303	310
					UK	312	329	345	360
					IRL	11	12	13	15
					DK	215	217	219	221
					GR	21	23	25	27
					ES	85	88	92	99
					PT	20	22	24	26
					CEE	2 153	2 261	2 374	2 493
7	6106 10 00 6106 20 00 6106 90 10 6206 20 00 6206 30 00 6206 40 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros e camisas para senhoras e raparigas, de malha, e outros, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Bulgária	1 000 peças	D	95	97	98	100
					F	137	140	144	146
					I	66	69	71	74
					BNL	35	36	37	38
					UK	45	46	47	49
					IRL	3	3	3	3
					DK	9	9	9	9
					GR	7	7	7	7
					ES	14	15	16	17
					PT	4	4	4	4
					CEE	415	426	436	447
			Coreia do Sul	1 000 peças	D	2 429	2 439	2 450	2 458
					F	523	539	556	572
					I	392	408	423	436
					BNL	1 669	1 674	1 678	1 684
					UK	3 001	3 008	3 015	3 024
					IRL	19	20	21	22
					DK	229	231	233	235
					GR	15	16	17	18
					ES	20	23	27	33
					PT	5	6	7	8
					CEE	8 302	8 364	8 427	8 490

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
7 (cont.)			Checos-lováquia	1 000 peças	D	30	32	33	34
					F	87	88	89	90
					I	20	21	23	24
					BNL	20	20	20	20
					UK	17	18	20	21
					IRL	2	2	2	2
					DK	10	10	10	10
					GR	5	5	5	5
					ES	13	13	13	14
					PT	3	3	3	3
					CEE	207	212	218	223
			Hong Kong	1 000 peças	D	17 401	17 442	17 480	17 513
					F	795	856	918	985
					I	786	845	906	954
					BNL	2 568	2 586	2 603	2 624
					UK	7 453	7 484	7 513	7 543
					IRL	37	40	43	46
					DK	634	641	648	655
					GR	35	38	41	45
					ES	51	63	79	103
					PT	8	11	15	20
					CEE	29 768	30 006	30 246	30 488
			Hungria	1 000 peças	D	111	112	115	117
					F	95	99	102	105
					I	88	91	94	97
					BNL	13	14	15	17
					UK	60	63	65	67
					IRL	2	2	2	2
					DK	38	38	38	38
					GR	13	13	13	13
					ES	9	10	11	12
					PT	4	4	4	4
					CEE	433	446	459	473
			Índia	1 000 peças	D	9 930	10 071	10 206	10 234
					F	3 769	3 983	4 202	4 442
					I	2 238	2 441	2 658	2 832
					BNL	3 950	4 013	4 073	4 147
					UK	11 949	12 056	12 158	12 266
					IRL	148	158	167	177
					DK	634	658	682	708
					GR	124	135	146	159
					ES	297	340	398	486
					PT	55	66	80	98
					CEE	30 094	33 922	34 770	35 639
			Indonésia	1 000 peças	D	1 227	1 270	1 315	1 354
					F	804	870	942	1 022
					I	396	461	531	590
					BNL	746	766	785	810
					UK	752	786	818	855
					IRL	41	44	47	50
					DK	249	257	265	274
					GR	52	56	60	64
					ES	65	79	97	128
					PT	14	18	23	29
					CEE	4 346	4 607	4 883	5 176

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
7 *(cont.)*			Macau	1 000 peças	D	776	782	790	795
					F	1 654	1 666	1 676	1 688
					I	249	260	270	279
					BNL	332	335	338	343
					UK	1 023	1 027	1 032	1 037
					IRL	4	5	6	6
					DK	157	158	159	160
					GR	11	12	13	14
					ES	17	19	22	26
					PT	4	5	6	7
					CEE	4 227	4 269	4 312	4 355
			Paquistão	1 000 peças	F	1 071	1 114	1 159	1 205
					IRL	92	95	99	103
					ES	229	238	247	257
			Filipinas	1 000 peças	D	1 266	1 286	1 308	1 325
					F	500	533	565	603
					I	271	302	336	362
					BNL	284	292	301	312
					UK	636	652	667	685
					IRL	15	17	18	20
					DK	87	91	95	99
					GR	14	16	18	20
					ES	39	46	55	69
					PT	8	10	12	15
					CEE	3 120	3 245	3 375	3 510
			Polónia	1 000 peças	IRL	24	24	25	25
			Roménia	1 000 peças	D	150	153	155	157
					F	412	415	420	424
					I	59	63	67	70
					BNL	25	27	28	29
					UK	52	55	57	59
					IRL	—	—	—	—
					DK	23	23	23	23
					GR	7	7	7	7
					ES	14	15	16	19
					PT	3	3	3	3
					CEE	746	761	776	791
			Singapura	1 000 peças	D	2 559	2 609	2 658	2 700
					F	1 584	1 660	1 739	1 827
					I	456	529	607	670
					BNL	598	619	640	668
					UK	1 683	1 721	1 758	1 798
					IRL	52	56	59	63
					DK	328	337	346	355
					GR	35	39	43	48
					ES	51	66	87	119
					PT	12	16	21	28
					CEE	7 358	7 652	7 958	8 276
			Sri Lanka	1 000 peças	D	1 177	1 228	1 280	1 326
					F	742	819	902	997
					I	805	878	959	1 028
					BNL	426	449	472	501
					UK	869	908	946	990
					IRL	28	32	35	39
					DK	121	130	139	149
					GR	33	37	41	46
					ES	64	80	102	136
					PT	15	19	24	31
					CEE	4 280	4 580	4 900	5 243

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
7 *(cont.)*			Tailândia	1 000 peças	D	1 045	1 068	1 091	1 112
					F	352	387	424	466
					I	412	446	482	512
					BNL	305	315	325	338
					UK	322	340	357	376
					IRL	17	19	21	23
					DK	184	188	192	196
					GR	19	21	23	25
					ES	65	72	82	97
					PT	9	11	13	26
					CEE	2 730	2 867	3 010	3 161
8	6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00	Camisas, com exclusão das de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Bulgária	1 000 peças	D	1 887	1 900	1 914	1 923
					F	347	359	372	387
					I	212	224	237	250
					BNL	116	121	126	131
					UK	159	168	177	186
					IRL	18	19	20	21
					DK	121	122	123	124
					GR	16	17	18	19
					ES	40	44	46	52
					PT	11	12	13	14
					CEE	2 927	2 986	3 046	3 107
			Coreia do Sul	1 000 peças	D	16 840	16 886	16 934	16 964
					F	625	668	714	767
					I	1 228	1 273	1 320	1 368
					BNL	6 398	6 416	6 434	6 452
					UK	2 810	2 841	2 874	2 905
					IRL	71	74	77	80
					DK	169	172	176	180
					GR	43	47	51	54
					ES	170	185	192	215
					PT	12	16	21	24
					CEE	28 366	28 578	28 793	29 009
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	325	327	330	333
					F	86	89	91	94
					I	87	90	94	96
					BNL	11	12	14	14
					UK	44	46	48	51
					IRL	4	4	4	4
					DK	12	12	12	12
					GR	15	15	15	15
					ES	23	24	24	25
					PT	5	5	5	5
					CEE	612	624	637	649
			Hong Kong	1 000 peças	D	19 145	19 207	19 270	19 312
					F	854	911	972	1 042
					I	1 608	1 668	1 731	1 795
					BNL	3 161	3 185	3 209	3 232
					UK	20 477	20 519	20 562	20 603
					IRL	66	70	74	78
					DK	1 800	1 805	1 810	1 815
					GR	46	51	57	61
					ES	95	115	125	155
					PT	14	19	25	29
					CEE	47 266	47 550	47 835	48 122

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
8 *(cont.)*			Hungria	1 000 peças	D	210	213	218	221
					F	143	145	150	154
					I	91	96	99	104
					BNL	40	42	44	45
					UK	184	188	191	194
					IRL	2	2	2	2
					DK	11	11	11	11
					GR	12	12	12	12
					ES	18	19	20	23
					PT	7	7	7	7
					CEE	718	735	754	773
			Índia	1 000 peças	D	9 540	9 717	9 901	10 021
					F	1 695	1 857	2 034	2 241
					I	4 143	4 313	4 493	4 682
					BNL	3 171	3 238	3 308	3 378
					UK	9 423	9 542	9 668	9 791
					IRL	228	239	251	262
					DK	638	651	665	681
					GR	86	101	118	129
					ES	258	314	342	432
					PT	43	57	75	86
					CEE	29 225	30 029	30 855	31 703
			Indonésia	1 000 peças	D	2 425	2 515	2 614	2 682
					F	1 081	1 165	1 259	1 375
					I	1 041	1 130	1 226	1 331
					BNL	721	756	795	832
					UK	1 266	1 328	1 396	1 463
					IRL	50	56	63	69
					DK	161	168	175	184
					GR	77	85	94	100
					ES	125	154	169	219
					PT	28	36	46	52
					CEE	6 975	7 393	7 837	8 307
			Macau	1 000 peças	D	655	668	682	692
					F	2 327	2 341	2 354	2 369
					I	781	795	809	823
					BNL	267	272	278	283
					UK	1 444	1 453	1 464	1 473
					IRL	12	13	14	15
					DK	780	781	782	783
					GR	17	18	19	20
					ES	41	45	47	55
					PT	10	11	12	13
					CEE	6 334	6 397	6 461	6 526
			Malásia	1 000 peças	D	1 329	1 358	1 391	1 412
					F	1 864	1 892	1 922	1 958
					I	227	256	287	320
					BNL	248	260	272	284
					UK	342	363	385	406
					IRL	14	16	18	20
					DK	481	483	485	488
					GR	22	25	28	30
					ES	89	99	104	120
					PT	19	22	25	27
					CEE	4 635	4 774	4 917	5 065

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
8 *(cont.)*			Paquistão	1 000 peças	D	745	768	792	809
					F	224	245	268	296
					I	574	596	620	645
					BNL	428	437	446	455
					UK	1 286	1 302	1 318	1 334
					IRL	45	46	48	49
					DK	60	62	64	66
					GR	33	35	37	38
					ES	88	95	99	111
					PT	19	21	23	24
					CEE	3 502	3 607	3 715	3 827
			Filipinas	1 000 peças	D	1 655	1 685	1 715	1 735
					F	411	438	468	502
					I	487	515	545	577
					BNL	529	540	552	564
					UK	448	468	489	509
					IRL	50	52	54	56
					DK	106	108	110	113
					GR	18	20	23	25
					ES	78	87	92	107
					PT	16	18	21	23
					CEE	3 798	3 931	4 069	4 211
			Polónia	1 000 peças	D	634	638	642	645
					F	73	76	81	86
					I	37	42	46	50
					BNL	78	81	83	85
					UK	444	448	451	454
					IRL	6	6	6	6
					DK	13	13	14	14
					GR	10	10	10	10
					ES	30	31	32	35
					PT	6	6	6	6
					CEE	1 331	1 351	1 371	1 391
			Roménia	1 000 peças	D	3 462	3 490	3 519	3 539
					F	798	825	852	886
					I	758	786	815	845
					BNL	324	335	347	357
					UK	842	861	882	900
					IRL	24	26	28	30
					DK	203	205	207	210
					GR	24	26	29	31
					ES	42	51	55	69
					PT	10	12	15	17
					CEE	6 487	6 617	6 749	6 884
			Singapura	1 000 peças	D	1 435	1 470	1 506	1 530
					F	1 316	1 348	1 383	1 424
					I	380	413	449	486
					BNL	335	348	362	376
					UK	1 122	1 145	1 170	1 194
					IRL	62	64	66	68
					DK	464	467	470	473
					GR	25	28	31	33
					ES	94	105	110	128
					PT	20	23	26	28
					CEE	5 253	5 411	5 573	5 740

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
8 *(cont.)*			Sri Lanka	1 000 peças	D	1 569	1 637	1 713	1 766
					F	465	529	602	690
					I	630	698	773	853
					BNL	726	753	781	811
					UK	851	898	950	1 002
					IRL	43	48	53	58
					DK	84	89	95	102
					GR	33	39	46	51
					ES	121	143	154	193
					PT	26	32	39	44
					CEE	4 548	4 866	5 206	5 570
			Tailândia	1 000 peças	D	506	522	541	553
					F	179	196	213	234
					I	421	438	457	476
					BNL	297	305	312	319
					UK	215	227	238	250
					IRL	16	17	18	19
					DK	525	526	527	529
					GR	17	18	20	21
					ES	83	89	92	101
					PT	18	19	21	32
					CEE	2 277	2 357	2 439	2 524

GRUPO II A

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
9	5802 11 00 5802 19 00 6302 60 00	Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão e tecidos semelhantes, de algodão	Brasil	Toneladas	D	2 600	2 614	2 626	2 639
					F	304	337	373	412
					I	462	505	552	603
					BNL	341	374	408	437
					UK	940	996	1 053	1 114
					IRL	216	217	218	219
					DK	115	123	131	138
					GR	97	99	101	103
					ES	72	85	100	117
					PT	32	36	40	44
					CEE	5 179	5 386	5 602	5 826
			Coreia do Sul	Toneladas	D	348	352	356	359
					F	189	191	196	199
					I	101	107	113	119
					BNL	95	97	100	103
					UK	212	219	224	230
					IRL	2	2	2	2
					DK	32	33	34	35
					GR	14	15	15	16
					ES	15	17	19	22
					PT	3	3	3	3
					CEE	1 011	1 036	1 062	1 088
			Checos-lováquia	Toneladas	D	303	306	310	315
					F	142	146	149	152
					I	29	32	35	39
					BNL	77	79	82	83
					UK	71	78	85	93
					IRL	20	20	20	20
					DK	40	40	40	40
					GR	12	12	12	12
					ES	16	18	20	22
					PT	2	2	2	2
					CEE	712	733	755	778
			Hungria	Toneladas	D	81	81	83	83
					F	25	27	29	31
					I	12	13	14	15
					BNL	8	9	10	11
					UK	53	55	56	58
					IRL	1	1	1	1
					DK	43	43	43	43
					GR	7	7	7	7
					ES	10	11	12	13
					PT	2	2	2	2
					CEE	242	249	257	264
			Paquistão	Toneladas	D	729	767	816	860
					F	466	497	523	558
					I	385	406	432	455
					BNL	280	295	310	327
					UK	616	649	683	720
					IRL	41	41	42	43
					DK	79	83	87	92
					GR	48	50	52	54
					ES	48	64	76	91
					PT	11	13	16	19
					CEE	2 703	2 865	3 037	3 219

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
9 *(cont.)*			Polónia	Toneladas	D	225	235	245	254
					F	202	205	208	212
					I	66	73	80	88
					BNL	44	49	54	59
					UK	203	209	216	223
					IRL	2	2	2	2
					DK	94	94	94	94
					GR	12	13	14	15
					ES	15	18	20	22
					PT	2	2	3	4
					CEE	865	900	936	973
20	6302 21 00 6302 22 90 6302 29 90 6302 31 10 6302 31 90 6302 32 90 6302 39 90	Roupa de cama, com exclusão da de malha	Brasil	Toneladas	D	1 959	1 969	1 979	1 989
					F	232	260	289	317
					I	185	207	230	257
					BNL	318	329	341	353
					UK	296	332	370	405
					IRL	14	15	16	18
					DK	38	43	48	53
					GR	24	26	28	31
					ES	74	83	92	103
					PT	32	35	38	42
					CEE	3 172	3 299	3 431	3 568
			Checos-lováquia	Toneladas	D	714	716	719	720
					F	67	73	79	85
					I	47	51	55	59
					BNL	38	41	44	48
					UK	76	83	90	98
					IRL	6	6	6	6
					DK	32	33	34	35
					GR	14	15	15	16
					ES	26	28	30	32
					PT	5	5	5	5
					CEE	1 025	1 051	1 077	1 104
			Hungria	Toneladas	D	571	575	580	585
					F	69	78	88	99
					I	137	148	158	168
					BNL	45	51	57	64
					UK	241	252	263	274
					IRL	5	6	7	8
					DK	86	86	86	86
					GR	12	13	14	15
					ES	33	38	43	48
					PT	7	8	9	10
					CEE	1 206	1 255	1 305	1 357
			Índia	Toneladas	D	3 106	3 168	3 242	3 319
					F	1 376	1 473	1 554	1 638
					I	543	625	724	820
					BNL	954	988	1 027	1 067
					UK	1 875	1 969	2 076	2 189
					IRL	30	35	41	46
					DK	792	796	800	804
					GR	51	59	68	79
					ES	93	140	178	226
					PT	18	27	34	43
					CEE	8 838	9 280	9 744	10 231

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
20 *(cont.)*			Macau	Toneladas	D	13	14	15	16
					F	6	7	8	9
					I	41	41	41	42
					BNL	3	3	3	3
					UK	12	13	14	15
					IRL	1	1	1	1
					DK	2	2	2	2
					GR	3	3	3	3
					ES	10	10	10	10
					PT	3	3	3	3
					CEE	94	97	100	104
			Paquistão	Toneladas	D (1)	3 634	3 773	3 928	4 089
					F	841	1 019	1 222	1 426
					I	890	1 046	1 220	1 423
					BNL	2 854	2 868	2 882	2 896
					UK	2 371	2 543	2 714	2 897
					IRL	17	23	31	37
					DK	854	858	862	866
					GR	33	45	60	72
					ESP	189	257	309	372
					POR	33	45	60	72
					T				
					CEE	11 716	12 477	13 288	14 150
			Polónia	Toneladas	D	277	280	285	289
					F	118	123	128	134
					I	30	33	36	39
					BNL	20	22	24	26
					UK	86	93	100	108
					IRL	1	1	1	1
					DK	213	214	214	214
					GR	13	13	13	13
					ES	17	19	21	23
					PT	4	4	4	4
					CEE	779	802	826	851
			Roménia	Toneladas	D	285	289	295	302
					F	132	141	150	158
					I	95	103	112	121
					BNL	58	65	71	78
					UK	184	193	202	212
					IRL	2	2	2	2
					DK	60	60	60	60
					GR	12	13	14	15
					ES	27	31	35	40
					PT	6	7	8	9
					CEE	861	904	949	997
22	5508 10 11 5508 10 19 5509 11 00 5509 12 00 5509 21 10 5509 21 90 5509 22 10 5509 22 90 5509 31 10 5509 31 90 5509 32 10	Fios de fibras sintéticas descontínuas, não acondicionadas para venda a retalho	Coreia do Sul	Toneladas	D	3 996	3 994	4 053	4 116
					F	1 767	1 832	1 897	1 967
					I	1 529	1 585	1 643	1 702
					BNL	1 029	1 067	1 106	1 146
					UK	2 033	2 151	2 273	2 389
					IRL	91	94	97	101
					DK	359	367	375	383
					GR	54	60	66	73
					ES	311	345	382	424
					PT	12	16	22	30
					CEE	11 121	11 511	11 914	12 331

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
22	5509 32 90		Malásia	Toneladas	D	1 666	1 722	1 787	1 851
(cont.)	5509 41 10				F	1 002	1 048	1 095	1 148
	5509 41 90				I	310	374	438	509
	5509 42 10				BNL	580	607	634	663
	5509 42 90				UK	1 220	1 284	1 349	1 414
	5509 51 00				IRL	102	103	104	105
	5509 52 10				DK	113	127	141	156
	5509 52 90				GR	34	41	49	57
	5509 53 00				ES	125	152	184	220
	5509 59 00				PT	25	30	36	43
	5509 61 10								
	5509 61 90				CEE	5 177	5 488	5 817	6 166
	5509 62 00								
	5509 69 00								
	5509 91 10		Tailândia	Toneladas	D	464	489	515	540
	5509 91 90				F	170	194	219	249
	5509 92 00				I	474	475	477	480
	5509 99 00				BNL	163	172	182	190
					UK	343	369	396	426
					IRL	10	11	13	14
					DK	26	30	34	39
					GR	26	27	28	30
					ES	92	105	119	132
					PT	18	21	24	27
					CEE	1 786	1 893	2 007	2 127
32	5801 10 00	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão, (tecidos turcos), de fitas e tecidos de rufos *(tufted)* de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	Toneladas	D	434	443	454	464
	5801 21 00				F	144	153	162	172
	5801 22 00				I	134	143	152	162
	5801 23 00				BNL	179	182	185	189
	5801 24 00				UK	247	264	280	294
	5801 25 00				IRL	13	13	13	13
	5801 26 00				DK	459	460	460	460
	5801 31 00				GR	38	38	38	38
	5801 32 00				ES	10	12	15	19
	5801 33 00				PT	2	2	2	2
	5801 34 00								
	5801 35 00				CEE	1 660	1 710	1 761	1 814
	5801 36 00								
	5802 20 00		Checos-lováquia	Toneladas	D	493	513	537	559
	5802 30 00				F	165	183	204	228
					I	447	450	453	457
					BNL	92	102	114	128
					UK	285	318	348	379
					IRL	90	90	90	90
					DK	265	266	268	269
					GR	46	46	47	47
					ES	18	27	33	40
					PT	5	6	7	9
					CEE	1 906	2 001	2 101	2 206
			Hong Kong	Toneladas	D	621	666	715	766
					F	599	635	674	715
					I	403	432	458	485
					BNL	272	292	313	332
					UK	3 691	3 695	3 700	3 706
					IRL	307,5	308	308,5	309
					DK	78	84	90	95
					GR	87	89	91	94
					ES	17	26	32	39
					PT	6,5	7	8,5	11
					CEE	6 082	6 234	6 390	6 550

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
32 a)	5801 22 00	a) Entre os quais, veludos de algodão *côtes*	Checos-	Toneladas	D	406	425	445	464
		les	lováquia		F	115	132	150	168
					I	425	428	430	432
					BNL	81	91	101	113
					UK	194	218	243	272
					IRL	80	80	80	80
					DK	245	246	247	249
					GR	45	45	45	45
					ES	9	14	21	26
					PT	3	5	6	7
					CEE	1 603	1 684	1 768	1 856
39	6302 51 10	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha,	Brasil	Toneladas	D	904	918	934	949
	6302 51 90	com exclusão da de malha, da de algodão com			F	299	331	368	402
	6302 53 90	argolas (tecidos turcos)			I	228	260	291	321
	ex 6302 59 00				BNL	182	200	219	239
	6302 91 10				UK	522	543	569	603
	6302 91 90				IRL	13	15	17	19
	6302 93 90				DK	67	70	73	77
	ex 6302 99 00				GR	28	31	34	37
					ES	38	48	56	66
					PT	30	33	36	39
					CEE	2 312	2 449	2 596	2 752
			Checos-	Toneladas	D	574	578	581	583
			lováquia		F	73	83	93	103
					I	60	68	76	85
					BNL	60	67	75	82
					UK	81	92	105	120
					IRL	7	7	7	8
					DK	24	25	26	27
					GR	16	16	17	18
					ES	15	18	21	24
					PT	4	5	6	7
					CEE	914	959	1 007	1 057
			Hong Kong	Toneladas	D	255	268	278	288
					F	97	102	108	115
					I	115	120	126	133
					BNL	299,5	299,5	300	300
					UK	496	497	499	500
					IRL	4	4	4	4
					DK	33	34	35	36
					GR	38	38	38	38
					ES	8	9	11	13
					PT	1,5	2,5	3	3
					CEE	1 347	1 374	1 402	1 430
			Hungria	Toneladas	D	196	202	208	214
					F	80	88	96	104
					I	54	59	65	72
					BNL	73	76	78	80
					UK	181	184	188	192
					IRL	3	3	3	3
					DK	61	61	61	61
					GR	11	11	11	11
					ES	14	16	18	20
					PT	3	3	3	3
					CEE	676	703	731	760

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
39 *(cont.)*			Índia	Toneladas	D	543	575	609	646
					F	304	336	368	400
					I	275	298	316	336
					BNL	158	177	196	218
					UK	770	776	791	807
					IRL	11	13	15	17
					DK	66	69	72	76
					GR	27	30	33	36
					ES	31	40	52	62
					PT	6	8	10	12
					CEE	2 191	2 322	2 462	2 610
			Macau	Toneladas	D	37	39	40	41
					F	24	26	27	27
					I	30	30	30	31
					BNL	14	14	14	15
					UK	31	31	33	34
					IRL	1	1	1	1
					DK	4	4	4	4
					GR	3	3	3	3
					ES	7	8	9	10
					PT	1	1	1	1
					CEE	152	157	162	167
			Roménia	Toneladas	F	134	141	148	156
					I	450	473	497	521

GRUPO II B

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
12	6115 12 00 6115 19 10 6115 19 90 6115 20 11 6115 20 90 6115 91 00 6115 92 00 6115 93 10 6115 93 30 6115 93 99 6115 99 00	Meias, meias-calça *(collants)*, peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70	Coreia do Sul	1 000 pares	D	55 750	55 806	56 031	56 223
					F	12 728	13 548	14 361	15 200
					I	14 552	15 081	15 581	16 078
					BNL	16 551	16 690	16 794	16 887
					UK	14 171	15 089	15 986	16 912
					IRL	421	454	486	520
					DK	1 942	2 067	2 190	2 317
					GR	255	321	358	398
					ES	841	1 063	1 313	1 615
					PT	89	114	139	169
					CEE	117 300	120 233	123 239	126 319
			Checos-lováquia	1 000 pares	D	3 483	3 486	3 489	3 493
					F	1 451	1 478	1 504	1 532
					I	247	276	305	339
					BNL	567	597	627	657
					UK	296	349	406	454
					IRL	16	18	20	22
					DK	597	598	599	600
					GR	65	70	75	81
					ES	87	104	122	144
					PT	55	60	65	70
					CEE	6 864	7 036	7 212	7 392
			Hong Kong	1 000 pares	D	2 718	2 791	2 857	2 989
					F	1 787	1 824	1 869	1 915
					I	626	677	729	788
					BNL	1 034	1 055	1 080	1 108
					UK	1 013	1 096	1 181	1 258
					IRL	42	45	48	51
					DK	2 494	2 495	2 498	2 499
					GR	83	89	95	101
					ES	404	431	458	488
					PT	88	94	100	107
					CEE	10 289	10 597	10 915	11 243
			Hungria	1 000 pares	D	1 178	1 201	1 223	1 251
					F	577	608	636	668
					I	138	151	166	184
					BNL	376	388	401	415
					UK	179	209	244	271
					IRL	7	8	9	10
					DK	1 221	1 228	1 234	1 240
					GR	48	51	54	57
					ES	133	146	161	175
					PT	29	32	35	38
					CEE	3 886	4 022	4 163	4 309
			Polónia	1 000 pares	D	1 933	1 973	2 015	2 054
					F	1 612	1 634	1 656	1 678
					I	748	790	829	869
					BNL	153	171	191	212
					UK	335	374	417	463
					IRL	14	16	18	20
					DK	1 179	1 180	1 181	1 182
					GR	28	31	34	38
					ES	130	145	161	178
					PT	27	30	33	37
					CEE	6 159	6 344	6 535	6 731

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
12 *(cont.)*			Roménia	1 000 pares	D	10 492	10 725	10 924	11 236
					F	6094	6 304	6 510	6 726
					I	8 317	8 390	8 452	8 520
					BNL	4 805	4 864	4 931	5 001
					UK	3 465	3 813	4 176	4 515
					IRL	131	144	158	171
					DK	1 635	1 668	1 681	1 699
					GR	191	211	231	254
					ES	474	558	649	756
					PT	94	111	129	150
					CEE	35 716	36 788	37 891	39 028
			Tailândia	1 000 pares	D	4 522	4 568	4 620	4 693
					F	1 806	1 936	2 080	2 230
					I	1 353	1 481	1 608	1 742
					BNL	976	1 057	1 148	1 230
					UK	2 092	2 290	2 486	2 692
					IRL	81	88	96	104
					DK	256	283	311	337
					GR	158	171	184	197
					ES	530	599	680	771
					PT	98	111	126	143
					CEE	11 872	12 584	13 339	14 239
13	6107 11 00 6107 12 00 6107 19 00 6108 21 00 6108 22 00 6108 29 00	*Slips* e cuecas para homens e rapazes, *slips* e cuecas para senhoras e raparigas, de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Brasil	1 000 peças	ES	324	337	351	365
					PT	54	56	58	61
			Coreia do Sul	1 000 peças	D	2 565	2 583	2 602	2 623
					F	1 212	1 240	1 270	1 298
					I	466	489	513	538
					BNL	862	873	884	895
					UK	2 250	2 268	2 284	2 301
					IRL	111	111	111	111
					DK	155	161	167	172
					GR	64	67	70	73
					ES	175	184	193	203
					PT	33	35	37	39
					CEE	7 893	8 011	8 131	8 253
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	684	690	695	700
					F	128	135	145	155
					I	63	67	71	76
					BNL	681	683	683	684
					UK	78	87	96	103
					IRL	11	11	11	11
					DK	31	33	35	37
					GR	16	17	18	19
					ES	27	30	33	37
					PT	15	16	17	18
					CEE	1 734	1 769	1 804	1 840
			Hong Kong (1)	1 000 peças	D	27 116	27 267	27 421	27 570
					F	3 517	3 650	3 788	3 928
					I	2 170	2 301	2 440	2 583
					BNL	21 550	21 571	21 594	21 615
					UK	14 694	14 934	15 179	15 426
					IRL	132	140	148	157
					DK	8 003	8 011	8 019	8 027
					GR	170	189	201	213
					ES	320	364	413	466
					PT	45	68	77	87
					CEE	77 717	78 495	79 280	80 072

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
13 *(cont.)*			Macau	1 000 peças	D	1 985	2 003	2 019	2 035
					F	1 603	1 610	1 617	1 625
					I	450	473	497	522
					BNL	533	544	555	566
					UK	694	730	767	805
					IRL	31	33	35	37
					DK	175	178	181	183
					GR	75	77	80	83
					ES	196	208	221	234
					PT	38	40	42	44
					CEE	5 780	5 896	6 014	6 134
			Filipinas	1 000 peças	D	2 651	2 780	2 940	3 107
					F	1 545	1 639	1 734	1 830
					I	1 047	1 174	1 298	1 417
					BNL	1 000	1 049	1 097	1 159
					UK	2 545	2 622	2 697	2 785
					IRL	94	97	100	104
					DK	256	272	288	304
					GR	129	141	153	165
					ES	437	503	577	660
					PT	101	116	133	147
					CEE	9 805	10 393	11 017	11 678
			Polónia	1 000 peças	D	4 541	4 547	4 551	4 557
					F	947	1 003	1 062	1 116
					I	290	321	353	387
					BNL	234	258	283	310
					UK	506	558	613	671
					IRL	18	20	22	24
					DK	176	184	192	201
					GR	79	85	90	95
					ES	221	243	266	291
					PT	44	48	53	58
					CEE	7 056	7 267	7 485	7 710
			Roménia	1 000 peças	D	7 417	7 445	7 472	7 510
					F	1 811	1 937	2 071	2 222
					I	1 172	1 252	1 337	1 434
					BNL	1 268	1 331	1 388	1 452
					UK	3 124	3 242	3 364	3 461
					IRL	93	99	104	110
					DK	571	576	581	587
					GR	120	128	137	147
					ES	268	304	344	373
					PT	45	51	58	66
					CEE	15 889	16 365	16 856	17 362
14	6201 11 00 ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6210 20 00	Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das *parkas*) (da categoria 21)	Bulgária	1 000 peças	D	56	58	61	63
					F	35	36	37	38
					I	30	31	32	33
					BNL	20	21	22	23
					UK	40	42	44	47
					IRL	3	3	3	3
					DK	8	8	8	8
					GR	3	3	3	3
					ES	11	12	13	14
					PT	2	2	2	2
					CEE	208	216	225	234

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
14 *(cont.)*			Coreia do Sul	1 000 peças	D (1)	2 582	2 586	2 588	2 600
					F	421	454	484	514
					I	376	401	428	454
					BNL	813	820	827	833
					UK	862	907	955	996
					IRL	22	23	25	27
					DK	145	149	153	157
					GR	30	32	35	38
					ES	33	42	53	66
					PT	6	8	10	12
					CEE	5 290	5 422	5 558	5 697
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	79	80	81	82
					F	19	20	21	22
					I	21	22	23	24
					BNL	24	24	24	24
					UK	26	28	30	33
					IRL	2	2	2	2
					DK	11	11	11	11
					GR	11	11	11	11
					ES	9	10	11	12
					PT	2	2	2	2
					CEE	204	210	216	223
			Hungria	1 000 peças	UK	85	90	95	101
			Polónia	1 000 peças	D	179	181	184	189
					F	119	121	123	126
					I	39	43	47	51
					BNL	117	119	119	120
					UK	64	70	77	84
					IRL	2	2	2	2
					DK	16	17	17	18
					GR	4	4	4	4
					ES	12	14	16	18
					PT	2	2	2	2
					CEE	554	573	593	614
			Roménia	1 000 peças	D	200	210	219	229
					F	70	77	83	89
					I	481	483	486	487
					BNL	39	43	47	52
					UK	60	65	71	77
					IRL	1	1	1	1
					DK	8	9	10	11
					GR	5	5	5	5
					ES	15	17	20	22
					PT	3	3	3	3
					CEE	882	913	945	978
15	6202 11 00 6202 12 10 ex 6202 12 90 6202 13 10 ex 6202 13 90 6204 31 00 6204 32 90 6204 33 90 6204 39 19 6210 30 00	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e rapariggas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das *parkas*) (da categoria 21)	Bulgária	1 000 peças	D	92	95	100	104
					F	60	63	65	67
					I	47	49	51	54
					BNL	83	83	83	83
					UK	57	62	67	72
					IRL	2	2	2	2
					DK	8	9	10	10
					GR	6	6	6	6
					ES	22	23	24	26
					PT	4	4	4	4
					CEE	381	396	412	428

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
15 *(cont.)*			Coreia do Sul	1 000 peças	D (1)	2 544	2 579	2 611	2 648
					F	484	535	589	642
					I	404	446	491	535
					BNL	784	800	815	832
					UK	1 872	1 903	1 932	1 967
					IRL	71	72	73	74
					DK	413	413	413	413
					GR	37	41	45	50
					ES	47	64	86	103
					PT	9	12	16	19
					CEE	6 665	6 865	7 071	7 283
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	121	124	128	131
					F	51	56	60	65
					I	42	46	49	54
					BNL	80	80	81	81
					UK	95	97	101	104
					IRL	3	3	3	3
					DK	11	12	12	12
					GR	6	6	6	6
					ES	16	18	20	22
					PT	5	5	5	5
					CEE	430	447	465	483
			Hungria	1 000 peças	D	138	143	149	155
					F	94	97	100	104
					I	44	50	56	62
					BNL	64	65	66	67
					UK	98	103	108	113
					IRL	2	2	2	2
					DK	14	15	16	17
					GR	8	8	8	8
					ES	20	23	26	29
					PT	6	7	7	8
					CEE	488	513	538	565
			Índia	1 000 peças	D	740	785	833	885
					F	501	526	552	580
					I	289	324	360	396
					BNL	273	290	308	327
					UK	783	803	823	845
					IRL	15	17	20	22
					DK	81	85	89	93
					GR	20	24	28	32
					ES	62	73	87	103
					PT	20	24	28	32
					CEE	2 784	2 951	3 128	3 315
			Macau	1 000 peças	D	69	71	75	77
					F	40	42	44	46
					I	45	46	47	49
					BNL	25	26	27	28
					UK	75	77	77	78
					IRL	2	2	2	2
					DK	7	7	7	7
					GR	9	9	9	9
					ES	23	24	25	26
					PT	4	4	4	4
					CEE	299	308	317	326

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
15 *(cont.)*			Filipinas	1 000 peças	D	436	446	457	471
					F	116	135	155	176
					I	109	126	146	166
					BNL	119	126	134	142
					UK	426	435	443	450
					IRL	8	9	10	11
					DK	24	28	31	35
					GR	13	15	17	19
					ES	45	53	61	70
					PT	8	9	11	13
					CEE	1 304	1 382	1 465	1 553
			Polónia	1 000 peças	D	250	261	274	287
					F	187	191	197	204
					I	77	88	101	113
					BNL	81	86	91	97
					UK	176	190	202	214
					IRL	7	7	8	8
					DK	58	58	58	58
					GR	8	9	10	12
					ES	31	36	41	47
					PT	7	8	9	10
					CEE	882	935	991	1 050
			Roménia	1 000 peças	D	493	501	507	514
					F	149	163	181	196
					I	313	316	319	321
					BNL	144	148	152	156
					UK	147	162	177	196
					IRL	6	7	8	9
					DK	17	19	21	23
					GR	16	17	18	19
					ES	32	36	40	45
					PT	6	7	8	9
					CEE	1 323	1 376	1 431	1 488
16	6203 11 00 6203 12 00 6203 19 10 6203 19 30 6203 21 00 6203 22 90 6203 23 90 6203 29 19	Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui	Coreia do Sul	1 000 peças	D	197	203	208	213
					F	77	81	85	90
					I	34	36	38	41
					BNL	179	179	180	180
					UK	282	284	286	288
					IRL	4	4	4	4
					DK	8	9	10	11
					GR	3	3	3	3
					ES	11	12	13	14
					PT	1	1	1	1
					CEE	796	812	828	845
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	186	187	189	189
					F	28	30	32	35
					I	14	15	16	17
					BNL	63	64	65	67
					UK	63	67	71	75
					IRL	4	4	4	4
					DK	37	37	37	37
					GR	8	8	8	8
					ES	5	6	7	6
					PT	2	2	2	2
					CEE	410	420	431	442

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
16 *(cont.)*			Hong Kong	1 000 peças	D	1 003	1 005	1 008	1 013
					F	210	219	228	237
					I	94	99	104	109
					BNL	276	278	280	282
					UK	452	460	468	475
					IRL	6	6	6	6
					DK	28	29	30	31
					GR	12	13	14	15
					ES	13	16	19	22
					PT	2	2	2	2
					CEE	2 096	2 127	2 159	2 192
			Hungria	1 000 peças	D	41	45	49	53
					F	26	28	30	33
					I	23	25	27	29
					BNL	154	154	156	157
					UK	98	100	100	101
					IRL	1	1	1	1
					DK	12	12	12	12
					GR	4	4	4	4
					ES	6	7	8	9
					PT	2	2	2	2
					CEE	367	378	389	401
			Macau	1 000 peças	D	78	81	83	85
					F	170	170	170	170
					I	17	18	19	20
					BNL	33	34	34	35
					UK	20	21	22	23
					IRL	1	1	1	1
					DK	2	2	2	2
					GR	3	3	3	3
					ES	8	8	8	8
					PT	1	1	1	1
					CEE	333	338	343	348
			Polónia	1 000 peças	D	105	110	116	122
					F	69	72	75	80
					I	26	30	35	40
					BNL	20	23	27	31
					UK	118	122	125	127
					IRL	1	1	1	1
					DK	13	13	13	13
					GR	5	6	6	6
					ES	12	14	17	20
					PT	2	2	2	2
					CEE	371	393	417	442
			Filipinas	1 000 peças	F	318	337	357	379
			Roménia	1 000 peças	D	342	366	392	415
					F	309	317	325	334
					I	715	716	717	718
					BNL	70	76	82	89
					UK	396	408	418	430
					IRL	5	5	5	5
					DK	18	19	21	23
					GR	9	10	11	12
					ES	22	25	28	32
					PT	4	5	6	7
					CEE	1 890	1 947	2 005	2 065
			Tailândia	1 000 peças	UK	148	157	167	177

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
17	6203 31 00 6203 32 90 6203 33 90 6203 39 19	Casacos e jaquetões *(blazers)* com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul (1)	1 000 peças	D	619	631	643	655
					F	146	155	164	173
					I	112	119	126	133
					BNL	233	238	243	248
					UK	1 156	1 157	1 158	1 159
					IRL	73	73	73	73
					DK	160	160	160	160
					GR	11	12	13	14
					ES	15	18	22	26
					PT	2	2	2	2
					CEE	2 527	2 565	2 604	2 643
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	145	147	149	152
					F	53	58	62	66
					I	19	22	25	29
					BNL	30	32	35	37
					UK	100	102	105	108
					IRL	3	3	3	3
					DK	21	21	21	21
					GR	10	10	10	10
					ES	7	9	10	11
					PT	1	1	1	1
					CEE	389	405	421	438
			Hungria	1 000 peças	D	88	93	96	101
					F	42	47	51	55
					I	37	40	43	46
					BNL	60	60	61	61
					UK	104	105	108	109
					IRL	2	2	2	2
					DK	12	12	12	12
					GR	7	7	7	7
					ES	11	12	13	15
					PT	1	1	1	1
					CEE	364	379	394	409
			Polónia	1 000 peças	UK	164	171	178	185
					IRL	21	23	27	30
			Roménia	1 000 peças	D	271	279	288	298
					F	187	192	197	202
					I	159	163	167	171
					BNL	84	89	94	99
					UK	240	246	253	261
					IRL	4	4	4	4
					DK	16	18	20	22
					GR	8	9	10	11
					ES	21	24	27	30
					PT	4	4	4	4
					CEE	994	1 028	1 064	1 102

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
18	6207 11 00 6207 19 00 6207 21 00 6207 22 00 6207 29 00 6207 91 00 6207 92 00 6207 99 00	Camisolas interiores sem mangas, *slips* e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha	Coreia do Sul	Toneladas	D	516	517	520	524
					F	116	124	132	142
					I	68	74	80	87
					BNL	248	248	248	248
					UK	157	169	181	193
					IRL	7	8	8	8
					DK	22	24	26	27
					GR	10	11	12	13
					ES	18	21	24	26
					PT	7	8	9	10
					CEE	1 169	1 204	1 240	1 278
	6208 11 00 6208 19 10 6208 19 90 6208 21 00 6208 22 00 6208 29 00 6208 91 10 6208 91 90 6208 92 10 6208 92 90 6208 99 00	Comisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saiotes, *slips*, camisas de noite, pijamas, *déshabillés*, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha	Checoslováquia	Toneladas	D	172	175	179	182
					F	108	110	113	114
					I	29	33	37	42
					BNL	26	29	32	35
					UK	100	105	110	116
					IRL	4	4	4	4
					DK	14	15	15	16
					GR	10	10	10	10
					ES	10	11	12	14
					PT	2	2	2	2
					CEE	475	494	514	535
			Hong Kong	Toneladas	D	2 916	2 939	2 962	2 985
					F (1)	485	527	571	612
					I	355	386	419	455
					BNL	684	699	714	729
					UK	1 738	1 762	1 786	1 818
					IRL	29	31	33	35
					DK	145	152	159	166
					GR	32	35	38	41
					ES	24	36	47	61
					PT	5	7	9	12
					CEE	6 413	6 574	6 738	6 907
			Macau	Toneladas	D	1 303	1 311	1 312	1 326
					F	884	888	893	899
					I	267	281	295	309
					BNL	302	308	314	320
					UK	467	491	515	541
					IRL	13	14	15	16
					DK	63	66	69	72
					GR	18	19	20	21
					ES	19	23	28	33
					PT	5	6	7	8
					CEE	3 341	3 407	3 476	3 545
			Filipinas	Toneladas	UK	212	225	238	252
			Polónia	Toneladas	D	205	212	218	224
					F	174	177	181	185
					I	28	33	39	46
					BNL	25	30	35	40
					UK	128	136	144	152
					IRL	2	2	2	2
					DK	47	47	47	47
					GR	8	9	10	11
					ES	12	14	16	19
					PT	3	4	5	6
					CEE	632	664	697	732
			Roménia	Toneladas	BNL	205	217	230	244

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
19	6213 20 00 6213 90 00	Lenços de assoar e de bolso, com exclusão dos de malha	Checos-lováquia	1 000 peças	D	6 385	6 473	6 559	6 646
					F	890	990	1 097	1 214
					I	2 352	2 418	2 484	2 550
					BNL	3 634	3 639	3 642	3 646
					UK	1 040	1 159	1 286	1 424
					IRL	65	71	77	84
					DK	510	521	532	543
					GR	95	105	116	128
					ES	219	261	308	344
					PT	54	64	71	79
					CEE	15 244	15 701	16 172	16 658
			Hungria	Toneladas	D	130	131	131	133
					F	32	34	36	39
					I	32	34	37	38
					BNL	22	23	25	27
					UK	62	66	68	72
					IRL	1	1	1	1
					DK	37	37	37	37
					GR	54	54	55	55
					ES	5	6	7	8
					PT	1	1	1	1
					CEE	376	387	399	411
			Macau	Toneladas	D	153	157	161	166
					F	117	119	122	123
					I	128	129	130	132
					BNL	56	57	58	60
					UK	52	57	62	67
					IRL	2	2	2	2
					DK	6	7	8	9
					GR	5	5	5	5
					ES	5	7	8	9
					PT	1	1	1	1
					CEE	525	541	557	574
21	ex 6201 12 10 ex 6201 12 90 ex 6201 13 10 ex 6201 13 90 6201 91 00 6201 92 00 6201 93 00 ex 6202 12 10 ex 6202 12 90 ex 6202 13 10 ex 6202 13 90 6202 91 00 6202 92 00 6202 93 00	*Parkas; anoraks*, blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul (1)	1 000 peças	D	4 056	4 093	4 127	4 162
					F	1 300	1 373	1 448	1 513
					I	403	434	465	499
					BNL	1 747	1 758	1 772	1 787
					UK	2 753	2 796	2 837	2 882
					IRL	34	36	38	41
					DK	568	569	570	574
					GR	46	49	53	57
					ES	141	159	178	199
					PT	12	15	19	23
					CEE	11 060	11 282	11 507	11 737
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	134	134	136	137
					F	52	56	58	61
					I	42	45	46	49
					BNL	34	35	36	37
					UK	66	69	73	76
					IRL	5	5	5	5
					DK	13	13	13	13
					GR	11	11	11	11
					ES	14	15	16	17
					PT	10	10	10	10
					CEE	381	393	404	416

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
21 *(cont.)*			Hong Kong (1)	1 000 peças	D	7 362	7 400	7 441	7 485
					F	622	678	721	768
					I	481	525	575	612
					BNL	1 343	1 381	1 417	1 455
					UK	4 994	5 029	5 068	5 109
					IRL	36	38	40	42
					DK	831	832	833	834
					GR	44	48	53	58
					ES	80	96	116	140
					PT	15	18	22	27
					CEE	15 808	16 045	16 286	16 530
			Macau (1)	1 000 peças	D	64	66	69	73
					F	195	195	195	195
					I	29	30	31	32
					BNL	31	32	33	34
					UK	61	63	67	69
					IRL	1	1	1	1
					DK	8	8	8	8
					GR	12	12	12	12
					ES	28	30	30	31
					PT	8	8	8	8
					CEE	437	445	454	463
			Filipinas (1)	1 000 peças	D	1 571	1 599	1 627	1 657
					F	539	590	647	702
					I	237	279	321	369
					BNL	373	395	419	444
					UK	793	840	891	946
					IRL	29	31	33	35
					DK	111	116	122	129
					GR	25	29	34	39
					ES	133	157	181	208
					PT	26	31	36	41
					CEE	3 837	4 067	4 311	4 570
			Roménia	1 000 peças	I	848	899	953	1 010
			Sri Lanka (1)	1 000 peças	D	1 031	1 077	1 123	1 171
					F	570	609	650	699
					I	241	291	351	419
					BNL	468	481	494	508
					UK	654	709	768	826
					IRL	18	22	26	29
					DK	60	72	84	96
					GR	35	42	48	55
					ES	129	156	188	224
					PT	34	41	48	55
					CEE	3 240	3 500	3 780	4 082
			Tailândia	1 000 peças	D	1 096	1 160	1 231	1 303
					F	860	885	913	944
					I	495	542	588	637
					BNL	431	450	474	496
					UK	892	944	1 002	1 059
					IRL	33	35	37	39
					DK	153	156	160	164
					GR	38	44	51	59
					ES	157	185	213	244
					PT	32	37	43	49
					CEE	4 187	4 438	4 704	4 986

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
24	6107 21 00 6107 22 00 6107 29 00 6107 91 00 6107 92 00 ex 6107 99 00 6108 31 10 6108 31 90 6108 32 11 6108 32 19 6108 32 90 6108 39 00 6108 91 00 6108 92 00 6108 99 10	Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para homens e rapazes Camisas de noite, pijamas, *déshabillés*, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para senhoras e raparigas	Coreia do Sul	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	811 1 204 344 369 541 30 79 15 45 9 3 447	840 1 209 368 374 579 31 83 16 50 10 3 560	874 1 216 390 381 613 32 87 17 57 11 3 678	908 1 221 413 389 649 33 91 18 65 12 3 799
			Checoslováquia (1)	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	1 476 405 99 289 164 16 52 19 33 10 2 563	1 484 424 113 298 187 17 56 21 41 11 2 652	1 490 443 128 307 212 18 61 23 50 13 2 745	1 497 463 144 315 238 19 65 25 60 15 2 841
			Hong Kong	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	1 833 678 325 2 152 1 867 23 354 36 51 10 7 329	1 886 725 353 2 153 1 896 25 356 39 66 13 7 512	1 938 773 382 2 156 1 923 27 358 42 84 17 7 700	1 988 822 411 2 157 1 954 29 360 45 105 21 7 892
			Hungria (1)	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	792 299 225 148 286 12 53 54 32 10 1 911	799 317 241 160 318 13 55 54 39 11 2 007	809 332 260 174 349 14 58 54 44 13 2 107	821 348 278 188 382 15 61 54 50 15 2 212
			Macau (1)	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	533 385 105 155 205 10 31 16 40 10 1 490	537 387 110 159 215 10 32 17 42 11 1 520	540 390 115 161 227 10 33 18 44 12 1 550	546 392 121 162 237 10 34 19 47 13 1 581

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
24 *(cont.)*			Polónia (1)	1 000 peças	D	369	387	407	426
					F	374	380	386	392
					I	112	126	142	159
					BNL	95	107	120	132
					UK	347	360	371	385
					IRL	13	13	14	15
					DK	83	83	83	83
					GR	18	20	22	24
					ES	50	58	65	73
					PT	9	10	11	13
					CEE	1 470	1 544	1 621	1 702
			Roménia	1 000 peças	D	2 499	2 524	2 564	2 600
					F	827	902	974	1 042
					I	379	436	491	552
					BNL	1 291	1 296	1 302	1 311
					UK	642	722	812	914
					IRL	30	34	38	43
					DK	108	122	137	151
					GR	43	49	55	62
					ES	98	123	141	162
					PT	18	23	29	33
					CEE	5 935	6 231	6 543	6 870
			Tailândia (1)	1 000 peças	D	1 248	1 259	1 268	1 280
					F	385	419	456	492
					I	158	184	213	244
					BNL	282	293	303	316
					UK	375	429	488	543
					IRL	16	18	20	22
					DK	78	81	84	89
					GR	30	34	37	41
					ES	80	93	108	126
					PT	22	25	28	32
					CEE	2 674	2 835	3 005	3 185
26	6104 41 00 6104 42 00 6104 43 00 6104 44 00 6204 41 00 6204 42 00 6204 43 00 6204 44 00	Vestidos para senhoras e raparigas, de lã, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	1 000 peças	D	948	950	954	957
					F	359	365	372	377
					I	208	213	218	224
					BNL	330	331	332	333
					UK	476	485	492	500
					IRL	20	20	20	20
					DK	152	152	152	153
					GR	14	14	14	14
					ES	30	32	34	36
					PT	8	8	8	8
					CEE	2 545	2 570	2 596	2 622
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	148	148	148	149
					F	69	70	71	72
					I	16	17	18	19
					BNL	17	18	19	20
					UK	22	24	26	28
					IRL	4	4	4	4
					DK	6	6	6	6
					GR	7	7	7	7
					ES	9	10	11	12
					PT	8	8	8	8
					CEE	306	312	318	325

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
26 *(cont.)*			Hong Kong	1 000 peças	D	4 060	4 076	4 091	4 108
					F	542	564	586	607
					I	420	437	454	472
					BNL	1 155	1 163	1 171	1 177
					UK	2 985	3 000	3 015	3 031
					IRL	28	29	30	31
					DK	199	204	209	214
					GR	24	26	28	30
					ES	52	60	68	77
					PT	10	11	13	15
					CEE	9 475	9 570	9 665	9 762
			Índia	1 000 peças	D	2 277	2 382	2 488	2 599
					F	1 921	1 960	2 007	2 053
					I	1 129	1 199	1 272	1 349
					BNL	1 094	1 117	1 144	1 171
					UK	2 219	2 284	2 356	2 431
					IRL	38	42	47	52
					DK	247	258	270	282
					GR	65	74	82	91
					ES	152	186	212	241
					PT	31	38	43	49
					CEE	9 173	9 540	9 921	10 318
			Macau	1 000 peças	D	201	203	209	213
					F	251	252	252	253
					I	91	93	95	98
					BNL	97	98	99	102
					UK	152	158	161	163
					IRL	6	6	6	6
					DK	14	14	14	14
					GR	13	13	13	13
					ES	40	41	42	43
					PT	8	8	8	8
					CEE	873	886	899	913
			Filipinas	1 000 peças	D	587	594	605	617
					F	241	262	281	303
					I	150	171	194	216
					BNL	134	146	159	171
					UK	360	379	400	421
					IRL	15	16	17	18
					DK	39	42	46	50
					GR	23	25	26	28
					ES	71	81	92	105
					PT	23	25	26	28
					CEE	1 643	1 741	1 846	1 957
			Polónia	1 000 peças	D	708	716	726	733
					F	303	315	327	339
					I	246	256	265	276
					BNL	182	188	194	200
					UK	218	240	262	289
					IRL	6	7	8	9
					DK	16	18	20	22
					GR	20	22	24	26
					ES	58	65	73	80
					PT	11	12	13	15
					CEE	1 768	1 839	1 912	1 989

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
26 *(cont.)*			Roménia	1 000 peças	D	144	153	161	170
					F	125	130	136	141
					I	84	89	94	100
					BNL	317	317	317	317
					UK	163	169	174	181
					IRL	4	4	4	4
					DK	13	14	15	16
					GR	13	13	13	13
					ES	53	55	58	59
					PT	11	11	11	12
					CEE	927	955	983	1 013
			Tailândia	1 000 peças	D	805	836	877	920
					F	420	455	494	534
					I	353	384	410	439
					BNL	455	460	466	469
					UK	521	571	618	670
					IRL	20	22	24	26
					DK	212	213	214	215
					GR	26	29	33	37
					ES	130	147	166	188
					PT	26	29	33	37
					CEE	2 968	3 146	3 335	3 535
27	6104 51 00 6104 52 00 6104 53 00 6104 59 00 6204 51 00 6204 52 00 6204 53 00 6204 59 10	Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras e raparigas	Coreia do Sul	1 000 peças	D	518	522	526	530
					F	94	101	107	114
					I	81	87	92	99
					BNL	431	431	432	432
					UK	115	122	131	139
					IRL	10	10	10	10
					DK	115	115	115	116
					GR	13	14	15	16
					ES	25	28	30	32
					PT	4	4	4	4
					CEE	1 406	1 434	1 462	1 492
			Hong Kong	1 000 peças	D	4 290	4 293	4 297	4 324
					F	510	553	598	639
					I	468	507	547	584
					BNL	1 035	1 053	1 070	1 084
					UK	2 203	2 246	2 288	2 322
					IRL	35	38	40	42
					DK	256	262	268	273
					GR	40	44	48	51
					ES	50	66	84	103
					PT	9	12	15	18
					CEE	8 896	9 074	9 255	9 440
			Índia	1 000 peças	D	1 883	1 965	2 050	2 137
					F	1 289	1 334	1 381	1 429
					I	926	966	1 008	1 051
					BNL	795	816	838	863
					UK	1 718	1 771	1 826	1 881
					IRL	45	49	53	57
					DK	220	227	234	241
					GR	59	65	72	80
					ES	151	171	193	218
					PT	59	65	72	80
					CEE	7 145	7 431	7 728	8 037

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
27 *(cont.)*			Macau	1 000 peças	D	697	704	709	715
					F	322	328	334	340
					I	86	91	96	101
					BNL	341	343	345	348
					UK	422	430	439	446
					IRL	5	5	5	5
					DK	117	117	117	117
					GR	13	14	15	16
					ES	25	27	30	33
					PT	5	5	5	5
					CEE	2 033	2 064	2 095	2 126
28	6103 41 10 6103 41 90 6103 42 10 6103 42 90 6103 43 10 6103 43 90 6103 49 10 6103 49 91 6104 61 10 6104 61 90 6104 62 10 6104 62 90 6104 63 10 6104 63 90 6104 69 10 6104 69 91	Calças, fatos-macaco, *shorts* (com exclusão dos de banho), de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	1 000 peças	D	172	175	178	179
					F	66	70	74	79
					I	39	42	45	50
					BNL	70	72	73	73
					UK	132	133	136	139
					IRL	4	4	4	4
					DK	11	12	13	14
					GR	3	3	3	3
					ES	10	11	12	13
					PT	2	2	2	2
					CEE	509	524	540	556
			Hong Kong (1)	1 000 peças	UK	1 048	1 074	1 101	1 129
			Macau	1 000 peças	UK	116	121	127	132
			Roménia	1 000 peças	BNL	200	209	220	231
					UK	158	165	174	182
			Polónia (1)	1 000 peças	F	683	717	752	790
29	6204 11 00 6204 12 00 6204 13 00 6204 19 10 6204 21 00 6204 22 90 6204 23 90 6204 29 19	Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	Coreia do Sul (1)	1 000 peças	D	77	83	87	92
					F	29	32	36	38
					I	28	29	31	33
					BNL	45	46	47	49
					UK	173	173	173	173
					IRL	5	5	5	5
					DK	16	16	16	16
					GR	3	3	3	3
					ES	10	11	12	13
					PT	2	2	2	2
					CEE	388	400	412	424
			Hong Kong	1 000 peças	D	1 073	1 082	1 092	1 100
					F	134	147	160	174
					I	98	108	118	129
					BNL	243	249	255	261
					UK	678	687	697	707
					IRL	6	7	8	9
					DK	34	37	40	43
					GR	14	15	16	17
					ES	9	13	17	22
					PT	4	5	6	7
					CEE	2 293	2 350	2 409	2 469

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
29 *(cont.)*			Índia	1 000 peças	D	1 621	1 658	1 697	1 742
					F	786	829	874	920
					I	595	639	686	737
					BNL	362	400	437	474
					UK	1 222	1 263	1 306	1 348
					IRL	35	38	41	43
					DK	121	130	140	147
					GR	36	42	48	54
					ES	62	79	100	126
					PT	29	34	39	45
					CEE	4 869	5 119	5 368	5 635
			Macau	1 000 peças	F	237	241	246	251
			Roménia	1 000 peças	F	85	90	95	101
					I	85	90	95	101
			Tailândia	1 000 peças	UK	191	202	214	227
31	6212 10 00	Suspensórios para seios, tecidos ou de malha	Coreia do Sul	1 000 peças	D	2 144	2 158	2 171	2 183
					F	1 017	1 030	1 042	1 056
					I	262	284	307	331
					BNL	567	575	583	592
					UK	647	690	736	783
					IRL	18	19	21	22
					DK	59	64	69	73
					GR	27	29	31	33
					ES	71	81	92	104
					PT	15	17	19	21
					CEE	4 827	4 947	5 071	5 198
			Checos-lováquia	1 000 peças	D	314	316	320	323
					F	75	82	90	99
					I	103	107	111	115
					BNL	71	75	78	81
					UK	131	141	152	161
					IRL	7	7	7	7
					DK	23	24	25	26
					GR	13	13	13	13
					ES	47	50	53	57
					PT	12	12	12	13
					CEE	796	827	861	895
			Hong Kong	1 000 peças	D	6 493	6 555	6 622	6 699
					F	2 100	2 260	2 401	2 544
					I	783	855	936	1 030
					BNL	3 213	3 216	3 219	3 222
					UK	3 120	3 273	3 438	3 598
					IRL	50	55	60	66
					DK	938	939	940	941
					GR	81	89	97	107
					ES	272	314	363	401
					PT	20	26	34	45
					CEE	17 070	17 582	18 110	18 653

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
31 *(cont.)*			Macau	1 000 peças	D	2 584	2 602	2 619	2 637
					F	903	931	960	990
					I	281	308	336	366
					BNL	373	401	433	460
					UK	1 234	1 272	1 311	1 352
					IRL	16	18	20	22
					DK	111	120	127	135
					GR	33	36	39	43
					ES	79	92	106	122
					PT	16	19	22	25
					CEE	5 630	5 799	5 973	6 152
			Filipinas	1 000 peças	D	2 281	2 349	2 429	2 517
					F	1 280	1 350	1 421	1 490
					I	546	635	735	845
					BNL	544	608	670	734
					UK	1 938	1 996	2 053	2 113
					IRL	46	51	57	62
					DK	182	199	212	225
					GR	56	65	75	86
					ES	190	228	272	321
					PT	39	47	56	66
					CEE	7 102	7 528	7 980	8 459
68	6111 10 90 6111 20 90 6111 30 90 ex 6111 90 00 ex 6209 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 30 00 ex 6209 90 00	Vestuário e acessórios de vestuário para bebés, excluindo as luvas para bebés das categorias 10 e 87 e as meias e peúgas tecidas para bebés, excluindo as de malha, da categoria 88	Coreia do Sul	Toneladas	D	237	246	258	269
					F	177	181	185	192
					I	81	92	102	112
					BNL	122	124	126	128
					UK	187	195	204	213
					IRL	6	7	7	7
					DK	7	8	9	11
					GR	4	5	6	7
					ES	12	15	19	22
					PT	3	4	5	6
					CEE	836	877	921	967
			Hong Kong (1)	Toneladas	D	607	623	640	659
					F	253	275	298	320
					I	153	167	181	197
					BNL	251	256	260	266
					UK	740	748	755	762
					IRL	19	19	20	21
					DK	68	69	71	73
					GR	19	21	23	25
					ES	34	40	47	52
					PT	7	8	9	10
					CEE	2 151	2 226	2 304	2 385
			Macau	Toneladas	F	312	323	334	345
					UK	475	489	504	519
					IRL	20	21	22	23
			Filipinas	Toneladas	F	111	118	125	133
					UK	339	359	381	404
					IRL	33	35	37	39

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
68 *(cont.)*			Roménia	Toneladas	D	163	171	179	189
					F	92	100	106	113
					I	76	81	86	91
					BNL	56	59	63	67
					UK	120	127	135	144
					IRL	4	4	4	4
					DK	18	19	20	21
					GR	10	10	11	11
					ES	42	45	48	51
					PT	8	9	10	11
					CEE	589	625	662	702
73	6112 11 00 6112 12 00 6112 19 00	Fatos de treino para desporto *(trainings)* de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Bulgária	1 000 peças	D	922	927	933	939
					F	118	130	141	155
					I	95	105	117	129
					BNL	124	131	139	147
					UK	149	164	179	198
					IRL	6	7	8	9
					DK	19	21	23	25
					GR	11	12	13	14
					ES	53	59	65	71
					PT	11	12	13	14
					CEE	1 508	1 568	1 631	1 696
			Coreia do Sul	1 000 peças	D	284	286	287	289
					F	70	73	78	81
					I	55	58	62	64
					BNL	69	70	71	73
					UK	166	169	170	173
					IRL	4	4	4	4
					DK	12	13	14	15
					GR	8	8	8	8
					ES	20	21	22	23
					PT	2	2	2	2
					CEE	690	704	718	732
			Checos-lováquia (1)	1 000 peças	D	219	223	226	230
					F	85	90	94	98
					I	29	33	38	43
					BNL	22	25	28	32
					UK	143	147	151	155
					IRL	3	3	3	3
					DK	21	21	21	21
					GR	8	8	9	9
					ES	16	18	21	24
					PT	2	2	2	2
					CEE	548	570	593	617
			Hong Kong (1)	1 000 peças	D	751	757	761	768
					F	113	121	129	138
					I	88	94	101	108
					BNL	194	197	200	203
					UK	518	522	529	534
					IRL	11	12	12	12
					DK	43	44	45	46
					GR	13	14	15	16
					ES	16	20	24	27
					PT	4	5	6	7
					CEE	1 751	1 786	1 822	1 859

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
73 *(cont.)*			Hungria (1)	1 000 peças	D	198	206	210	217
					F	68	77	88	97
					I	81	85	90	95
					BNL	75	77	79	81
					UK	155	160	166	172
					IRL	3	3	3	3
					DK	14	15	16	17
					GR	12	12	12	12
					ES	21	24	28	32
					PT	3	3	3	3
					CEE	630	662	695	729
			Macau (1)	1 000 peças	D	423	425	427	429
					F	148	153	157	161
					I	53	56	59	63
					BNL	38	40	42	44
					UK	179	186	192	198
					IRL	4	4	4	4
					DK	103	103	104	104
					GR	9	9	9	9
					ES	15	16	18	20
					PT	3	3	3	3
					CEE	975	995	1 015	1 035
			Polónia (1)	1 000 peças	D	193	202	211	220
					F	325	327	329	331
					I	54	60	67	75
					BNL	38	43	48	54
					UK	85	96	107	119
					IRL	4	4	4	4
					DK	16	18	19	20
					GR	12	12	13	13
					ES	17	19	22	25
					PT	2	2	2	2
					CEE	746	783	822	863
			Roménia (1)	1 000 peças	D	625	632	636	641
					F	131	144	158	174
					I	207	213	219	225
					BNL	146	150	154	158
					UK	161	177	196	214
					IRL	6	7	8	9
					DK	36	37	38	40
					GR	9	10	11	12
					ES	21	25	30	34
					PT	5	6	7	8
					CEE	1 347	1 401	1 457	1 515
			Tailândia	1 000 peças	D	383	419	459	493
					F	164	188	215	245
					I	226	239	252	271
					BNL	313	315	318	321
					UK	400	420	439	458
					IRL	22	22	22	22
					DK	174	175	176	177
					GR	29	30	31	33
					ES	35	41	48	56
					PT	8	9	11	13
					CEE	1 754	1 860	1 971	2 089

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
76	6203 22 10 6203 23 10 6203 29 11 6203 32 10 6203 33 10 6203 39 11 6203 42 11 6203 42 51 6203 43 11 6203 43 31 6203 49 11 6203 49 31	Vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para homens e rapazas Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para senhoras e raparigas	Bulgária	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	891 225 128 83 194 11 35 57 33 7 1 664	895 241 140 91 212 12 38 57 37 8 1 731	891 257 153 99 231 13 41 57 41 9 1 800	903 272 167 108 252 14 44 57 45 10 1 872
	6204 22 10 6204 23 10 6204 29 11 6204 32 10 6204 33 10 6204 39 11 6204 62 11 6204 62 51 6204 63 11 6204 63 31 6204 69 11 6204 69 31		Checos-lováquia	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	311 82 54 51 101 7 19 16 24 4 669	311 91 60 55 111 7 20 16 27 4 702	312 99 66 59 123 7 21 16 30 4 737	313 107 73 64 134 7 22 16 33 5 774
	6211 32 10 6211 33 10 6211 42 10 6211 43 10		Hungria	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	294 64 46 182 79 2 22 14 19 3 725	296 71 52 183 87 2 23 14 21 3 754	302 78 57 184 96 2 24 14 24 3 784	305 86 63 185 105 2 25 14 27 3 815
			Macau	Toneladas	UK IRL	378 10	389 10,5	401 11	413 11,5
77	ex 6211 20 00	Fatos e conjuntos para a prática de esqui, com exclusão dos de malha	Coreia do Sul	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	684 265 29 148 270 2 165 3 11 3 1 580	688 272 36 152 283 2 165 4 14 4 1 620	692 280 41 155 297 2 165 5 18 5 1 660	699 286 46 160 309 2 165 6 23 6 1 702
			Hong Kong	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	242 36 30 56 164 3 28 3 2 564	245 39 33 59 165 3 28 3 3 578	246 43 37 60 168 3 28 3 4 592	250 47 39 62 170 3 28 3 5 607

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
78	6203 41 30 6203 42 59 6203 43 39 6203 49 39 6204 61 80 6204 61 90 6204 62 59 6204 62 90 6204 63 39 6204 63 90 6204 69 39 6204 69 50 6210 40 00 6210 50 00 6211 31 00 6211 32 90 6211 33 90 6211 41 00 6211 42 90 6211 43 90	Vestuário, com exclusão do de malha, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 68, 72, 76 e 77	Coreia do Sul	Toneladas	D	970	1 028	1 083	1 139
					F	505	348	594	642
					I	191	210	231	252
					BNL	687	693	699	704
					UK	1 948	1 957	1 966	1 976
					IRL	17	19	21	23
					DK	105	111	117	122
					GR	30	33	36	39
					ES	27	36	48	63
					PT	5	7	9	12
					CEE	4 485	4 642	4 082	4 972
			Hong Kong	Toneladas	D	3 416,5	3 445	3 480	3 514
					F	553	603	654	708
					I	447	487	528	571
					BNL	791	816	840	864
					UK	2 286	2 319	2 349	2 378
					IRL	55	58	61	63
					DK	403,5	404	406	409
					GR	55	60	65	69
					ES	26	39	51	66
					PT	5	8	11	14
					CEE	8 038	8 239	8 445	8 656
			Hungria	Toneladas	D	72	77	83	89
					F	28	31	33	35
					I	18	19	20	21
					BNL	243	244	246	247
					UK	59	64	68	73
					IRL	1	1	1	1
					DK	6	6	6	6
					GR	9	9	9	9
					ES	8	9	10	11
					PT	1	1	1	1
					CEE	445	461	477	493
			Macau	Toneladas	D	409	413	417	421
					F	321	323	325	327
					I	83	87	92	97
					BNL	145	147	149	151
					UK	174	183	192	202
					IRL	8	8	8	8
					DK	50	50	50	50
					GR	13	14	15	16
					ES	18	20	22	24
					PT	3	3	3	3
					CEE	1 224	1 248	1 273	1 299
			Roménia	Toneladas	D	72	76	81	86
					F	53	55	58	61
					I	40	42	44	47
					BNL	37	38	39	40
					UK	57	62	67	72
					IRL	2	2	2	2
					DK	6	7	8	9
					GR	8	8	8	8
					ES	17	19	21	23
					PT	4	4	4	4
					CEE	296	313	332	352

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
83	6101 10 10 6101 20 10 6101 30 10 6102 10 10 6102 20 10 6102 30 10 6103 31 00 6103 32 00 6103 33 00 ex 6103 39 00 6104 31 00 6104 32 00 6104 33 00 ex 6104 39 00 ex 6112 20 00 6113 00 90 6114 10 00 6114 20 00 6114 30 00	Casacos compridos, casacos, jaquetões e outro vestuário, incluindo os fatos e conjuntos para a prática de esqui, de malha, com exclusão do vestuário das categorias 4, 5, 7, 13, 24, 26, 27, 28, 68, 69, 72, 73, 74 e 75	Coreia do Sul	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	64 6 12 4 163 — 1 5 9 2 266	65 8 13 5 163 — 1 5 10 2 272	68 9 14 6 163 — 1 5 11 2 279	71 10 15 7 163 — 1 5 12 2 286
			Checos-lováquia	Toneladas	F	62	65	67	70
			Hong Kong	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	75 25 19 33,5 177,5 1 6 2 3 1 343	78 27 20 34,5 177,5 1 6 2 4 1 351	81 29 22 34,5 178,5 1 6 2 5 1 360	83 31 24 35 179 1 6 2 6 1 368
			Hungria	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	169 44 37 149 138 3 20 20 11 2 593	174 50 42 150 143 3 20 20 13 2 617	179 57 47 151 147 3 20 20 15 2 641	185 62 53 152 152 3 21 20 17 2 667
			Macau	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	72 81 15 34 28 4 12 3 10 2 261	74 81 17 35 30 4 12 3 11 2 269	75 83 19 35 32 4 12 3 12 2 277	77 83 21 35 35 4 12 3 13 2 285
			Polónia	Toneladas	F BNL	74 168	77 176	81 185	85 194

GRUPO III A

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
33	5407 20 11 6305 31 91 6305 31 99	Tecidos de fios de filamentos sintéticos obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno até 3 m de largura; sacos e similares de embalagem, com exclusão dos de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes	Coreia do Sul	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	1 016 338 298 1 681 644 28 121 171 67 14 4 378	1 064 374 323 1 689 704 30 125 172 78 16 4 575	1 113 412 349 1 697 768 32 129 173 90 18 4 781	1 171 451 382 1 704 827 34 134 174 99 20 4 996
			Checos-lováquia	Toneladas	BNL	508	528	549	571
35	5407 10 00 5407 20 90 5407 30 00 5407 41 00 5407 42 10 5407 42 90 5407 43 00 5407 44 10 5407 44 90 5407 51 00 5407 52 00 5407 53 10 5407 53 90 5407 54 00 5407 60 10 5407 60 30 5407 60 51 5407 60 59 5407 60 90 5407 71 00 5407 72 00 5407 73 10 5407 73 91 5407 73 99 5407 74 00 5407 81 00 5407 82 00 5407 83 10 5407 83 90 5407 84 00 5407 91 00 5407 92 00 5407 93 10 5407 93 90 5407 94 00 ex 5811 00 00 ex 5905 00 70	Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114	Coreia do Sul	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	715 461 406 376 1 435 80 83 175 81 15 3 827	790 511 439 390 1 438 80 89 176 89 16 4 018	863 556 475 407 1 447 80 96 177 100 18 4 219	932 607 513 424 1 460 80 104 178 112 20 4 430
36	5408 10 00 5408 21 00 5408 22 10 5408 22 90 5408 23 10 5408 23 90 5408 24 00 5408 31 00 5408 32 00 5408 33 00 5408 34 00	Tecidos de fibras artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114	Checos-lováquia	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	406 110 34 108 105 6 32 35 72 2 910	410 121 38 110 116 6 33 35 74 3 946	414 131 43 112 128 6 34 35 77 4 984	420 140 48 115 141 6 35 35 80 4 1 024

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
36 (cont.)	ex 5811 00 00		Polónia	Toneladas	D	605	614	623	635
					F	368	374	381	389
	ex 5905 00 70				I	149	166	181	198
					BNL	138	147	156	163
					UK	168	188	210	235
					IRL	15	15	15	16
					DK	35	38	41	44
					GR	57	57	57	57
					ES	22	27	33	38
					PT	4	5	6	7
					CEE	1 561	1 631	1 703	1 782
			Roménia	Toneladas	D	82	92	102	111
					F	160	161	162	163
					I	44	49	54	59
					BNL	33	36	39	43
					UK	83	88	94	101
					IRL	2	2	2	2
					DK	11	12	13	14
					GR	7	7	7	7
					ES	12	13	15	17
					PT	2	2	2	2
					CEE	436	462	490	519
			Coreia do Sul	Toneladas	F	297	315	334	354
37	5516 11 00	Tecidos de fibras artificiais descontínuas	Bulgária	Toneladas	I	646	678	712	748
	5516 12 00								
	5516 13 00		Coreia	Toneladas	D	666	733	806	883
	5516 14 00		do Sul		F	579	627	672	718
	5516 21 00				I	1 964	1 974	1 984	1 994
	5516 22 00				BNL	179	200	223	248
	5516 23 10				UK	561	618	680	746
	5516 23 90				IRL	19	21	23	25
	5516 24 00				DK	332	334	336	338
	5516 31 00				GR	36	40	44	48
	5516 32 00				ES	99	109	120	131
	5516 33 00				PT	20	22	24	26
	5516 34 00								
	5516 41 00				CEE	4 455	4 678	4 912	5 157
	5516 42 00								
	5516 43 00		Checos-	Toneladas	D	1 234	1 241	1 246	1 253
	5516 44 00		lováquia		F	116	130	146	165
	5516 91 00				I	48	58	70	79
	5516 92 00				BNL	41	49	55	62
	5516 93 00				UK	188	211	233	258
	5516 94 00				IRL	15	16	17	18
					DK	43	46	49	52
	5803 90 50				GR	70	70	70	70
					ES	26	31	38	43
	ex 5905 00 70				PT	12	13	15	17
					CEE	1 793	1 865	1 939	2 017
			Polónia	Toneladas	D	356	368	382	397
					F	186	199	212	226
					I	419	421	423	425
					BNL	85	94	104	112
					UK	136	152	167	184
					IRL	43	43	43	43
					DK	15	17	19	21
					GR	31	31	31	31
					ES	46	51	57	63
					PT	12	13	14	15
					CEE	1 329	1 389	1 452	1 517

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
37 *(cont.)*			Roménia	Toneladas	D	1 070	1 097	1 130	1 167
					F	586	614	643	679
					I	452	479	507	536
					BNL	338	354	371	388
					UK	552	618	684	747
					IRL	11	13	15	17
					DK	93	99	105	111
					GR	52	55	58	61
					ES	125	144	165	189
					PT	30	35	40	46
					CEE	3 309	3 508	3 718	3 941
			Tailândia	Toneladas	I	3 424	3 664	3 920	4 194
38 A	6002 43 11 6002 93 10	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas	Polónia	Toneladas	D	267	275	281	291
					F	169	173	178	184
					I	97	104	112	119
					BNL	111	113	115	117
					UK	151	162	174	186
					IRL	7	7	7	7
					DK	20	22	23	25
					GR	5	6	7	8
					ES	12	15	18	21
					PT	1	1	1	1
					CEE	840	878	917	959
41	5401 10 11 5401 10 19 5402 10 10 5402 10 90 5402 20 00 5402 31 10 5402 31 30 5402 31 90 5402 32 00 5402 33 10 5402 33 90 5402 39 10 5402 39 90 5402 49 10 5402 49 91 5402 49 99 5402 51 10 5402 51 30 5402 51 90 5402 52 10 5402 52 90 5402 59 10 5402 59 90 5402 61 10 5402 61 30 5402 61 90 5402 62 10 5402 62 90 5402 69 10 5402 69 90 ex 5604 20 00 ex 5604 90 00	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por metro de torção	Checos-ováquia	Toneladas	BNL	158	167	176	186
			Coreia do Sul	Toneladas	I	1 150	1 201	1 255	1 312
					ES	1 620	1 693	1 769	1 848
			Roménia	Toneladas	D	1 450	1 461	1 472	1 486
					F	430	471	518	566
					I	346	389	428	468
					BNL	264	286	312	341
					UK	559	613	674	737
					IRL	24	26	28	30
					DK	78	85	92	100
					GR	69	70	71	72
					ES	188	211	232	256
					PT	44	48	52	56
					CEE	3 452	3 660	3 879	4 112

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
46	5105 10 00 5105 21 00 5105 29 00 5105 30 10 5105 30 90	Lã e pelos finos, cardados ou penteados	Argentina	Toneladas	D	3 191	3 480	3 747	4 033
					F	2 259	2 383	2 510	2 643
					I	4 390	4 412	4 434	4 456
					BNL	1 275	1 345	1 449	1 526
					UK	1 728	1 973	2 248	2 563
					IRL	62	71	81	92
					DK	179	209	238	271
					GR	669	672	675	678
					ES	265	308	356	412
					PT	54	63	73	85
					CEE	14 072	14 916	15 811	16 759
			Brasil	Toneladas	D	3 459	3 670	3 890	4 108
					F	2 297	2 436	2 582	2 728
					I	3 158	3 197	3 235	3 286
					BNL	1 477	1 531	1 595	1 657
					UK	1 563	1 799	2068	2 366
					IRL	49	58	67	77
					DK	117	138	163	191
					GR	864	868	872	876
					ES	245	319	376	440
					PT	62	73	86	101
					CEE	13 291	14 089	14 934	15 830
50	5111 11 00 5111 19 10 5111 19 90 5111 20 00 5111 30 10 5111 30 30 5111 30 90 5111 90 10 5111 90 91 5111 90 93 5111 90 99 5112 11 00 5112 19 10 5112 19 90 5112 20 00 5112 30 10 5112 30 30 5112 30 90 5112 90 10 5112 90 91 5112 90 93 5112 90 99	Tecidos de lã ou de pelos finos	Coreia do Sul	Toneladas	D	133	140	146	153
					F	84	88	93	98
					I	73	76	80	84
					BNL	23	27	30	34
					UK	158	161	163	166
					IRL	3	3	3	3
					DK	10	11	12	13
					GR	11	11	11	11
					ES	16	19	22	25
					PT	2	2	3	3
					CEE	513	538	563	590
55	5506 10 00 5506 20 00 5506 30 00 5506 90 10 5506 90 91 5506 90 99	Fibras sintéticas descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação	Roménia	Toneladas	D	3 889	4 055	4 218	4 422
					F	2 448	2 568	2 688	2 818
					I	1 831	1 933	2 059	2 172
					BNL	1 255	1 340	1 427	1 523
					UK	2 649	2 830	3 015	3 218
					IRL	92	102	111	118
					DK	310	343	374	399
					GR	235	244	254	265
					ES	180	242	320	385
					PT	14	21	32	48
					CEE	12 903	13 678	14 498	15 368

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
58	5701 10 10 5701 10 91 5701 10 93 5701 10 99 5701 90 10 5701 90 90	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados	Roménia	Toneladas	D	164	176	187	198
					F	108	114	121	128
					I	138	140	143	146
					BNL	64	68	72	76
					UK	148	156	166	176
					IRL	3	3	3	4
					DK	15	17	19	21
					GR	5	6	7	8
					ES	31	35	40	46
					PT	5	6	7	8
					CEE	681	721	765	811
61	ex 5806 10 00 5806 20 00 5806 31 10 5806 31 90 5806 32 10 5806 32 90 5806 39 00 5806 40 00	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama *(bolducs)*, com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62 Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos, constituídos por matérias têxteis combinados com fios de borracha	Checoslováquia	Toneladas	D	418	421	424	427
					F	38	43	48	54
					I	44	49	55	60
					BNL	62	66	70	74
					UK	128	137	147	156
					IRL	3	3	3	3
					DK	15	16	17	18
					GR	10	11	11	12
					ES	18	20	22	25
					PT	4	4	4	4
					CEE	740	770	801	833
			Hong Kong	Toneladas	D	368	397	426	457
					F	134	151	169	188
					I	233	242	253	264
					BNL	106	117	131	146
					UK	801	805	809	813
					IRL	6	7	8	9
					DK	20	22	25	28
					GR	10	11	13	15
					ES	18	27	33	40
					PT	3	5	6	7
					CEE	1 699	1 784	1 873	1 967
62	5606 00 91 5606 00 99	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos fios de crina revestidos)	Coreia do Sul	Toneladas	F	753	776	799	823
	5804 10 11 5804 10 19 5804 10 90 5804 21 10 5804 21 90 5804 29 10 5804 29 90 5804 30 00	Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (com exclusão dos tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações							
	5807 10 10 5807 10 90	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidos							
	5808 10 00 5808 90 00	Entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes							
	5810 10 10 5810 10 90 5810 91 10 5810 91 90 5810 92 10 5810 92 90 5810 99 10 5810 99 90	Bordados em peça, tiras ou aplicações							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
63	5906 91 00 ex 6002 10 10 6002 10 90 ex 6002 30 10 6002 30 90 ex 6001 10 00 6002 20 31 6002 43 19	Tecidos de malha de fibras sintéticas contendo em peso 5 % ou mais de fio de elastómeros e tecidos de malha contendo em peso 5 % ou mais de fio de borracha Rendas Raschel e tecidos de pelos compridos de fibras sintéticas	Polónia	Toneladas	UK	81	85	89	94
66	6301 10 00 6301 20 91 6301 20 99 6301 30 90 ex 6301 40 90 ex 6301 90 90	Coberturas e mantas, com exclusão das de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Checos-lováquia	Toneladas	D (1) F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	307 74 63 170 483 15 106 17 17 3 1 255	325 87 74 174 491 15 107 18 22 4 1 317	345 101 86 178 498 15 108 19 28 5 1 383	366 117 100 182 505 15 109 20 33 6 1 453

(1) Com excepção dos produtos do Código NC 6301 10 00.

GRUPO III B

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
10	6111 10 10 6111 20 10 6111 30 10 ex 6111 90 00 6116 10 10 6116 10 90 6116 91 00 6116 92 00 6116 93 00 6116 99 00	Luvas e semelhantes de malha	Coreia do Sul (1)	1 000 pares	D	3 586	3 816	4 068	4 331
					F	3 942	3 985	4 035	4 081
					I	1 171	1 296	1 413	1 538
					BNL	4 654	4 677	4 700	4 724
					UK	2 903	3 111	3 316	3 530
					IRL	221	223	225	227
					DK	477	493	510	527
					GR	89	98	108	119
					ES	379	416	459	505
					PT	76	83	92	101
					CEE	17 498	18 198	18 926	19 683
			Hong Kong (1)	1 000 pares	D	16 563	17 115	17 673	18 294
					F	3 212	3 419	3 630	3 885
					I	2 232	2 437	2 718	2 911
					BNL	6 379	6 591	6 779	6 990
					UK	43 115	43 158	43 200	43 243
					IRL	322	339	356	376
					DK	1 896	1 951	2 007	2 053
					GR	168	186	205	229
					ES	648	784	943	1 054
					PT	85	103	124	152
					CEE	74 620	76 113	77 635	79 187
			Macau (1)	1 000 pares	F	2 055	2 107	2 159	2 213
					UK	6 318	6 476	6 638	6 804
			Paquistão (1)	1 000 pares	F	1 416	1 515	1 621	1 734
					UK	2 656	2 842	3 041	3 253
			Filipinas	1 000 pares	D	2 082	2 209	2 343	2 484
					F	1 294	1 372	1 455	1 543
					I	1 097	1 163	1 234	1 308
					BNL	924	957	992	1 034
					UK	1 653	1 752	1 860	1 971
					IRL	85	87	89	92
					DK	218	231	245	260
					GR	124	131	139	147
					ES	539	591	641	695
					PT	104	114	125	136
					CEE	8 120	8 607	9 123	9 670
			Tailândia (1)	1 000 pares	D	3 166	3 278	3 385	3 493
					F	1 219	1 387	1 553	1 715
					I	457	565	692	844
					BNL	1 084	1 123	1 168	1 222
					UK	2 435	2 522	2 624	2 726
					IRL	68	75	81	87
					DK	119	146	173	205
					GR	131	142	153	164
					ES	227	281	345	421
					PT	82	98	116	133
					CEE	8 988	9 617	10 290	11 010

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
67	5807 90 90	Vestuário e respectivos acessórios, com exclusão do de bebé, de malha; roupa de todos os	Coreia do Sul	Toneladas	D	101	112	125	138
					F	69	77	86	95
	6113 00 10	géneros de malha; cortinados, cortinas, estores			I	64	71	77	85
		interiores, cantoneiras, guarnições de cama e			BNL	54	59	64	70
	6117 10 00	outros artefactos para guarnição de interiores,			UK	610	614	617	620
	6117 20 00	de malha; coberturas e mantas de malha;			IRL	8	8	8	8
	6117 80 10	outros artefactos de malha; incluindo as peças			DK	26	27	28	29
	6117 80 90	de vestuário ou de acessórios de vestuário:			GR	13	14	15	15
	6117 90 00				ES	21	23	25	27
					PT	4	4	4	4
	6301 20 10								
	6301 30 10				CEE	970	1 009	1 049	1 091
	6301 40 10								
	6301 90 10								
			Checos-lováquia (1)	Toneladas	D	257	263	268	276
	6302 10 10				F	70	81	94	108
	6302 10 90				I	46	55	64	74
	6302 40 00				BNL	126	128	130	132
					UK	182	190	199	207
	6303 11 00				IRL	5	6	7	7
	6303 12 00				DK	20	21	22	23
	6303 19 00				GR	11	12	13	14
					ES	31	36	42	48
	6304 11 00				PT	6	7	8	9
	6304 91 00								
					CEE	754	799	847	898
	ex 6305 20 00								
	6305 31 10								
			Hungria	Toneladas	D	324	334	347	361
	ex 6305 39 00				F	150	164	179	195
	ex 6305 90 00				I	112	126	139	153
					BNL	309	311	313	315
	6307 10 10				UK	177	199	220	242
	6307 90 10				IRL	3	3	3	3
					DK	32	33	35	37
					GR	17	18	19	20
					ES	35	40	46	53
					PT	7	8	9	10
					CEE	1 166	1 236	1 310	1 389
67 a)	6305 31 10	a) Dos quais sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	Checos-lováquia	Toneladas	D	142	148	155	162
					F	14	19	25	30
					I	30	36	42	49
					BNL	109	110	111	112
					UK	135	139	143	148
					IRL	3	3	3	3
					DK	15	16	17	18
					GR	4	5	6	7
					ES	17	20	23	27
					PT	4	5	6	7
					CEE	473	501	531	563
			Hungria	Toneladas	D	311	318	325	333
					F	64	75	88	100
					I	69	79	90	102
					BNL	309	311	313	315
					UK	114	131	150	171
					IRL	3	3	3	3
					DK	26	28	29	30
					GR	7	8	9	10
					ES	21	25	29	34
					PT	4	5	6	7
					CEE	928	983	1 042	1 105

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
69	6108 11 10 6108 11 90 6108 19 10 6108 19 90	Combinações e saiotes, de malha, para senhoras e raparigas	Coreia do Sul	1 000 peças	F	1 919	2 034	2 156	2 286
			Checoslováquia	1 000 peças	D	332	339	345	353
					F	165	171	177	183
					I	45	52	59	67
					BNL	195	196	197	198
					UK	56	65	75	85
					IRL	4	4	4	4
					DK	56	56	56	56
					GR	13	14	15	16
					ES	29	33	38	42
					PT	6	7	8	9
					CEE	901	937	974	1 013
			Polónia	1 000 peças	F	252	368	385	402
			Roménia	1 000 peças	F	504	529	556	583
					BNL	483	512	543	576
70	6115 11 00 6115 20 19 6115 93 91	Meias-calças e *collants*, de fibras sintéticas, de fios simples com um teor de 67 decitex (6,7 tex) Meias para senhoras, de fibras sintéticas	Coreia do Sul	1 000 pares	D	1 415	1 461	1 506	1 561
					F	244	290	344	406
					I	678	708	739	773
					BNL	335	377	419	459
					UK	755	840	932	1 023
					IRL	21	24	28	32
					DK	160	164	168	173
					GR	178	179	180	181
					ES	550	561	572	582
					PT	151	152	153	154
					CEE	4 487	4 756	5 041	5 344
72	6112 31 10 6112 31 90 6112 39 10 6112 39 90 6112 41 10 6112 41 90 6112 49 10 6112 49 90 6211 11 00 6211 12 00	Fatos de banho, calções e *slips* de banho, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	Hong Kong (1)	1 000 peças	D	5 710	5 792	5 883	5 969
					F	1 064	1 200	1 333	1 476
					I	1 024	1 133	1 257	1 391
					BNL	1 948	1 976	2 007	2 036
					UK	3 182	3 295	3 416	3 539
					IRL	83	90	98	106
					DK	588	596	605	614
					GR	59	67	76	86
					ES	117	168	208	254
					PT	24	34	42	51
					CEE	13 799	14 351	14 925	15 522
			Macau	1 000 peças	F	412	424	437	450
74	6104 11 00 6104 12 00 6104 13 00 ex 6104 19 00 6104 21 00 6104 22 00 6104 23 00 ex 6104 29 00	Saias-casacos e conjuntos, de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática do esqui	Hong Kong	1 000 peças	D	271	278	286	294
					F	36	42	48	55
					I	68	76	85	95
					BNL	99	102	105	108
					UK	317	322	326	330
					IRL	6	6	6	6
					DK	31	32	33	34
					GR	15	16	17	17
					ES	17	20	23	26
					PT	5	6	7	8
					CEE	865	900	936	973

(1) Aplicável apenas a fatos de banho de malha, excepto para o Benelux.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
74 *(cont.)*			Macau (1)	1 000 peças	F	913	950	988	1 027
					UK	364	379	394	409
					IRL	23	24	25	26
			Filipinas	1 000 peças	UK	302	327	353	381
			Tailândia	1 000 peças	UK	391	418	447	478
					IRL	25	26	28	30
75	6103 11 00 6103 12 00 6103 19 00 6103 21 00 6103 22 00 6103 23 00 6103 29 00	Fatos e conjuntos completos, de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui	Macau	1 000 peças	F (2)				
			Tailândia	1 000 peças	F	297	315	333	353
86	6212 20 00 6212 30 00 6212 90 00	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes e respectivas peças, mesmo de malha	Coreia do Sul	1 000 peças	D	1 714	1 746	1 779	1 816
					F	802	841	883	929
					I	297	351	405	469
					BNL	613	624	640	657
					UK	780	864	949	1 033
					IRL	18	21	24	28
					DK	88	101	113	126
					GR	37	43	50	58
					ES	67	87	114	136
					PT	14	18	21	25
					CEE	4 430	4 696	4 978	5 277
			Hong Kong	1 000 peças	UK	780	819	860	903
			Filipinas	1 000 peças	UK	856	925	999	1 079
90	5607 41 00 5607 49 11 5607 49 19 5607 49 90 5607 50 11 5607 50 19 5607 50 30 5607 50 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas	Checoslováquia	Toneladas	D	1 153	1 159	1 166	1 171
					F	151	166	182	199
					I	123	135	148	162
					BNL	111	122	134	147
					UK	115	129	144	160
					IRL	6	7	8	9
					DK	25	28	31	34
					GR	26	27	28	29
					ES	32	38	42	47
					PT	6	7	8	9
					CEE	1 748	1 818	1 891	1 967
91	6306 21 00 6306 22 00 6306 29 00	Tendas	Coreia do Sul	1 000 peças	D	178	181	186	189
					F	42	48	54	61
					I	34	39	44	50
					BNL	83	84	85	86
					UK	120	125	130	135
					IRL	2	2	2	2
					DK	8	9	10	11
					GR	7	8	8	8
					ES	22	25	28	32
					PT	3	3	3	3
					CEE	499	524	550	577

(1) Ver apêndice.
(2) Ver categoria 74.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
91 *(cont.)*			Checoslováquia	Toneladas	D	718	737	758	782
					F	243	281	316	354
					I	373	388	399	411
					BNL	341	346	353	360
					UK	189	225	267	308
					IRL	28	29	30	31
					DK	35	41	47	54
					GR	43	44	45	46
					ES	153	163	173	184
					PT	9	11	13	15
					CEE	2 137	2 265	2 401	2 545
			Hungria	Toneladas	D	58	64	70	76
					F	37	41	45	49
					I	150	151	152	153
					BNL	21	24	26	28
					UK	119	120	124	127
					IRL	2	2	2	2
					DK	12	12	12	13
					GR	25	25	25	25
					ES	19	21	23	25
					PT	5	6	6	6
					CEE	448	466	485	504
			Polónia	Toneladas	F	345	363	381	400
					BNL	260	273	287	301
			Roménia (1)	Toneladas	F	477	506	536	568
97	5608 11 11 5608 11 19 5608 11 91 5608 11 99 5608 19 11 5608 19 19 5608 19 31 5608 19 39 5608 19 91 5608 19 99 5608 90 00	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas	Coreia do Sul (1)	Toneladas	D	138	153	170	189
					F	45	49	53	58
					I	78	87	96	104
					BNL	68	72	76	81
					UK	117	131	145	160
					IRL	2	2	2	2
					DK	27	27	27	28
					GR	330	332	334	336
					ES	18	20	22	24
					PT	2	2	2	3
					CEE	825	875	927	983
99	5901 10 00 5901 90 00	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos, destinados a acondicionamento ou usos semelhantes; telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria	Roménia	Toneladas	D	170	184	197	210
					F	111	119	128	137
					I	153	154	156	159
					BNL	62	67	72	77
					UK	140	150	161	173
					IRL	5	5	5	6
					DK	16	17	19	21
					GR	19	19	19	19
	5904 10 00 5904 91 10 5904 91 90 5904 92 00	Linóleos, cortados ou não; revestimentos de pavimento que consistam num produto ou revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não			ES	51	55	59	62
					PT	10	11	12	13
					CEE	737	781	828	877
	5906 10 10 5906 10 90 5906 99 10 5906 99 90	Tecidos com borracha, excluindo os de malha, com excepção dos para pneumáticos							

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
99 *(cont.)*	5907 00 00	Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes, com exclusão dos da categoria 100							
100	5903 10 10 5903 10 90 5903 20 10 5903 20 90 5903 90 10 5903 90 91 5903 90 99	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias	Coreia do Sul	Toneladas	UK	1 594	1 690	1 791	1 899
			Hungria	Toneladas	D	1 359	1 426	1 513	1 590
					F	787	852	905	962
					I	803	833	865	904
					BNL	504	535	562	597
					UK	1 315	1 357	1 402	1 457
					IRL	48	50	52	54
					DK	63	74	85	98
					GR	104	107	110	113
					ES	74	97	126	150
					PT	15	20	26	31
					CEE	5 072	5 351	5 646	5 956
109	6306 11 00 6306 12 00 6306 19 00 6306 31 00 6306 39 00	Encerados, velas para embarcações e estores interiores	Hong Kong	Toneladas	F	270	287	304	322
110	6306 41 00 6306 49 00	Colchões pneumáticos, tecidos	Checos-lováquia	Toneladas	D	824	841	862	882
					F	203	234	264	297
					I	518	526	534	542
					BNL	334	341	348	355
					UK	331	374	421	473
					IRL	17	19	21	22
					DK	66	69	73	77
					GR	35	38	40	42
					ES	195	205	215	226
					PT	10	12	14	16
					CEE	2 533	2 659	2 792	2 932
			Hungria	Toneladas	D	1 097	1 150	1 206	1 265
					F	664	704	746	791
					I	535	567	601	638
					BNL	376	399	423	449
					UK	805	853	904	959
					IRL	34	36	38	40
					DK	137	140	144	148
					GR	73	75	77	80
					ES	189	217	249	279
					PT	12	16	19	22
					CEE	3 922	4 157	4 407	4 671

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
111	6306 91 00 6306 99 00	Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas	Coreia do Sul	Toneladas	D	12	14	17	19
					F	8	9	10	11
					I	2	2	2	3
					BNL	9	9	9	9
					UK	10	11	12	13
					IRL	—	—	—	—
					DK	16	16	16	16
					GR	3	3	3	3
					ES	3	3	3	3
					PT	1	1	1	1
					CEE	64	68	73	78
			Hungria	Toneladas	D	16	17	18	21
					F	12	13	14	15
					I	12	12	12	12
					BNL	4	5	6	7
					UK	17	18	19	20
					IRL	—	—	—	—
					DK	—	—	—	—
					GR	4	4	4	4
					ES	3	3	3	3
					PT	1	1	1	1
					CEE	69	73	77	82

GRUPO IV

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
115	5306 10 11 5306 10 19 5306 10 31 5306 10 39 5306 10 50 5306 10 90 5306 20 11 5306 20 19 5306 20 90 5308 90 10	Fios de linho ou de rami	Polónia	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	115 17 17 20 19 1 2 4 12 3 210	117 19 19 21 22 1 2 4 13 3 221	119 21 21 22 25 1 2 4 14 3 232	120 23 24 23 28 1 2 4 15 3 243
117	5309 11 11 5309 11 19 5309 11 90 5309 19 10 5309 19 90 5309 21 10 5309 21 90 5309 29 10 5309 29 90 5311 00 10 5803 90 90 5905 00 31 5905 00 39	Tecidos de linho ou de rami	Bulgária (1)	Toneladas	I	34	35	37	39
			Checos-lováquia	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	313 137 304 488 354 183 132 77 93 23 2 104	347 154 313 490 362 184 133 77 103 26 2 209	384 173 322 492 411 185 134 77 114 28 2 320	423 193 333 494 440 186 135 77 125 30 2 346
			Hungria	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	61 37 166 24 132 10 132 15 21 12 610	69 41 167 27 137 10 133 15 24 12 635	77 46 168 30 142 10 134 15 26 12 660	87 51 169 33 147 10 135 15 28 12 687
			Polónia	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	571 171 216 50 190 7 281 35 48 22 1 591	577 188 225 56 208 8 282 35 53 23 1 655	584 205 233 62 227 9 283 35 59 24 1 721	580 224 241 68 248 10 284 35 65 25 1 790
			Roménia	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR ES PT CEE	154 403 99 58 126 4 16 5 48 4 917	170 405 105 63 137 4 17 5 52 4 962	185 407 111 69 151 4 18 5 57 4 1 011	200 409 118 76 164 4 20 5 61 4 1 061

(1) Ver apêndice.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
118	6302 29 10 6302 39 10 6302 39 30 6302 52 00 ex 6302 59 00 6302 92 00 ex 6302 99 00	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha	Bulgária	Toneladas	I (1)				
			Checos-lováquia	Toneladas	D	206	209	210	212
					F	50	55	60	66
					I	112	113	115	117
					BNL	24	27	30	33
					UK	86	92	100	106
					IRL	3	3	3	3
					DK	10	11	12	13
					GR	5	5	5	5
					ES	20	22	24	26
					PT	5	5	5	5
					CEE	521	542	564	586
			Polónia	Toneladas	D	358	364	369	376
					F	252	256	260	264
					I	176	180	184	187
					BNL	36	41	46	52
					UK	114	127	141	156
					IRL	4	4	5	6
					DK	13	15	17	19
					GR	9	10	11	12
					ES	26	30	34	38
					PT	7	8	9	10
					CEE	995	1 035	1 076	1 120
			Roménia	Toneladas	D	215	216	216	218
					F	57	63	69	75
					I	51	55	59	64
					BNL	30	33	37	41
					UK	83	89	97	103
					IRL	1	1	1	1
					DK	12	13	14	15
					GR	4	4	4	4
					ES	26	29	32	34
					PT	4	4	4	4
					CEE	483	507	533	559
121	ex 5607 90 00	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami	Polónia	Toneladas	D	15	17	20	23
					F	39	39	39	39
					I	7	8	9	10
					BNL	7	8	8	8
					UK	10	11	12	13
					IRL	1	1	1	1
					DK	2	2	2	2
					GR	3	3	3	3
					ES	7	7	7	7
					PT	2	2	2	2
					CEE	93	98	103	108

(1) Ver apêndice.

Apêndice

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Paquistão</td><td>Em aditamento aos limites quantitativos indicados no anexo, foram acordadas as seguintes quantidades suplementares para cada um dos anos de 1987 a 1991:
(Em toneladas)
<table>
<tr><th>Estados-membros</th><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr>
<tr><td>D</td><td>77</td><td>78</td><td>81</td><td>84</td></tr>
<tr><td>F</td><td>65</td><td>66</td><td>67</td><td>68</td></tr>
<tr><td>I</td><td>37</td><td>39</td><td>40</td><td>41</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>56</td><td>58</td><td>60</td><td>62</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>2</td><td>2</td><td>2</td><td>2</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>10</td><td>10</td><td>10</td><td>10</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>4</td><td>4</td><td>4</td><td>4</td></tr>
<tr><td>ES</td><td>27</td><td>27</td><td>27</td><td>27</td></tr>
<tr><td>PT</td><td>3</td><td>3</td><td>3</td><td>3</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>308</td><td>315</td><td>323</td><td>331</td></tr>
</table>
Cada quantidade anual suplementar pode ser transferida para o limite quantitativo fixado para o mesmo ano para a categoria 2. Uma parte desta quantidade assim transferida pode ser utilizada proporcionalmente para a categoria 2 a).</td></tr>
<tr><td>1</td><td>Peru</td><td>Em aditamento aos limites quantitativos fixados no anexo, foi acordada uma quantidade suplementar de 1 130 toneladas para os fios de algodão classificados no título 56 (inglês) (94 métrico) para cada um dos anos de 1988 a 1991 (códigos NC: 5205 15 10, 5205 15 90, 5205 25 10, 5205 25 30, 5205 25 90, 5205 35 10, 5205 35 90, 5205 45 10, 5205 45 30, 5205 45 90, 5206 15 10, 5206 15 90, 5206 25 10, 5206 25 90, 5206 35 10, 5206 35 90, 5206 45 10, 5206 45 90) que se reparte do seguinte modo:
(Em toneladas)
<table>
<tr><th>D</th><th>F</th><th>I</th><th>BNL</th><th>UK</th><th>IRL</th><th>DK</th><th>GR</th><th>ES</th><th>PT</th><th>CEE</th></tr>
<tr><td>308</td><td>33</td><td>236</td><td>93</td><td>150</td><td>27</td><td>221</td><td>12</td><td>30</td><td>20</td><td>1 130</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>1</td><td>Peru</td><td>Em aditamento aos limites quantitativos fixados no anexo, é reservada uma quantidade anual suplementar de 900 toneladas de produtos da categoria 1 às importações em Espanha para o regime do aperfeiçoamento activo tendo em vista a introdução em livre prática num outro Estado-membro da Comunidade dos produtos compensadores.</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Argentina</td><td>Dentro dos limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, existem os seguintes sublimites para os produtos dos códigos NC 5209 42 00, 5211 42 00:
(Em toneladas)
<table>
<tr><th>Estados-membros</th><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr>
<tr><td>D</td><td>781</td><td>815</td><td>854</td><td>893</td></tr>
<tr><td>F</td><td>79</td><td>94</td><td>112</td><td>133</td></tr>
<tr><td>I</td><td>2 985</td><td>2 988</td><td>2 991</td><td>2 994</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>1 166</td><td>1 167</td><td>1 168</td><td>1 169</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>45</td><td>68</td><td>82</td><td>98</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>2</td><td>3</td><td>5</td><td>8</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>10</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr>
<tr><td>ES</td><td>12</td><td>18</td><td>27</td><td>32</td></tr>
<tr><td>PT</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>5 085</td><td>5 171</td><td>5 259</td><td>5 349</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>3</td><td>Malásia</td><td>Os limites quantitativos indicados no anexo incluem os tecidos de algodão da categoria 2.</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Tailândia</td><td>Os limites quantitativos indicados no anexo incluem os tecidos de algodão da categoria 2.</td></tr>
<tr><td>3 a)</td><td>Malásia</td><td>Os limites quantitativos indicados no anexo incluem os tecidos de algodão com exclusão dos crus ou branqueados da categoria 2 a).</td></tr>
<tr><td>3 a)</td><td>Tailândia</td><td>Os limites quantitativos indicados no anexo incluem os tecidos de algodão com excepção dos crus ou branqueados da categoria 2 a).</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Coreia do Sul
Hong Kong
Índia
Macau
Malásia
Paquistão
Filipinas
Polónia
Roménia
Singapura</td><td>Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados, pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial ultrapasse 130 cm até ao limite de 5 % dos limites quantitativos.

Para a Coreia do Sul, Macau e Hong Kong essa percentagem é de 3 %.

A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência: «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm.»</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Hong Kong</td><td>Em aditamento aos limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1987 a 1991, foram acordadas as seguintes quantidades específicas unicamente para a exportação dos produtos dos códigos NC 6105 10 00, 6105 20 10, 6105 20 90 e 6105 90 10:

(Em toneladas)

<table>
<tr><th>Estados-membros</th><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr>
<tr><td>D</td><td>380</td><td>395</td><td>409</td><td>423</td></tr>
<tr><td>F</td><td>125</td><td>134</td><td>144</td><td>154</td></tr>
<tr><td>I</td><td>101</td><td>108</td><td>116</td><td>124</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>169</td><td>173</td><td>177</td><td>181</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>883</td><td>884</td><td>885</td><td>886</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>7</td><td>7</td><td>8</td><td>8</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>32</td><td>34</td><td>36</td><td>38</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td></tr>
<tr><td>ES</td><td>11</td><td>14</td><td>17</td><td>21</td></tr>
<tr><td>PT</td><td>3</td><td>4</td><td>4</td><td>5</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>1 721</td><td>1 764</td><td>1 808</td><td>1 853</td></tr>
</table>

A licença de exportação que abrange esses produtos deve apresentar a menção «categoria 4 S».</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Índia</td><td>Em aditamento aos limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, foram acordadas as seguintes quantidades específicas unicamente para a exportação dos produtos dos códigos NC 6105 10 00, 6105 20 10, 6105 20 90 e 6105 90 10:</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>4
(cont.)</td><td>Índia</td><td>

(Em toneladas)

Estados-membros	1988	1989	1990	1991
D	334	374	410	452
F	242	261	283	304
I	674	677	680	683
BNL	130	141	154	167
UK	313	338	366	394
IRL	12	13	14	15
DK	30	33	37	42
GR	9	10	11	12
ES	39	43	48	54
PT	9	10	11	12
CEE	1 792	1 900	2 014	2 135

A licença de exportação que abrange esses produtos deve apresentar a menção «categoria 4 S».
</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Tailândia</td><td>

Em aditamento aos limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, foram acordadas as seguintes quantidades específicas unicamente para a exportação dos produtos dos códigos NC 6105 10 00, 61 05 20 90 e 6105 90 10:

(Em toneladas)

Estados-membros	1988	1989	1990	1991
D	269	275	279	286
F	84	93	102	111
I	25	29	34	40
BNL	61	65	69	73
UK	184	189	195	199
IRL	3	3	3	3
DK	6	7	8	9
GR	3	4	5	6
ES	13	15	18	21
PT	3	4	5	6
CEE	651	684	718	754

A licença de exportação que abrange esses produtos deve apresentar a menção «categoria 4 S».
</td></tr>
<tr><td>6</td><td>Brasil
Coreia do Sul
Checoslováquia
Hungria
Índia
Indonésia
Macau
Malásia
Filipinas
Polónia
Singapura
Sri Lanka</td><td>

Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados, pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial ultrapasse 130 cm até ao limite de 5 % dos limites quantitativos.

Para Macau, a percentagem é de 3 % e, para Hong Kong, de 1 %.

A utilização da taxa de conversão prevista para Hong Kong é limitada, para as calças compridas, ao sublimite a seguir indicado.

A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência: «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm.»
</td></tr>
<tr><td>6</td><td>Hong Kong</td><td>

Dentro dos limites quantitativos fixados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, existem os seguintes sublimites para as calças compridas dos códigos NC 6203 41 10, 6203 42 31, 6203 42 33, 6203 42 35, 6203 43 19, 6203 49 19, 6204 61 10, 6204 62 31, 6204 62 33, 6204 62 35, 6204 63 19 e 6204 69 19, que se reparte do seguinte modo:
</td></tr>
</table>

Categoria	Países terceiros	Disposições

6 (cont.) — Hong Kong

(Em milhares de peças)

Estados-membros	1988	1989	1990	1991
D	15 949	15 990	16 033	16 065
F	1 052	1 107	1 163	1 230
I	889	942	996	1 049
BNL	2 596	2 612	2 626	2 639
UK	20 751	20 785	20 816	20 845
IRL	83	86	89	92
DK	2 304	2 307	2 311	2 314
GR	158	162	166	170
ES	51	57	64	77
PT	14	18	22	26
CEE	43 847	44 066	44 286	44 507

A licença de exportação que abrange esses produtos deve apresentar a menção «categoria 6 S».

13 — Hong Kong

Os limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, abrangem unicamente os produtos (de algodão e de fibras sintéticas) dos códigos NC 6107 11 00, 6107 12 00, 6108 21 00 e 6108 22 00.

Em aditamento aos limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1987 a 1991, foram acordadas as seguintes quantidades específicas unicamente para a exportação dos produtos (de lã ou de fibras artificiais) dos códigos NC 6107 12 00, 6107 19 00, 6108 22 00 e 6108 29 00, que se reparte do seguinte modo:

(Em toneladas)

Estados-membros	1988	1989	1990	1991
D	493	499	507	515
F	137	151	167	184
I	82	92	103	113
BNL	214	216	218	221
UK	277,5	289,5	301,5	313,5
IRL	12	12	12	12
DK	73,5	73,5	73,5	73,5
GR	10	11	12	13
ES	14	20	24	29
PT	3	4	5	6
CEE	1 316	1 368	1 423	1 480

A licença de exportação que abrange esses produtos deve apresentar a menção «categoria 13 S».

14 — Coreia do Sul

Dentro dos limites quantitativos fixados para a Alemanha, existem os seguintes sublimites para os produtos dos códigos NC 6201 11 00, 6201 12 10, ex 6201 12 90, 6201 13 10 e ex 6201 13 90:

(Em milhares de peças)

1988	1989	1990	1991
967	991	1 016	1 041

15 — Coreia do Sul

Dentro do limite quantitativo fixado para a Alemanha, existe o seguinte sublimite para os produtos dos códigos NC 6202 11 00, 6202 12 10, ex 6202 12 90, 6202 13 10, ex 6202 13 90, 6204 31 00, 6204 32 90, 6204 33 90 e 6204 39 19:

(Em milhares de peças)

1988	1989	1990	1991
1 691	1 742	1 794	1 848

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>17</td><td>Coreia do Sul</td><td>Existe uma flexibilidade suplementar de 1,5 % com os produtos da categoria 21.</td></tr>
<tr><td>18</td><td>Hong Kong</td><td>Dentro do limite quantitativo fixado para a França, para os anos de 1988/1991, existe o seguinte limite para os produtos dos códigos NC 6208 21 00, 6208 22 00 e 6208 29 00:
(Em toneladas
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>145</td><td>148</td><td>152</td><td>156</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>21</td><td>Coreia do Sul</td><td>Existe uma flexibilidade suplementar de 1,5 % com os produtos da categoria 17.</td></tr>
<tr><td>21</td><td>Coreia do Sul
Hong Kong
Macau
Filipinas
Sri Lanka</td><td>Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial ultrapasse 130 cm até ao limite de 5 % dos limites quantitativos.
Para a Coreia do Sul, a taxa é de 3 % e, para Hong Kong, de 2 %.
A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência: «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm.»</td></tr>
<tr><td>24</td><td>Checosláquia
Hungria
Macau
Polónia</td><td>Para efeitos de imputação dos limites quantitativos acordados, pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial ultrapasse 130 cm até ao limite de 5 % dos limites quantitativos.
A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência: «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm.»</td></tr>
<tr><td>24</td><td>Tailândia</td><td>Os limites quantitativos indicados para a categoria 24 não abrangem os produtos dos códigos NC 6107 21 00 e 6107 22 00.</td></tr>
<tr><td>28</td><td>Hong Kong</td><td>Os limites quantitativos indicados para o Reino Unido, para cada um dos anos de 1988 a 1991, abrangem unicamente as calças dos códigos NC 6103 41 10, 6103 42 10, 6103 43 10, 6103 49 10, 6104 61 10, 6104 62 10, 6104 63 10 e 6104 69 10.
Em aditamento aos limites quantitativos indicados em anexo para o Reino Unido, para cada um dos anos de 1988 a 1991, foram acordadas as seguintes quantidades específicas unicamente para a exportação dos calças jardineiras, calções e shorts dos códigos NC 6103 41 90, 6103 42 90, 6103 43 90, 6103 49 91, 6104 61 90, 6104 62 90, 6104 63 90 e 6104 69 91:
(Em toneladas)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>190</td><td>194</td><td>199</td><td>204</td></tr></table>A licença de exportação que abrange esses produtos deve apresentar a menção «categoria 28 S».</td></tr>
<tr><td>28</td><td>Polónia</td><td>Dentro dos limites quantitativos fixados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, existem os seguintes sublimites para as calças compridas dos códigos NC 6103 41 10, 6103 42 10, 6103 43 10, 6103 49 00, 6104 61 10, 6104 62 10, 6104 63 10 e 6104 69 10:
(Em toneladas)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>53</td><td>55</td><td>58</td><td>61</td></tr></table>A licença de exportação que abrange esses shorts deve apresentar a menção «categoria 28 S».</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>29</td><td>Coreia do Sul</td><td>Em aditamento aos limites quantitativos fixados no anexo, são reservadas quantidades adicionais para os fatos de artes marciais (judo, karaté, kung-fu, taekwondo e similares):
(Em milhares de peças)
<table>
<tr><th>Estados-membros</th><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr>
<tr><td>D</td><td>54</td><td>56</td><td>59</td><td>61</td></tr>
<tr><td>F</td><td>95</td><td>96</td><td>95</td><td>95</td></tr>
<tr><td>I</td><td>20</td><td>22</td><td>24</td><td>26</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>29</td><td>31</td><td>34</td><td>37</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>7</td><td>7</td><td>7</td><td>7</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr>
<tr><td>ES</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr>
<tr><td>PT</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>224</td><td>232</td><td>240</td><td>248</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>68</td><td>Hong Kong</td><td>Os limites quantitativos indicados no anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, abrangem unicamente peças de vestuário dos códigos NC 6111 10 90, 6111 20 90, 6111 30 90, ex 6111 90 00, ex 6209 10 00, ex 6209 20 00, ex 6209 30 00 e ex 6209 90 00.

Em aditamento aos limites quantitativos indicados em anexo, para cada um dos anos de 1988 a 1991, foram acordadas as seguintes quantidades específicas unicamente para a exportação de meias-calças, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, excepto luvas e semelhantes destinadas a bebés, de malha; acessórios, excepto luvas e semelhantes e meias de qualquer espécie para bebés, não de malha, dos códigos NC 6111 10 90, 6111 20 90, 6111 30 90, ex 6111 90 00, ex 6209 10 00, ex 6209 20 00, ex 6209 30 00, e ex 6209 90 00:
(Em toneladas)
<table>
<tr><th>Estados-membros</th><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr>
<tr><td>D</td><td>148</td><td>151</td><td>154</td><td>160</td></tr>
<tr><td>F</td><td>30</td><td>34</td><td>38</td><td>42</td></tr>
<tr><td>I</td><td>34</td><td>38</td><td>42</td><td>46</td></tr>
<tr><td>BNL</td><td>51</td><td>53</td><td>55</td><td>57</td></tr>
<tr><td>UK</td><td>199</td><td>200</td><td>201</td><td>203</td></tr>
<tr><td>IRL</td><td>3</td><td>3</td><td>3</td><td>3</td></tr>
<tr><td>DK</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>16</td></tr>
<tr><td>GR</td><td>3</td><td>3</td><td>3</td><td>3</td></tr>
<tr><td>ES</td><td>7</td><td>9</td><td>11</td><td>12</td></tr>
<tr><td>PT</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td></tr>
<tr><td>CEE</td><td>490</td><td>507</td><td>524</td><td>543</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>73</td><td>Checos-lováquia
Hong Kong
Hungria
Macau
Polónia
Roménia</td><td>Para efeitos de importação dos limites quantitativos acordados, pode ser aplicada uma taxa de conversão de 5 peças de vestuário (que não vestuário para bebé) de uma medida comercial máxima de 130 cm para 3 peças de vestuário cuja medida comercial ultrapasse 130 cm até ao limite de 5 % dos limites quantitativos.

Para Hong Kong essa percentagem é de 3 %.

A licença de exportação que abrange estes produtos deve apresentar na casa 9 a referência: «Deve ser aplicada a taxa de conversão para vestuários de tamanho comercial que não excedam 130 cm.»</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>10</td><td>Coreia do Sul</td><td>Dentro do limite quantitativo indicado para o Reino Unido, existe o sublimite seguinte para os produtos do código NC 6116 10 10:
(Em milhares de pares)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>223</td><td>232</td><td>241</td><td>251</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>10</td><td>Hong Kong</td><td>Dentro do limite quantitativo indicado no anexo para o Reino Unido para 1988 a 1991, existe o sublimite seguinte para os produtos do código NC 6116 10 10:
(Em milhares de pares)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>18 770</td><td>19 145</td><td>19 528</td><td>19 919</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>10</td><td>Macau</td><td>Dentro dos limites quantitativos indicados para o Reino Unido, existem os seguintes sublimites para os produtos do código NC 6116 10 10:
(Em milhares de pares)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>1 100</td><td>1 200</td><td>1 300</td><td>1 400</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>10</td><td>Paquistão</td><td>Os limites quantitativos indicados para a França e para o Reino Unido só abrangem os produtos dos códigos NC 6111 10 10, 6111 20 10, 6111 30 10, ex 6111 90 10, 6116 91 00, 6116 92 00, 6116 93 00 e 6116 99 00.</td></tr>
<tr><td>10</td><td>Tailândia</td><td>Dentro do limite quantitativo indicado para o Reino Unido, existe o sublimite seguinte para os produtos do código NC 6116 10 10:
(Em milhares de pares)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>1 132</td><td>1 211</td><td>1 296</td><td>1 387</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>67</td><td>Checos-lováquia</td><td>No limite quantitativo fixado para a Alemanha, existe o sublimite seguinte para a roupa de cama, de malha de algodão, classificada no código NC 6302 10 10:
(Em toneladas)
<table><tr><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>106</td><td>112</td><td>119</td><td>126</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>74</td><td>Macau</td><td>Os limites quantitativos indicados para a França incluem os produtos da categoria 75.</td></tr>
<tr><td>91</td><td>Roménia</td><td>Dentro dos limites quantitativos indicados para a França, existe um sublimite de 20 % para os toldos de algodão.</td></tr>
<tr><td>97</td><td>Coreia do Sul</td><td>Dentro dos limites quantitativos indicados, existem os seguintes sublimites para os produtos dos códigos NC 5608 11 19 e 5608 11 99:
(Em toneladas)
<table><tr><th>Estados-membros</th><th>1988</th><th>1989</th><th>1990</th><th>1991</th></tr><tr><td>D</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr><tr><td>F</td><td>16</td><td>22</td><td>28</td><td>34</td></tr><tr><td>I</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr><tr><td>BNL</td><td>10</td><td>14</td><td>17</td><td>20</td></tr><tr><td>UK</td><td>6</td><td>9</td><td>14</td><td>20</td></tr><tr><td>IRL</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr><tr><td>DK</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td></tr><tr><td>GR</td><td>226</td><td>228</td><td>229</td><td>231</td></tr><tr><td>ES</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr><tr><td>PT</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr><tr><td>CEE</td><td>263</td><td>279</td><td>295</td><td>313</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>117</td><td>Bulgária</td><td>Para a Itália os limites quantitativos indicados incluem os produtos da categoria 118.</td></tr>
</table>

ANEXO III

«ANEXO VI

previsto nos artigos 2º e 10º

PARTE I

Classificação

Artigo 1º

A classificação dos produtos têxteis referidos no nº 1 do artigo 1º do regulamento baseia-se na Nomenclatura Combinada.

Artigo 2º

Por iniciativa da Comissão ou de um Estado-membro, o Comité da Nomenclatura instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87 (1), examina com urgência e de acordo com os referidos regulamentos, todas as questões relativas à classificação dos produtos referidos no nº 1 do artigo 1º do presente regulamento na Nomenclatura Combinada (NC) tendo em vista a sua classificação nas categorias adequadas.

Artigo 3º

A Comissão informará os países fornecedores de todas as alterações da Nomenclatura Combinada aquando da sua adopção pelas autoridades competentes da Comunidade.

Artigo 4º

A Comissão informará as autoridades competentes dos países fornecedores de todas as decisões adoptadas de acordo com os procedimentos em vigor na Comunidade no que diz respeito à classificação dos produtos abrangidos pelo presente regulamento, o mais tardar um mês após a sua adopção. Tal informação incluirá:

a) Uma descrição dos produtos em causa;

b) A categoria adequada e o código da Nomenclatura Combinada (código NC).

c) As razões que determinaram a decisão.

Artigo 5º

1. Quando uma decisão de classificação, adoptada de acordo com os procedimentos em vigor na Comunidade, implicar uma alteração das classificações anteriores ou uma mudança de categoria de qualquer produto abrangido pelo presente regulamento, as autoridades competentes dos Estados-membros concederão um prazo de 30 dias, a partir da data da comunicação da Comissão, para a aplicação da decisão.

2. Os produtos embarcados antes da data da aplicação da decisão ficarão sujeitos às classificações préexistentes, desde que esses produtos sejam apresentados para importação na Comunidade num prazo de 60 dias a contar dessa data.

Artigo 6º

Quando uma decisão de classificação, adoptada de acordo com os procedimentos em vigor na Comunidade e referida no artigo 5º do presente anexo, afectar uma categoria de produtos sujeitos a um limite quantitativo, a Comissão iniciará imediatamente consultas, nos termos do artigo 14º do regulamento, tendo em vista chegar a um acordo sobre os ajustamentos necessários a introduzir nos limites quantitativos em causa previstos no Anexo II.

Artigo 7º

1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições em vigor na matéria, em caso de divergência entre a classificação indicada nos documentos necessários para a importação dos produtos abrangidos pelo presente regulamento e a classificação usada pelas autoridades competentes do Estado-membro de importação, os produtos em questão serão, a título provisório, submetidos ao regime de importação que, de acordo com as disposições do presente regulamento, lhes é aplicável segundo a classificação usada pelas referidas autoridades.

2. Os Estados-membros informarão imediatamente a Comissão dos casos referidos no nº 1, a qual comunicará às autoridades competentes dos países fornecedores os dados relativos a esses casos.

3. Os Estados-membros, aquando da comunicação referida no nº 2, especificarão se, na sequência da aplicação do nº 1, as quantidades dos produtos objecto de divergência foram imputadas a título provisório a um limite quantitativo previsto para uma categoria de produtos diferente da indicada na licença de exportação referida no artigo 11º do presente anexo.

4. As imputações a título provisório referidas no nº 3 serão comunicadas pela Comissão às autoridades competentes dos países fornecedores em causa no prazo de 30 dias a contar da decisão de imputação a título provisório.

(1) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

Artigo 8º

Nos casos referidos no artigo 7º, bem como nos casos de natureza análoga evocados pelas autoridades competentes dos países fornecedores, a Comissão iniciará, se for caso disso, consulta com o ou os países fornecedores em causa, de acordo com o procedimento previsto no artigo 14º do Regulamento, tendo em vista chegar a um acordo sobre a classificação aplicável a título definitivo aos produtos objecto de divergência.

Artigo 9º

A Comissão, de acordo com as autoridades competentes do Estado-membro ou dos Estados-membros de importação e do ou dos países fornecedores, pode, nos casos referidos no artigo 8º do presente anexo, determinar a classificação aplicável a título definitivo aos produtos objecto de divergência.

Artigo 10º

Quando os casos de divergência referidos no artigo 7º não puderem ser resolvidos nos termos do artigo 9º, o assunto será submetido à apreciação do Comité da Nomenclatura de acordo com as disposições dos regulamentos que instituti este comité, tendo em vista estabelecer a classificação aplicável a título definitivo aos produtos em causa.

PARTE II

Sistema de duplo controlo

Artigo 11º

1. As autoridades competentes dos países fornecedores emitirão uma licença de exportação (1) para todas as remessas de produtos têxteis submetidos aos limites quantitativos fixados no Anexo III, até aos limites quantitativos e às correspondentes quotas-partes.

2. O original da licença de exportação deve ser apresentado pelo importador, tendo em vista a emissão da autorização de importação (2) referida no artigo 14º

Artigo 12º

1. A licença de exportação será conforme ao modelo junto ao presente anexo e pode, além disso, conter a tradução numa outra língua. Deve certificar, entre outras coisas, que a quantidade dos produtos em causa foi imputada ao limite quantitativo e à quota-parte prevista para a categoria desses produtos.

2. Todavia, no caso de Hong Kong, a licença de exportação será conforme ao modelo junto ao presente anexo com a menção «Hong Kong».

3. Cada licença de exportação cobre apenas uma das categorias dos produtos enumerados no Anexo III.

Artigo 13º

As exportações serão imputadas aos limites quantitativos e quotas-partes fixados para o ano durante o qual os produtos abrangidos pela licença de exportação tenham sido embarcados na acepção do nº 4 do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 14º

1. As autoridades do Estado-membros designado na licença de exportação como sendo o país de destino dos produtos em causa emitirão automaticamente uma autorização de importação no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do dia da apresentação pelo importador do original da licença de exportação correspondente. A apresentação de licença de exportação deve ser efectuada o mais tardar até 31 de Março do ano seguinte ao do embarque dos produtos abrangidos pela licença.

2. As autorizações de importação são válidas por um período de 6 meses a partir da data de emissão.

3. As autorizações de importação só são válidas no Estado-membro que as emitiu.

4. Da declaração ou do pedido do importador relativo à autorização da importação devem constar:

a) Os nomes do importador e do exportador;

b) O país de origem do produto ou, se este for diferente, o país de proveniência ou de compra;

c) Uma descrição dos produtos que inclua:

— a sua aplicação comercial,

— a descrição dos produtos segundo o código da Nomenclatura Combinada (código NC);

d) A categoria adequada e a quantidade na unidade adequada, como indicadas no Anexo III para os produtos em causa;

(1) Em relação a Singapura, trata-se de um certificado de exportação. Para efeitos do presente regulamento, o termo «licença» abrange simultaneamente as licenças e os certificados.

(2) No presente anexo a expressão «autorização de importação» abrange simultaneamente a autorização de importação ou o documento equivalente referidos no nº 3 do artigo 3º do regulamento.

e) O valor dos produtos, como indicado na casa 12 da licença de exportação;

f) Eventualmente, as datas de pagamento e de entrega e uma cópia do conhecimento e do contrato de compra;

g) A data e o número da licença de exportação;

h) Qualquer código interno utilizado para fins administrativos;

i) A data e a assinatura do importador.

5. Os importadores não são obrigados a importar de uma só vez a quantidade total abrangida por uma autorização.

Artigo 15º

A validade das autorizações de importação emitidas pelas autoridades dos Estados-membros depende da validade das licenças de exportação e das quantidades indicadas nas licenças de exportação emitidas pelas autoridades competentes dos países fornecedores em função das quais foram emitidas as autorizações de importação.

Artigo 16º

As autorizações de importação, ou documentos equivalentes, são emitidas sem discriminação em relação a qualquer importador na Comunidade, qualquer que seja o local do seu estabelecimento na Comunidade, sem prejuízo do respeito das outras condições exigidas pela regulamentação em vigor.

Artigo 17º

1. Se as autoridades competentes de um Estado-membro verificarem que a quantidade total abrangida pelas licenças de exportação emitidas por um país fornecedor para uma certa categoria durante um ano de aplicação do acordo ultrapassa a quota estabelecida para essa categoria, suspendem a emissão das autorizações ou documentos de importação. Nesse caso, essas autoridades informarão imediatamente as autoridades do país fornecedor em causa e a Comissão, e esta iniciará imediatamente o procedimento especial de consulta previsto no artigo 14º do regulamento.

2. As autoridades competentes de um Estado-membro recusarão a emissão de autorizações de importação para os produtos originários de um país fornecedor que não sejam abrangidos por licenças de exportação emitidas de acordo com as disposições do presente anexo.

Todavia, se, em circunstâncias excepcionais, for admitida a importação de tais produtos num Estado-membro pelas respectivas autoridades competentes, as quantidades em causa não serão imputadas à quota-parte adequada sem o acordo expresso das autoridades competentes do país fornecedor em causa.

PARTE III

Forma e apresentação das licenças de exportação e dos certificados de origem e disposições comuns

Artigo 18º

1. A licença de exportação e o certificado de origem podem ter cópias suplementares devidamente designadas como tal. Devem ser redigidas em inglês, francês ou espanhol. Se forem preenchidas à mão, devem sê-lo a tinta e em caracteres de imprensa.

O formato desses documentos é de 210 × 297 milímetros. O papel a utilizar deve ser de cor branca, colado para escrita, sem pasta mecânica (1) e pesando no mínimo 25 gramas por metro quadrado. Cada parte deve ser revestida com uma impressão de fundo guilhochada que torne visíveis as falsificações por meios mecânicos ou químicos (2).

Quando esses documentos tiverem várias cópias, só a primeira folha, que constitui o original, será revestido de uma impressão de fundo guilhochada. Essa folha conterá a menção «original» e as outras a menção «cópia». As autoridades comunitárias competentes só aceitarão o original como documento válido para fins de exportação, de acordo com as disposições do presente regulamento.

2. Cada documento conterá um número de série padrão, impresso ou não, destinado a individualizá-lo (3).

3. O número é composto dos seguintes elementos (4):

— duas letras para identificar o país exportador, como segue:

Argentina	= AR
Bangladesh	= BD
Brasil	= BR
Bulgária	= BG
Coreia do Sul	= KR
Hong Kong	= HK
Hungria	= HU
Índia	= IN
Indonésia	= ID
Macau	= MO
Malásia	= MY
Paquistão	= PK
Peru	= PE
Filipinas	= PH
Polónia	= PL
Roménia	= RO
Singapura	= SG
Sri Lanka	= LK
Checoslováquia	= CB
Tailândia	= TH
Uruguai	= UY

(1) e (2) Estas disposições não são obrigatórias para Hong Kong.
(3) No caso de Hong Kong esta disposição é unicamente obrigatória para a licença de exportação.
(4) Esta disposição não é obrigatória para o Sri Lanka. No caso de Bangladesh, do Brasil, do Paquistão, do Peru e de Singapura, entrará em vigor numa data posterior.

— duas letras para identificar o Estado-membro de destino, como segue:

BL = Benelux
DE = República Federal da Alemanha
DK = Dinamarca
ES = Espanha
FR = França
GB = Reino Unido
GR = Grécia
IR = Irlanda
IT = Itália
PT = Portugal

— um número com um algarismo para identificar o ano a que se refere a quota, correspondente ao último algarismo do ano de aplicação do acordo, por exemplo 7 para 1987,

— um número com dois algarismos para identificar o serviço do país exportador que emitiu o documento,

— um número com cinco algarismos, seguindo uma numeração contínua de 00001 a 99999, atribuído ao Estado-membro de destino em causa.

Artigo 19º

As licenças de exportação e os certificados de origem podem ser emitidos depois do embarque das mercadorias a que digam respeito. Terão nesse caso a menção «*délivré a posteriori*» ou «*issued retrospectively*» ou «*expedido con posterioridad*».

Artigo 20º

Em caso de furto, perda ou destruição de uma licença de exportação ou de um certificado de origem, o exportador pode solicitar à autoridade governamental competente que o tenha emitido uma segunda via a partir dos documentos de exportação que se encontram em poder dessas autoridades. A segunda via emitida nestes termos deve incluir uma das seguintes indicações «*duplicata*», «*duplicate*» ou «*duplicado*».

A segunda via deve reproduzir a data da licença ou do certificado original.»

ANEXO IV

«QUADRO C

Categoria	Países Terceiros	Unidades	Estados-membros	1988	1989	1990	1991
6	Índia	1 000 peças	D	126	133	141	147
			F	82	86	91	95
			I	66	69	72	76
			BNL	47	49	51	54
			UK	103	109	115	120
			IRL	4	4	4	4
			DK	14	15	16	17
			GR	7	7	7	8
			ES	37	39	41	43
			PT	7	7	7	8
			CEE	493	518	545	572
8	Índia	1 000 peças	D	361	371	381	390
			F	234	941	247	254
			I	191	196	201	207
			BNL	135	139	143	147
			UK	298	306	314	323
			IRL	11	11	11	11
			DK	38	39	40	41
			GR	22	23	24	25
			ES	106	109	112	115
			PT	22	23	24	25
			CEE	1 418	1 457	1 497	1 538
15	Índia	1 000 peças	D	134	144	154	162
			F	88	93	98	104
			I	72	76	80	85
			BNL	50	53	56	59
			UK	112	119	126	134
			IRL	4	4	4	4
			DK	14	15	16	17
			GR	8	8	9	10
			ES	40	42	44	47
			PT	8	8	9	10
			CEE	530	562	596	632
27	Índia	1 000 peças	D	265	275	286	298
			F	172	179	186	193
			I	140	146	152	158
			BNL	99	103	107	111
			UK	218	227	236	245
			IRL	8	8	8	9
			DK	28	29	30	31
			GR	16	17	18	19
			ES	78	81	84	87
			PT	16	17	18	19
			CEE	1 040	1 082	1 125	1 170»